

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 3.128, que autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito especial para pagamento aos 324 trabalhadores das Capatazias da Alfandega em serviço na Policia do Distrito Federal e na Directoria Geral de Saude Publica, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1915 e creditos especiaes, pelos ministerios respectivos, para o fim de aproveitar no serviço de policia do porto, no arrolamento do material das villas proletarias ou outros quaesquer serviços publicos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Conferencia algodoeira — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 88:000\$, para pagamento aos 324 trabalhadores das Capatazias da Alfandega, em serviço na Policia Civil do Distrito Federal e na Directoria Geral de Saude Publica, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1915, á razão de 90\$ mensaes a cada um delles, deduzindo-se aquella importancia das consignações «Enterramentos de indigentes, etc.», «Remonta de animaes» e «Expediente, associo, desinfectantes», sendo: da primeira, 3:000\$; da segunda, 20:000\$; e da terceira, 10:000\$; (rubricas 15ª, 16ª e 22ª, respectivamente, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915); das rubricas 36ª e 37ª, sendo 15:000\$ da primeira e 40:000\$ da segunda, da mesma lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e mais a abrir creditos especiaes até 30:820\$, pelos ministerios respectivos, para o fim de aproveitar no serviço de policia do porto, no arrolamento do material das villas proletarias ou outros quaesquer serviços publicos os 67 operarios dispensados pela administração da Alfandega da Capital Federal, no dia 23 de setembro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916,
95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.128 — DE 14 DE JUNHO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 88:000\$, para pagamento aos 324 trabalhadores das Capatazias da Alfandega, em serviço na Policia Civil do Distrito Federal e na Directoria Geral de Saude Publica, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1915, e creditos especiaes até 30:820\$, pelos ministerios respectivos, para o fim de aproveitar no serviço de policia do porto, no arrolamento do material das villas proletarias ou outros quaesquer serviços publicos os 67 operarios dispensados pela administração da Alfandega da Capital Federal, em 23 de setembro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Campo de Britto

Primeiro supplente, Aquilino Tavares de Almeida.

Municipio de Estancia

Primeiro supplente, Antonio Pinto Morães;
Segundo supplente, Boaventura Amado de Faria;
Terceiro supplente, José Esteves de Carvalho.

Municipio de Itaporanga

Primeiro supplente, Francisco Possidonio de Queiroz;
Segundo supplente, Manoel José Cardoso;
Terceiro supplente, Theodolito José dos Santos.

Municipio de Pacatuba

Primeiro supplente, major Saatcho Moura.

Municipio de S. Paulo

Primeiro supplente, Alexandre da Cunha Brandão.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Socorro

Primeiro supplente, Antonio do Nascimento Gonçalves;
Segundo supplente, Abilio Taribio de Andrade;
Terceiro supplente, João Pedro Ferreira Junior;
Ajudante do procurador da Republica, Fortunato Januario de Vasconcellos.

— Por outros de igual data foram concedidos:

Ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 2 julho de 1915;

Ao mestre da lancha da inspeccao da saude do porto de Aracaju, no Estado de Sergipe, Francisco Xavier da Luz, aposentadoria, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal e o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, com o vencimento que lhe competir na conformidade do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogando pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinados com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente foi nomeado o ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior, para o lugar de chefe do mesmo laboratorio.

Rectificação

O 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande nomeado 3º escriptuario da mesma Repartição por decreto de 26 de maio proximo findo, chama-se Alberto de Faria Concello.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de mar e guerra graduado Frederico da Cruz Secco, e por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Wenceslau de Albuquerque Caldas, e ao de capitão de corveta o capitão-tenente Mario do Amaral Gama.

Foram graduados, no Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata José Manoel Monteiro, e em capitão de fragata o capitão de corveta Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza, para exercer o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barret, para exercer o cargo de vice-inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello do cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi nomeado o general de brigada Joaquim Pantalão Telles de Queiroz inspector dos corpos de infantaria da 7ª região militar, sendo a sede da inspecção na cidade de Porto Alegre.

Foram reformados:

De accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 o major medico graduado Dr. Paulo Pinto de Abreu e a 1ª tenente da arma de infantaria Salustiano Alves da Silva, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinada com a do n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto terem atingido a idade para a reforma compulsoria.

A pedido, o capitão intendente do 3º classe João Baptista Paes Barreto, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 11 da lei n. 2.270, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimento, de accordo com a mesma lei, combinada com a de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contar mais de 15 annos de serviço.

O capitão da esquadra Zacharias José Gomes da Silva e Domingos de Oliveira, do 51º batalhão de caçadores, o Rosalino Ferreira da Silva, do 1º corpo de tram, e o cabo de saúde João Antonio do Lyra, do 5º batalhão, também de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo às praças de pret pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O capitão Herculeo Eduardo Weaver do cargo de ajudante do 43º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento e Luiz José Furtado da Motta Pacheco desta companhia, batalhão e regimento para o cargo de ajudante do 43º batalhão de caçadores.

Na arma de engenharis:

Os capitães Augusto Freire da Silva Sobrinho do cargo de ajudante do 1º batalhão para o parque de aeronautica e Trajano

de Viveiros Raposo deste parque para aquelle cargo.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31 do Colligo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão da arma de artilharia Augusto Feliciano Pereira Pinto o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 25 de abril ultimo, visto haver na vespéra desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, ao capitão cirurgião do 484º balação do infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jacarehy, Celestino José Pinheiro;

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao juiz da 5ª Pretoria Criminal, correndo a despesa por conta do ministerio, uma cadernota do pa-se de 1ª classe entro as estações Central e Santa Cruz, destinada ao official de justiça Gasto Dario da Silva.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 90 dias, a Saturnino Carvalho de Arruda, guarda civil de 1ª classe;

De 60 dias, a Alberto Hungria, escrivão do 29º districto policial.

Transmittiram-se ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, quatro decretos, de 7 deste mez, nomeando os suplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de São Domingos.

Requerimento despachado

Ernesto Ferreira.—Prorrogação que allega.

Dia 14

Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, para a comarca de Barretos, ao tenente-secretario João Buck, do 216 batalhão do infantaria da comarca de Sorocaim;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca de Santo Antonio de Itaipua, no Estado do Mato Grosso, ao capitão ajudante Ulysses Ribeiro, do 221º balação do infantaria da comarca de Niteroi;

Transmittiram-se para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Pará, os decretos de 7 deste mez, nomeando o 3º suplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Marapanim;

Do Piahy, o decreto de igual data, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Parnahyba.

Da Parahyba, o decreto, de igual data, nomeando o 1º suplente do juiz substituto no municipio de Souza;

Do Pernambuco, dois decretos, de igual data, nomeando o 3º suplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Nazaré.

Requerimento despachado

Celso de Freitas.—Deterido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

For portarias de 13 do corrente mez, foram nomeados, de accordo com o disposto no § 1º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno:

Terceiros officiaes desta Secretaria de Estado, o auxiliar, addido, da repartição do do Serviço de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Alexandrino Abbadio Maria Rosa, e o 2º official, addido, da mesma repartição Annibal Leonel de Rezende;

Terceiro official da Directoria Geral do Saude publica, o 3º official interino, addido, da Repartição do Serviço de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Raul Ferreira Ribeiro.

Expediente de 12 de junho de 1916.

Comeceram-se seis mezes de licença a Romão do Alencar Monteiro, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe comretinha na forma da lei.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa, vinda de Buenos Aires, pelo vapor argentino Vaca, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos de pachedos

Agapito Teixeira, pedindo admissão do seu filho Luciano, como alumno gratuito do Instituto Nacional do Surdo-Mudos.—Indefido, por não haver vaga.

Eurico Mancebo, 2º official da Directoria Geral do Saude Publica.—Indefido.

Expediente de 5 de junho de 1916

DIRECTORIA DE COSTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 790:5572, da folha, relativa ao mez de maio findo, ao pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional: De 1:0005, de ajuda de custo que compete ao deputado federal, pelo Estado do Pará, José Barbosa Rodrigues, na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional (aviso numero 2.033);

De 4:93350, das diarias do pessoal das officinas graphicas de encadernação da Bibliotheca Nacional, no mez de maio findo (aviso n. 2.034);

De 3 03, do pessoal subalterno empregado na secção de engenhar a da Directoria Geral do Saude Publica, no mez de maio findo (aviso n. 2.035);

De 1:42:5217, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, no mez de maio findo (aviso n. 2.036);

De 3:31\$999, do pessoal subalterno da Repartição Central da Directoria Geral da Saude Publica, no mez de maio findo (aviso n. 2.047);

De 1:500\$ dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de maio findo (aviso n. 2.038);

De 1:088\$ da gratificação que compete, no mez de maio findo, ao ajudante interino da Casa de Correção, por estar servindo no impedimento do effectivo (aviso n. 2.033);

De 1:391\$999, do pessoal subalterno do Hospital Paula Gullilo, no mez de maio findo (aviso n. 2.040);

De 2:487\$, da gratificação que competem, no mez de maio findo, a diversos empregados da Directoria Geral da Saude Publica (aviso n. 2.041);

De 1:00\$, do pessoal subalterno da Repartição Central do Serviço Medico Legal da Policia desta Capital, no mez de maio findo (aviso n. 2.042);

De 6:14\$300, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador, no mez de maio findo (aviso n. 2.043);

De 1:670\$, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e dos aspirantes ao magisterio do mesmo instituto, no mez de maio findo (aviso n. 2.044);

De 168\$30, de trabalhos feitos no edificio da Secretaria do Estado deste ministerio, em março ultimo (aviso n. 2.045);

De 300\$, de auxilio para aluguel de casa que compete, em maio findo, ao director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.046);

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes:

A acta da inspecção da saude e certidão de assentamento e cópia do decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi reformado com o soldo por inteiro o cabo veterinario da Brigada Policial, Manoel Antonio dos Santos Primeiro; e certidão de assentamentos e cópia do decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi reformado o fuzil graduado do Corpo de Bombeiros Americo Alves Vieira, com o soldo por inteiro de cabo de esquadra (aviso n. 2.047 e 2.048);

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado da Justiça e Negocio Interiores.—Publicação complementar da de 21 de março de 1911.

Nos estatutos publicados no *Diário Official* de 21 de março de 1911, houve um engano e uma omissão nos artigos 45 a 47, pelo que, e para os fins de direito, são elles ora reproduzidos.

Art. 45. A caixa não tem procurador e, por isso, todas as folhas e contribuições deverão ser pagas pelos associados, directamente ao thesoureiro.

Art. 46. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraem, expressa ou intencionalmente, em nome da caixa.

Art. 47. Estes estatutos entrarem em vigor em 1 de fevereiro do corrente anno e só poderão ser reformados e neo annos de 5, salvo o caso de força maior e urgente necessidade, a juizo de uma assembleia extraordinaria, convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1911.—Presidente, *Eugenio Adolpho da Silveira Reis*.—Secretario, *José Vicente Gomes Flores Junior*.—Thesoureiro, *Miguel Pinto Vieira*.

Socios fundadores.—Antonio Navarro da Fonseca, Dr. Atilio Augusto do Cerqueira Lima, Atilio Pereira da Motta, Agostinho Honório Pereira, bacharel Alexandre Soares de Mello, Arthur Adolpho Castello Branco, bacharel Carlos Augusto Coelho, Constantino Gonçalves, Elv Guarany da Sampaio Góes.

Eugenio Adolpho da Silveira Reis, Gratulino Coelho, Henrique Ferraz de Araujo, Henrique Luiz Vianna, João de Deus Mello e Souza, Joaquim do Amaral Fontoura, José Antonio da Rocha Brito, José Carlos de Souza Bordini, José Ribeiro Sarmiento Junior, José Rodrigues Barbosa, José Vicente Gomes Flores Junior, Luiz Ferreira Maciel, Luiz Iranu Pereira da Silva, Branco do Barros Barreto, Manoel Ferreira de Araujo e Silva, bacharel Mario Locurane de Alencar, Mario Galvão de Miraculid, Mathias Pereira, Miguel Pinto Vieira, Oscar Orlando Mouron, Pedro Guedes de Carvalho e Raymundo Pereira Caldas.

Dia 7

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes processos de dividas de exorcizos finios:

Na importancia de 336\$650 da que é credor Gomes Pereira, de fornecimentos de livros e artigos de expediente para o serviço eleitoral desta Capital e do Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 2.055);

Na importancia de 836\$, do que é credor o mesmo Gomes Pereira de fornecimentos feitos á Corte de Appellação, de objectos de expediente (aviso n. 2.056);

Na importância de 203\$737, de fornecimentos de objectos de expediente fornecidos ao Conselho Superior de Ensino, por Gomes Pereira (aviso n. 2.057);

De 1:760\$85, de que são credores Moreno, Rodolfo & Comp. de fornecimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 2.058).

Requerimento despachado

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, pedindo ser entregue ao thesoureiro da mesma sociedade a subvção concedida ao Lyceu de Artes e Officios.—Prove não só o exigito no art. 1º, mas tambem o que do terminam os arts. 3º, 4º e 5º do decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 5:000\$, das ajudas de custo que competem aos senadores federaes Arthur de Souza Lemos e Francisco Xavier da Silva e aos deputados federaes Antonio Freire da Silva, Joaquim Augusto de Barros Pontezado e Joaquim Luiz Ozorio (aviso n. 2.058);

De 730\$, da folha, do mez de maio findo, de auxilios para aluguel de casa que competem ao director, assistens, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 2.070);

De 700\$, de auxilios, no mez de maio findo, que competem ao director, alienista, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 2.071);

De 2:071\$999, do pessoal sem nomeação empregado no pavilhão de tuberculosos no Hospital do S. Socia-tido, no mez de maio findo (aviso n. 2.072);

De 20\$, da gratificação que compete a menor Palmyra Figueireiro, pelo serviço da extração de cedulas de jurados no Tribunal do Jury, em maio ultimo (aviso n. 2.073);

De 13:168\$031 do pessoal subalterno empregado no serviço de Prophylaxia e Policia Sanitaria e do navio de desinfecção da Republica, em maio ultimo (aviso n. 2.074);

De 4:935\$, da pessoa empregado no serviço de transporte da Policia, no mez de maio findo (aviso n. 2.075);

De 1:580\$, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara da

mesmo instituto, em maio findo (aviso n. 2.076);

De 148\$500 de publicações do Juizo do direito da 4ª Vara Cível, feitas no *Diário Official* em janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.078);

De 3:934\$259, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em favoriro e março ultimos (aviso n. 2.080);

De 660\$, de objectos de expediente fornecidos em maio ultimo á secretaria da Estado deste ministerio (aviso n. 2.081);

De 22:533\$898, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, em abril ultimo (aviso n. 2.082);

De 4:023\$022, de fornecimentos feitos á Directoria Geral da Saude Publica, em abril ultimo (aviso n. 2.083);

De 6:201\$655, do pessoal de nomeação do director da Casa da Correção, em maio findo (aviso n. 2.084);

De 102\$, dos alugueis, relativos ao mez de maio findo, dos predios occupados pelos juizes das 1ª, 2ª e 4ª Pretorias Criminaes (aviso n. 2.085).

—Transmittiram-se, ao presidente do Tribunal da Contas, para os fins convenientes, orçamentos na importância de 1:500\$, justificativos do emprego de igual quantia que foi adelantada ao porteiro do Tribunal do Jury (aviso n. 2.086);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento ao Dr. Antonio Teixeira do Vassimento Bittercourt, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da quantia de 3:168\$ annuaes, correspondente ao acrescimo de 35 % de seus vencimentos, tambem annuaes, por ter completado 24 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 2.087);

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, ao Thesouro Nacional: De 2:530\$, de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company Limited, em março ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 2.087);

De 516\$, de publicações feitas durante o 1º semestre deste anno, no *Diário Official*, por ordem dos juizes da 1ª Pretoria Cível e das 6ª e 7ª pretorias criminaes (aviso n. 2.088);

De 975\$00, de publicações do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, feita no *Diário Official*, em janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.089);

De 4:826\$, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, no mez de maio findo (aviso n. 2.090);

De 2:745\$, do pessoal encarregado do serviço das caixas de avisos policiaes, em maio findo (aviso n. 2.091);

De 315\$, de eximos percaes feitos neste anno, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 2.092).

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de exorcizos finios:

De 2:395\$80, de que são credores V. Werneck & Comp. de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso numero 2.063);

De 219\$500, de que é credor Gomes Pereira, de fornecimentos de objectos de expediente feitos á Casa de Correção (aviso numero 2.064);

De 16:017\$026, de que é credor o mesmo Gomes Pereira, de fornecimentos de objectos de expediente feitos á Secretaria da Policia desta Capital (aviso n. 2.065);

De 360\$100, de que é credor Gomes Pereira, de fornecimentos de objectos de expediente

Monte feitas à Directoria Geral de Saúde Pública (aviso n. 2.016);
De 375\$700, de que o fornecedor Gomes Pereira, do fornecimento de objectos de expediente, feitas à Escola do Menores Abandonados (aviso n. 2.067).

Expediente de 14 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, o fallecimento do inspector sanitario desta directoria, Dr. Emydio Montenegro.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade desta ministério as contas na importância de 2:120\$, relativas aos alugueis dos prelos occupados pelas delegacias de saúde em maio ultimo, e as contas na importância de réis 2:030\$85, provenientes do fornecimento de objectos ao serviço da terra desta directoria, do mesmo mez;

Ao Sr. director geral dos Correios, os laudos de inspecção de saúde de Celestino Cavalleiro Roldan e Mariano Leda Filho;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os do D. Dulce Salgado, Clóvis Cunha e D. Marianna Costa;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os do Modestino Horta, Tibúrcio Candido da Silva, Joaquim Virgilio dos Santos, Feliciano José do Sant'Anna, Candido Dias Ferreira, Carlos Julio Tavares, Clemente Pereira, Euclides Lobo Vianna, Francisco Ezequiel da Costa, Firmino Joaquim Santiago, Firmino Luiz Pinto, José Felipe Chaves, José Manoel do Carvalho, José Maria, João Cardoso Gomes, Miguel Garcia Martins, Sydinez Gregorio, Tertuliano Nunes de Sá e Oremildo Avila de Moraes.

— Respondeu-se:

Ao Sr. Dr. Luiz da 4.ª Proctoria Criminal, relativamente ao officio datado de 9 do corrente, recebido nesta data, para que esta directoria possa providenciar como de direito;

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura, no sentido de serem visitadas os predios a rua Theophilo Ottoni n. 179, 183 e 185, rua General Camara n. 333 e praça Teixeira de Freitas n. 4.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1916

1.º districto:

José Gonçalves Ferreira.—Certifique-se. (N. 2.178.)

2.º districto:

Salvador Camro.—Certifique-se. (Número 2.189.)

3.º districto:

Manoel Maria & Comp.—Certifique-se. (N. 2.217.)

4.º districto:

Ferdinando da Silveira.—Indeferido. (Número 2.068.)

Joaquim Cotta de Mello.—Como requer. (N. 2.194.)

5.º districto:

Edmundo M. Neteiro.—Certifique-se. (Número 2.157.)

Antonio Silverio & Aadrade.—Certifique-se. (N. 2.220.)

6.º districto:

João Teixeira de Souza.—Compareça nesta directoria. (N. 1.579.)

Martins Rodrigues.—Indeferido. (Número 1.950.)

Manoel Rocha.—Como requer. (N. 2.053.)

Alexandre Ribeiro.—Deferido. (N. 2.077.)

Manoel Leito Raposo.—Deferido. (Número 2.085.)

João Martins da Silveira.—Como requer. (N. 2.037.)

Alfredo Fernandes Aires.—Deferido. (Número 2.103.)

Victor Parames Dominguez.—Certifique-se. (N. 2.059.)

Manoel Gomes Soares.—Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias. (N. 2.03.)

9.º districto:

Habib Metre.—Certifique-se. (N. 2.233.)

João da Costa Moraes.—Certifique-se. (N. 2.215.)

Anna de Souza Guimarães Dias.—Certifique-se. (N. 2.208.)

Rosa Pinto da Costa.—Certifique-se. (Número 2.165.)

Sessão de expediente:

Maria Guimarães de Barros Lins.—Como requer. (N. 2.275.)

Helena Gusmão da Silva.—Como requer. (N. 2.307.)

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido. (N. 1.116.)

Sessão de pharmacia:

Bingão Niva.—Deferido.

João S. Rodrigues da Cunha.—Deferido.

José Quirino de Souza Motta.—Deferido.

João S. Rodrigues da Cunha.—Deferido, nos termos do parecer.

José Quirino de Souza Motta.—Deferido, nos termos do parecer.

Leclerc & Comp.—A informação da qual o requerente pede certidão, pertence ao Ministério da Agricultura.

Maria Magdalena do Carmo.—Sim, mediante recibo.

Luiz Tupy de Mattos Cardoso.—Compareça nesta directoria.

Ernesto Nunes do Castilho.—Compareça nesta directoria.

Antonio de Moura Pacheco.—Compareça nesta directoria.

Heamínia do Souza Assis.—Compareça nesta directoria.

Lauro de Leal S. Barbosa Lima.—Compareça nesta directoria.

João Barnardo Coxito Granado.—Como requer.

Dia 16

2.º districto:

Guilherme Cardoso Gonçalves.—Como requer. (N. 2.187.)

3.º districto:

Carlos Augusto Schmidt.—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias. (N. 2.149.)

5.º districto:

Antonio Baptista Gomes Vianna.—Não pôde ser atendido á vista do art. 338 do regulamento. (N. 1.986.)

João Corrêa Maduro.—Fica adiado o cumprimento da intimação até a primeira vacancia. (N. 2.022.)

Francisco Alves Bello.—Indeferido á vista do art. 338 do regulamento. (N. 2.100.)

Custodio Gomes da Fonseca.—Como requer. (N. 2.111.)

Dr. João M. de Carvalho Mourão.—Concedo o prazo de 60 dias. (N. 2.171.)

Sebastião José do Oliveira.—Deferido, nos termos da informação da delegacia. (Número 2.161.)

João da Silva Leitão.—Concedo o prazo de 30 dias. (N. 2.186.)

Henrique Felix dos Santos.—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado. (Número 2.193.)

6.º districto:

Alfredo José Borges.—Como requer. (Número 2.141.)

Manoel Macedo Serra.—Como requer. (Número 2.117.)

7.º districto:

Teixeira & Moreira.—Como requer. (Número 2.116.)

José Vaz Esteves.—Certifique-se. (N. 2.225.)

Antonio de Américo.—Certifique-se. (N. 2.231.)

Luiz Pereira.—Certifique-se. (N. 2.190.)

José Martins Junior.—Deferido. (N. 2.118.)

9.º districto:

Antonia Rodrigues Braga.—Como requer. (N. 2.116.)

Vicente Ceciliano.—Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias. (N. 2.202.)

Sessão de Expediente:

Francisca Augusta Soares Netto Rocha Madrado.—Indeferido, por não ser opportuno o que é requerido. (N. 1.943.)

Corqueira & Gonçalves.—Compareça nesta directoria. (N. 2.169.)

Francisco de Souza Pereira Fernandes.—Queira juntar a intimação a que se refere. (N. 2.279.)

Ministerio da Fazenda

Per títulos de 14 do corrente:

Foi reintegrado Marco José Gonçalves para o logar de collector das Rendas Federaes em Jambú Estado de S. Paulo, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.182, de 1 de dezembro de 1915; sendo excoçado de mesmo cargo Ubaldino Amaral Camargo, em vista do citado accordo e da jurisprudencia casuelle Tribunal firmada no accordo n. 2.320, de 23 de setembro de 1915.

Foi nomeado José Silvestre de Novaes para o logar de collector das rendas federaes em Patrocínio, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Arthur Das. 4.º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo restituição da differença de imposto sobre seus vencimentos.—Indeferido.

Eugenio Moreno Alagon, Thomaz Cavalcanti de Góes, José Bazarra Cavalcante, Othmar Murahio, Eugenio Paschoal Villa, Oim, Wandemar Moreno Alagon, João Moraes Martins, João Carlos de Magalhães Castro, Henrique Magalhães, Alberto Betim Pais Lemo, Hermillo B. Macedo de Mandon, a, José Luiz Monteiro de Souza, Manoel Pereira, Joaquim da Silva Rocha, Paulo de Figueiredo Parrelas Horta, Joaquim Carneiro de Miranda Horta, Amneris Moreira de Abreu, Frederico Schuman, Isabel Olegario Caldas, Francisco Thomaz Pinheiro, Eduardo Mendes Lima, Henrique Luiz Vianna, Domingos Sergio de Carvalho, Carlos Moreira, Alberto José de Sampaio, Horace Elbert Williams, Antenor Ribeiro Barcellos, Afonso Celso Parro ras Horta, Castellar de Oliveira Borges e Victorino da Silva, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Joaquim Ignacio Gonçalves Lima e outros, amanuenses da Escola Polytechnica, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Luiz Gonçalves da Costa Guimarães e outros, amanuenses da Repartição de Aguas e Obras Publicas, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Joaquim Gomes de Carvalho, escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, propondo se a adquirir o proprio nacional á avenida do Contorno n. 87, naquella Estado.—Indeferido.

Claudio de Mendonça, pedindo, por arrendamento em compra, a fazenda Piedade, em Campos.—Indefido.

José Francisco de Araujo Alaiato, pedindo reintegração no lugar de collector federal em Santa Maria da Victoria, Bahia.—Não ha que deferir.

Alcides Augusto Verner, pedindo nomeação para emprego de Fazenda, em S. Paulo.—Indefido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo aprovação dos planos ns. 345 e 309.—Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1916

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 508—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 689, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as seguintes mercadorias:

M. B.—Rio, sem numero, 124 rollos cabo marilha;

Idem idem, 80 barris de oleos lubrificantes;

Idem idem, 220 caixas de gasolina;

Idem idem, 200 ditos de kerosene;

Idem idem 30 ditos de oleo mobil;

Idem idem, 50 chapas de aço;

Idem idem, 100 chapas de aço galvanizadas;

Idem idem, 30 cantoneras de aço;

Idem idem, 17 caixas de soda caustica;

Idem idem, 698 saccos contendo carvão coke, vindos de Nova York pelo vapor nacional Purus, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 509—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio numero 687, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dez caixas, marca C. B. & G., sem numero, contendo fructas secas (ameixas), vindas de Bordeaux pelo vapor francez Liger, á consignação dos Srs. Calda Bastos & Comp. e pertencentes ao referido Lloyd.

N. 510—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 690, de 6 de maio findo, resolveu, por acto de 1º do vigente, autorizar despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas contendo fructas secas (anexas), marca P&C, n. 1, vindas de Bordeaux pelo vapor francez Liger, á consignação dos Srs. Ferreira Irmão & Comp. e pertencentes ao mesmo Lloyd.

N. 511—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola Nacional de Bellas Artes, em officio n. 93, de 13 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar a sahida, do armazem n. 16 do Cais do Porto, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa marca BL, embarcada em Bordeaux no vapor francez Sequana, contendo uma estatua em gesso, destinada á referida escola, conforme o conhecimento e factura inclusos.

Para despachar o dar sahida á referida caixa está autorizado o empregado da dita escola Eduardo Miguel da Costa.

N. 512—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, preferido no officio do director da Recebedoria do Distrito Federal n. 1, da mesma data, resolveu que o armazem n. 8 dessa alfandega fique á disposição daquelle repartição, para deposito de mer-

catórias apprehendidas por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 513—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 252, de 26 de maio ultimo, em que Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 3º escriptuario dessa repartição, solicita a restituição da importância de 602\$162, que lhe foi descontada de seus vencimentos, no periodo da agosto de 1903 a julho de 1911, o titulo de contribuição para o montepio.

—Sr. director geral da Contabilidade da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 195—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 435, de abril ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, permittir que o chefe da Secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Nicolas Athanassof, continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao thesouro, por meio da guia expedida por essa directoria, as quotas respectivas, na razão do ordenado que percebe, e a partir de março ultimo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, que, em virtude de ter sido encamada pela «A Minas Geraes» a sociedade de pecuários por mutualidade «A Cosmopolita», foram entregues á primeira as cincoenta apolices caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro pela securada, em garantia de suas operações, do valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 1.7.023 a 137.075 e emitidas em virtude do decreto n. 10.282, de 18 de junho de 1913.

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria do Thesouro Nacional 72 apolices da divida publica da União, no valor nominal de 30:000\$ sendo 43 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 211.663 a 211.678, 211.757 a 211.772, 211.827 a 211.839; quatro apolices do valor nominal de 50\$ cada uma, de ns. 481, 471, 275 e 504; 25 apolices do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1.221 a 1.224, 1.123 a 1.125 e 1.271 a 1.275, 1.885, 1.886, 1.470 a 1.473, 1.496 a 1.499, 1.520 a 1.522, todas da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do thesouro, anteriores a 1915, de propriedade de Abdolaziz José Chayantos, afim de garantir a sua gestão no cargo de escriptor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 77—Peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria os artigos constantes da relação que a este acompaña, destinados aos serviços de encatenação feitos no Thesouro pelos operarios encadernadores dessa repartição que aqui trabalham.

N. 78—Peço providenciais no sentido de serem fornecidos a esta directoria os cartões impressos a que se refere a relação junta, cujas fac-simile a este acompaam.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 78—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, resolveu approvar o alvitre constante do vosso officio n. 1, da mesma data, sobre o aproveitamento do armazem n. 8 da Alfandega desta Capital, para deposito de mercadorias apprehendidas por essa repartição, por infracção do regulamento do imposto de consumo, tendo se expedido nesta data a necessaria ordem á quella aduana-

N. 79—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com vosso officio n. 28, de 5 de maio proximo findo, no qual os 1ºs escriptuarios de sa repartição solicitam reconluerção do despacho que lhes negou a restituição da diferença do imposto pago sobre os vencimentos do fevereiro, março e junho do anno passado, que, por excesso de arrecadação, se elevaram a mais de 1:000\$, tendo incidido na taxa de 15 %, resolveu, por despacho de 9 do vigente, manter aquelle despacho.

—Sr. Inspector de Seguros:

N. 182—Em resposta ao officio n. 199, de 1 de maio proximo findo, com que transmitistes o processo relativo ao requerimento da sociedade A Minas Geraes, pedindo a entrega das 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, caucionadas pela A Cosmopolita, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, que, tratando-se de uma companhia encampada e considerando que o processo é constituído pelos requerimentos, informações, pareceres e officios, formando o documento da Caixa de Cauções n. 216, de 16 tambem de maio findo, não pode o mesmo processo ser restituído a essa inspectoría, como pediu aquelle officio.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica da Bahia:

N. 71—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o orçamento transmittido com vosso officio n. 83, de 10 de maio proximo findo, relativo á despesa desse estabelecimento do 2º semestre do corrente anno, resolveu, por despacho de 9 do vigente, deixar de approval-o, visto haver um augmento de 9:000\$, comparada a despesa com a tabella n. 5, publicada no Diario Official, de 5 de dezembro de 1915, devendo por isso ser organizada, nova organisação e remetido ao thesouro com o do semestre corrente, que ainda não foi recebido.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz o delegado fiscal em Pernambuco, no telegramma de 10 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, fosse empossado no cargo do chefe de secção da Alfandega desse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 25 de maio ultimo, continuando a ter exercicio na Alfandega do Recife, o 2º escriptuario da mesma Alfandega João da Silva Almeida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 10 do corrente, relativo á conveniencia para o serviço da continuação na Alfandega desse Estado do 2º escriptuario João da Silva Almeida, transferido por decreto de 25 de maio ultimo para o lugar do chefe de secção da Alfandega do Maranhão, resolveu, por despacho da mesma data, seja empossado o dito funcionario no cargo para o qual foi nomeado, continuando a ter exercicio na Alfandega do Recife.

Fica assim, confirmado o meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 57, de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas, na importância de \$588 mensaes, que deverá continuar a contribuir para o montepio o escriptor agricola do Serviço de Agricultura

Pratica, Pedro Melchhiades de Moraes Britto, a partir de dezembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Manoel Marques Leal Pancaia, proprietario da litographia em folha de Flandres na cidade do Rio Grande, na petição que acompanhou o vosso officio n. 117, de 15 de maio ultimo, resolveu por acto do 10 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os direitos integreiros cobrados de conformidade com o art. 3º, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorado em virtude do art. 3º, § 5º, da lei da receita vigente, pela mercadoria despachada na Alfandega do Rio Grande do Sul pela nota de importação n. 407, de 21 de fevereiro do corrente anno, a taxa reduza da 8 % *ad valorem*, a que tem direito a mesma mercadoria, nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei, revigorado igualmente pela lei da receita vigente.

— Sr. collector das rendas federaes em Itapiruna, Estado do Rio de Janeiro:

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu aprovar a proposta que fizestes do Augusto Luiz Fernandes para vosso agente auxiliar, em substituição a Manoel Belém, e a que se refere o officio de 30 de maio ultimo, dirigido a Directoria da Receita Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 12 — De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de maio ultimo, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 4 do mesmo mez, para informeis a firma Antunes dos Santos & Comp. era em 18 de abril do corrente anno agente do Lloyd Real H. Hankin, na cidade de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 40, de 28 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Aristides Fontes, medico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, do acto dessa delegacia quiz ha inferior o requerimento em que ped a gratificação por ter servido de membro de juntas de inspecção de saude, a convite dessa mesma delegacia, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Para ser prestada a necessaria informacão, remette-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado B. ned cto Roriz.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 3, remette-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Aurelio Botto de Barros.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Afim de ser cumprida a exigencia da 1ª sub-directoria, remette-vos o incluso processo de restituição de direitos de Fonseca Nunes & Comp. de que trata o officio dessa delegacia n. 90, de 1 de maio proximo pasado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Devolvendo a inclusa petição de Alfredo Pereira Monteiro, fls. da Alfandega

do Porto Alegre, solicitando reconsideração da demarcha proferida em recursos, recomendo-vos providencias no sentido do interesse e apresentar petições referentes a cada um dos recursos.

— Sr. sector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24 — Solicito vossa ordem no sentido de ser enviada a esta Directoria a amostra do tecido que motivou a crém da Directoria do Gabinete n. 1.114, de 20 de novembro de 1915, dirigida a essa alfandega e relativa ao recurso do Costa Pereira & C. mp.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional depara ao Sr. collector das rendas federaes de Iguassu. em resposta a seu officio n. 92, de 18 de maio ultimo, que attenda o pedido que o negociante desse municipio Iliraci Alves da Silva de Mello fez no tempo devido, para acquisição de cintas para fumo, devendo a respectiva guã ficar archiva na mesma collectoria.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena o incluso processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Nagib Aviar, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia o incluso requerimento de José Dias Rodrigues Guimarães, afim de ser informado.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1916

The Amazon Telegraph Company, Limited. — Satisfaca a exigencia da 1ª sub-directoria. Companhia de Viacão e Construcções. — Satisfaca a exigencia do parecer do Sr. sub-director.

José Constancio Morerat. — Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1916

Deoclesiano Santos, pedindo certidão. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1916

Pedro Lopes Menthico. — Transfira-se. Camilla Maria Pacheco Santos. — Idem. Domingos Rodrigues Barros. — Idem. Azevedo & Nunes. — Idem. José Maria Cardoso. — Idem. Paulo Oliveira Passos. — Idem. Rorão Vidal. — Idem. Bernadino de Almeida. — A 2ª Sub-directoria.

Alexandrino Alves Martins. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imporbo a multa de 20% nos termos do art. 31 do decreto n. 1.521, de 10 de março de 1915.

José Maria & Martins. — Deferido. José Martins Costa & Comp. — Idem. J. Lobo & Comp. — Idem. José Faria. — Idem. José Nunes & Comp. — Idem. Oscar & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Arthur Pinto da Rocha. — CANCELLEM-SE os debitos pela forma proposta.

João Ribeiro Freitas. — Feita a inscrição, nos termos propostos, averbe-se a mudança.

Manoel Gabriel Oceano. — Archive-se. Antonio Costa Lago. — Faça-se a inscrição proposta no parecer; isto feito, officie-se nos

termos do mesmo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ilse mann Washull. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Narciso Machado. — Prove o aliezo.

Alberto Pereira. — Em face da informacão, sendo precedente a divida, offia-la a providenciar.

Constantino Moura Ribeiro. — Façam-se as cancelamentos propostos no parecer.

Victor Floy. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Bernardino Pereira Vasconcelles Lourenço. — Revalde o selo da petição e pague o imposto em cobrança.

Alcides Nery Costa. — Inscrito o predio em nome do vendedor, transfira-se.

Annibal Florio. — Em face do parecer, indeferido.

Blacmann & Comp. — Averbe-se a mudança.

Anna Barbara Souza Pinto. — Revalde o selo da petição.

The Rio de Janeiro Light and Power Company. — Ag o imposto em cobrança e rectificada a inscrição, transfira-se.

Oliveira Lago & Comp. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Ozario dos Santos Soares. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Maceio Portas & Comp. — Legalizo o documento de fls. 3 em a assignatura das testemunhas e apresento a licença municipal dos exerceis de 1914 e 1915.

Antonio Soares Vinagre. — Apresento a licença municipal e o documento de venda do estabelecimento.

João Narciso Mello Junior. — Pague o imposto em cobrança e legalizo o documento do accordo com o n. 3 do art. 2º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Manoel Antonio. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo. CANCELLEM-SE os lançamentos de 1914 e 1915.

Angelina Ignacia. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Chas. F. Mee. Laren. — Inscreva-se. Imporbo a multa de 100%, grão minimo, na forma do parecer.

Companhia Industrial Kacotomy. — O imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de accões da companhia e sociedades anonyms e em commandita por accões que, pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, foi tornado extensivo aos juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas companhias e sociedades, reaes sobre a renda do accionista ou obrigacionista, cabendo as referidas companhias e sociedades a obrigação do pagamento do imposto nas repartições competentes, mediante guias, na forma do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.757, de 23 de dezembro de 1897.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1916

Foram expeditos os seguintes officios:

N. 1.170 — Sr. director do Patrimonio Nacional, pedindo esclarecimentos sobre o debito do operario Manoel Barbosa do Nascimento para com a Villa Orina da Fonseca.

N. 1.171 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas na importancia de 84.75297, de fornecimentos feitos a Imprensa Nacional, por diversas firmas.

Requerimentos despachados

Mariano da Costa. — Sim, em termos. Pedro Ferreira Pacheco Filho. — Idem.

Marcello da Costa Araujo. — Idem.
Julietta da Costa. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado o capitão de fragata Severiano da Costa Oliveira Mala do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 14 de junho de 1916

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 2.251—Mandando elogiar nominalmente, em nome do Sr. Presidente da Republica, o commandante da divisão de desembarque, contra-almirante Francisco de Mattos, e o capitão de corveta Amphilloquio Reis, chefe do Estado Maior da Divisão, e os officiaes do respectivo estado maior; commandantes de brigadas capitães de mar e guerra Antonio Julio de Oliveira Sampaio e Alberto de Barros Raja Gabaglia, e os officiaes dos respectivos estados maiores; commandantes de regimentos capitães da fragata Augusto Theotônio Pereira, Raul Varella Quadros, Bento de Barros Machado da Silva, capitão de fragata, graduado, Wenceslau de Albuquerque Caldas e capitão de corveta Henrique Aristides Guihem; capitão de fragata José Maria Pardo, commandante do Batalhão Naval; commandante dos batalhões de Marinheiros Nacionais, Escolas de Grumetes e de Aprendizagem Marinheiros e o ajudante do Corpo de Alunos da Escola Naval; todos os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças que tomaram parte no desembarque de 11 do corrente, pela disciplina, correcção na formatura e garbo militar com que se apresentaram.

Requerimentos despachados

Dia 15 do junho de 1916

Adanto Frêres. — Não convem o preço.
Segundo sargento José Leovigildo Lopes. — Deferido; compareça na Directoria do Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1916

Ao Sr. director geral do gabinete do ministro da Fazenda:

N. 2.253—Declarando que o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira está indemnisando os cotres publicos da importancia de 2:527\$980, correspondente a fr. 3 472,50, que recebeu sua esposa da legação do Brazil em França, como adiantamento para seu repatriamento, por descontos mensaes da quinta parte do soldo, já tendo recolhido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Estado de Mattto Grosso a quantia de 1.500\$, conforme documento que vai annexo e que deverá ser opportunamente devolvido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foram transferidos na arma de Infantaria os 1.ºs tenentes Arraudo Ribeiro do 5.º para o 10.º regimento, Adolpho de Oliveira do 11.º regimento para o 47.º batalhão de caçadores, Francisco Xavier das Chagas do 3.º para o 11.º regimento, Cassio Paiva de Souza do 11.º para o 3.º regimento, Ponciano Francisco Pereira

do 50.º batalhão de caçadores para o 11.º regimento e o 2.º tenente Mario Machado Mauri y do 5.º para o 3.º regimento.

Foi classificado no 50.º batalhão de caçadores o 1.º tenente Antero de Menezes Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 8:121\$575 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 598).

—Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o general de divisão graduado Feliciano Mendes de Moraes é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para, como representante do Exercito, fazer parte da embaixada que vai á Republica Argentina assistir á commemoração do centenario de Tucumao;

Que tendo-se approved com as correcções indicadas as instruções que se enviam para serviço interno do mesmo departamento, nesta data se mandam imprimir em folhetos tirando-se 100 exemplares, na Imprensa Militar;

Nomeando o 1.º tenente José Servulo de Borja Buarque chefe do serviço de material bellico do quartel-general do commandante do 2.º região militar, interinamente.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2.ºs tenentes Antonio Luiz Fernandes de Souza do 3.º regimento para o 3.º corpo de trem e João Francisco Soares da Silva deste corpo para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra—N. 663—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916.

Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra:

Como se verifica dos papeis submittidos á vossa consideração pelo commandante da 6.ª região militar em 24 de abril ultimo, o 1.º tenente do 38.º batalhão do 13.º regimento do infantaria Dominges Bezerra pede a entrega, mediante indemnisação, de uma das casernetas de que trata o decreto n. 2.481, de 14 de novembro de 1911, visto achar-se concluida pela escripturação total das respectivas folhas, a que possui, recebida em 1891.

Em solução á essa pretensão, declaro-vos, para que o faças consultar aquelle official que o aviso publicado na ordem do dia n. 1.519 de 15 de junho de 1889, providencia sobre o caso de achar-se preenchida a caderneta do official.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Circular ás repartições e estabelecimentos — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916.

Sr.... — A vista do que, por intermedio do Ministerio da Fazenda, representou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de se exigir prova de identidade dos funcionarios mandados á inspecção de saude para os effeitos de apcententoria, afim de evitar possiveis fraudes de substituição, resolveu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, segundo declara em aviso n. 635, de 31 do mez findo, que, pela Directoria Geral da Saude Publica, sejam adoptadas as seguintes providencias:

a) ser o funcionario que se tenha do submittor aquella inspecção o portador da guia que deverá conter as precisas indicações e vir assignada pelo chefe da respectiva repartição;

b) no caso de se tornar necessario comear o acto outro funcionario da mesma repartição para certificar a identidade, exhibida a competente designação em papel official com as condições de autenticidade.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1916

Fausto Alves da Silva, soldado, pedindo passagens para desconto. — Prove que tem as pessoas de familia a que se refere.

Manoel Lourenço dos Santos, 2.º tenente reformado, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Antonio Maximo Jobim, ex-1.º sargento, pedindo annullação de baixa. — Indeferido, em vista das informações do chefe do D. G.

Clementino Olegario Vieira, 3.º sargento, pedindo rectificação de engajamento. — Indeferido.

José Casado de Lima Filho, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Ao commandante do 4.º regimento de infantaria para passar o titulo de divida, devendo o requerente provar o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente:

Determinou que o soldado asylado Pedro Rodrigues de Faria seja recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria;

Deferiu os requerimentos em que o sargento mandador Pedro Leandro Pereira e 2.º sargento asylado Aniceto Marcelino Ferreira pedem, esta permissão para residir na cidade de S. João d'El-Rey, devendo ficar addido ao 51.º batalhão de caçadores para a percepção dos respectivos vencimentos, e aquelle que ficou sem effeito a licença que obteve para transferir sua residencia para a cidade do Barbacena.

—Ao Sr. commandante da Escola Militar, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, approvou a proposta que fez o Departamento da Guerra do 2.º tenente intendente Germino Moreira dos Santos para servir na dita escola.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de julho de 1916

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

A tendendo á solicitação constante do officio n. 366/3, de 8 do corrente mez, da Inspectoria Federal das Estradas, recomendo-vos providencias afim de que seja designado um dos escripturarios addidos ás Obras do Porto do Recife, para ter exercicio provisoriamente no 3.º districto da fiscalização de estradas com sede naquella cidade (aviso n. 21).

Sr. Inspector federal das Estradas:

Atendendo ao pedido que a este ministerio fez a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio de 27 de março ultimo, e á informação que me prestastes no de n. 345/3, de 9 do maio ultimo, resolvo autorizar-vos a providenciar assim de que sejam cedidos áquella repartição 1.000 trilhos velhos, provenientes das substituições de linhas feitas pela Companhia Auxiliadora das Chemins de Fer au Brésil e que serão aproveitados, como postos, na ex-rélie estatual do Rio Grande do Sul (aviso n. 439);

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, atendendo ao que requerer a The Leopoldina Railway Company Limited, e de accordo com as informações prestadas em vosso officio n. 389/3, de 12 do corrente mez, resolvo aprovar em caracter previsorio o horario por ella proposto para os trens da linha do Norte, e quanto se proceder aos trabalhos de construção da ponte definitiva sobre o rio Igassú. Junto vos são devolvidas as segundas vias do mencionado horario devidamente rubricado (aviso n. 440).

Dia 15

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Auxiliadora das Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rélie de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativo á aprovação do projecto e orçamento de um bicoiro aberto de 0m,80 por 1m,50 de vão a ser construído no kilometro 563 mais 180 da linha do Rio Grande a Bagé, declaro-vos que, atendendo ás informações constantes do vosso officio n. 351/3, de 31 de maio ultimo, resolvo aprovar o referido projecto e respectivo orçamento com as modificações propostas por essa Inspectoria, na importância máxima de 2:479\$142, que, devidamente verificada, será levada á conta do capital da companhia, nos termos do § 5º da clausula VIII do contracto autorizado pelo decreto n. 5.518, de 6 de junho de 1903. Junto vos são devolvidas as segundas vias do projecto e orçamento approvados, competentemente rubricados pelo Director geral de Viação (aviso n. 441).

Tendo presente a representação dos moradores do municipio de S. José do Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, relativa á conveniência de ser convertida em estação a parada denominada São José Alto, da linha de Natal a Itamaraty, arrendada a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, declaro-vos que, de accordo com as informações constantes do vosso officio numero 391/3, de 29 de maio ultimo, fica autorizada a citada companhia a estabelecer na actual parada de São José Alto a venda de bilhetes de passagem, despacho de encomendas e serviço telegraphico, continuando, porém, o serviço de cargas a ser feito pela estação de São José do Baixo, conforme propoz a referida companhia (aviso n. 442).

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Tenho a honra de communicar-vos que, nos termos do aviso n. 142 desta data, expedido á Inspectoria Federal das Estradas, foi atendida a representação dos habitantes de São José do Mipibú, relativa á necessidade de ser transformada em estação a actual parada de São José Alto (aviso n. 7).

Requerimento Despachado

Companhia de Estradas do Ferro Federais Brasileiras Rélie Sul Mineira, pedindo prorrogação do prazo para a conclusão da construção do ramo de Tres Corações a Lataes. — Compareça nesta secção para receber guia de pagamento de selo do decreto expedito a seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Visção e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Dia 15 de junho de 1916

Officio n. 307—Sampaio Corrêa & Comp., 432:983\$097.

Officio n. 308—Amadeo Faiardo, 76:351\$808 e João Cactano da Silva Lara, 337:580\$3796.

Officio n. 309—Empreza Industrial Serra do Mar, 2:790\$ e 2:700\$000.

Officio n. 310—Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, 429\$; The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, 2:595\$ e 42\$500; The São Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, 3:967\$000.

Directoria Geral de Obras Publicas**PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 15 de junho de 1916

Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio n. 214, de 4 de setembro do anno proximo passado, que os mapas publicados pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, a que se refere o mesmo officio, foram organizados de accordo com as notas e diligências directamente pelos encarregados dos serviços e, para evitar dilações futuras, serão feitas opportunamente as necessarias rectificações (aviso n. 180, de 14 de junho).

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 15 de junho de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Atendendo á requisição da Comissão de Finanças, a que se refere o vosso officio numero 51, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de transmitir-vos inclusas, acompanhadas da mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre o pagamento da importância de 16:216\$653, á agente, aposentada, dos Correios do Estado de S. Paulo D. Anna Candida de Brito, as certidões das portarias da Administração dos Correios do referido Estado, ns. 397 e 1416, respectivamente, de 8 de junho de 1908 e 17 de agosto de 1909, remettendo o realmittido no mes no cargo a allud da funcção.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Em referencia ao vosso officio n. 423 Z, de 18 de maio ultimo, com o qual remettestes os documentos relativos á tomada de contas da Estrada do Ferro de Itajuy a S. Borja, a cargo da The Great Southern Railway Company, Limited, correspondente ao 2º semestre de 1915, declaro-vos que ficam approvados os resultados da dita tomada de contas, nos termos do parecer constante do referido officio dessa Inspectoria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra, — Sr. Inspector federal das Estradas.

Em referencia ao vosso officio n. 9 Z, de 4 de janeiro de 1916, que enviastes, por cópia, com o officio n. 451 Z, de 29 de maio ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1915, da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, trecho comprehendido entre Itapomirim e Victoria, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Em referencia ao vosso officio n. 441 Z, de 28 de maio ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1915, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio. Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Inspector federal das Estradas.

Em referencia ao vosso officio n. 430 Z, de 20 de maio ultimo, com o qual remettestes os documentos relativos á tomada de contas da Estrada de Ferro de Quirahim a Itajuy, correspondente ao 2º semestre de 1915, declaro-vos que fica approvada a dita tomada de contas, nos termos do parecer constante do referido officio dessa Inspectoria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Inspector federal das Estradas.

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Stoalva Will Arses, nomeado por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, a quantia de 150\$ a titulo de ajuda de custo, nos termos do art. 10 das instrucções que baixaram com a portaria de 28 de outubro de 1913, para a dita estrada.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—o necessario a todos os serviços, da verba 6ª, III, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.351).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 639\$100, de que é credora a Repartição de Obras e Obras Publicas, provenientes de trabalhos executados para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação—Para a construção de armazéns, estócos, etc., da verba destinada á dita fiscalização, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.288).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Herrn, Stolz & Comp., a quantia de Es. 691-3-3, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, em 1912, á Estrada do Ferro Central do Brazil, correndo a despesa, que ao cambio de 16, 1/32, importa em 25:317\$83, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.241).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, constante de duas relações, no valor total de 18:346\$033, sendo uma no valor de 6:012\$186 e outra no valor de 12:333\$72, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno para a Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—O necessario ao serviço, da verba 6ª, III, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.290).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, no total de 7:430\$700 de fornecimentos feitos, no anno de 1911, á Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.918, de 23 de janeiro ultimo (aviso numero 2.291).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 333\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621,

de 23 de março de 1911, pela consignaço—Expediente—da verba destinada á dita fiscalizaço, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.292).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas conta: relação das, de Irmand & Comp., no valor de 2.326\$, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalizaço do Porto do Rio de Janiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiaes de que trata o decreto numero 8.621, de 23 de março de 1911 e pela consignaço—Para a construcço de armazéns, etc.,—Da verba destinada á dita fiscalizaço pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.293).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicis dados, ao desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, José de Oliveira Rodrigues, de accordo com o incluído documento, a importância de 360\$, de gratificação adicional, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturaria na consignaço—Pessoal—Adicionaes—Locomoção—4ª Divisào—Verba 6ª, a t. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.291).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicis dados, ao praticante-machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Martinho Linhares Tinoco, de accordo com as inclusas folhas, a importância de 279\$98, de licença de setembro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturaria na consignaço—Pessoal—Foraileiros—Locomoção—4ª Divisào—Verba 6ª—art. 61, da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.295).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicis dados, a Verissimo Manoel de Oliveira, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 113700, relativa ao adicional de 10% a que o mesmo fez jus, durante o periodo de abril a dezembro de 1911, conforme causta do processo junto.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria correr pela consignaço—Pessoal—Adicionaes—4ª Divisào—Locomoção—Da verba 6ª—art. 31 da lei orçamentaria do exercicio (aviso n. 2.236).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicis dados, ao 4º escriptario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Severiano Tavares, de accordo com a inclusa folha, a importância de 199\$986, de gratificação adicional de 1%, sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço—Pessoal—Adicionaes—Administraço central e construcço—4ª Divisào—Verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.297).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia Nacional de Navegaço Costeira, casionaria do contracto para o serviço de navegaço costeira, a quantia de 10.000\$, proveiente das viagens effectuadas no mez de abril proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço—Serviço de Navegaço Costeira, entre Porto Alegre e Manaus, verba 4ª, artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.298).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1916

Anna Delmira da Fonseca, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Juvenal José da Fonseca, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente, foi incluído como carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o carteiro de 1ª classe, addido, da extincta Administracão do Acre Deolindo Borges, nos termos do art. 136, § 1º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1916

Serafim Domingues Moreira da Silva, esta-feta entre Nossa Senhora da Gloria e Santo Hippolito, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocio de seu interesse.—Indeferido.

Dia 15

Annibal Dionysio Machado, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, recorrendo de penalidade.—Mantenho o acto anterior.

Agencia Cos nos, pedindo para serem despachados com impressos e clichés de photolithographia e zincographia.—A vista do disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento, Indeferido.

Marcos Martins Vieira, pedindo a nomeação de servente.—Aguardar oportunidade.

José Siciliano, pedindo indemnizaço de registraço.—Sim, mediante as formalidades legais.

Oldegar Leal Barback, praticante de 1ª classe, Bahia, pedindo 60 dias de licença, para tratamento da saude.—Sim como se informa.

Raymundo Ramos da Costa Almeida, carteiro de 1ª classe, Amazonas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogaço, para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Venancia Joaquina A. da Silveira.—Como pede.

Maria Carlota Rezen de Faria.—Indeferido.

João Freire de Andrade, carteiro da agencia do Correio do Engenho Novo, nesta Capital, pedindo licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

D. Philogonia Bittencourt Pinheiro, agente do Correio da Praia, no Estado do Pará, pedindo licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

D. Amelia da Oliveira Maranhão, agente do Correio de Villa Municipal, no Estado do Amazonas, pedindo licença, para tratamento de saude.—Concedo, na forma da lei.

Aufredo Basilio de Alvaranga, carteiro da agencia do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, pedindo licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Carlos de Souza Pinto, servente de 2ª classe, e Enrico Fernandes da Silva, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferidos.

Odilon de Oliveira Sant'Anna e Francisco da Silva Paiva, respectivamente, ajudantes das agencias de Correios da Foz da Farauacá e Ponte da Manáos Harbour, no Estado do Amazonas, pedindo permuta dos referidos lugares.—Já se achando os requerentes servindo em outras agencias, Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente foi designado o 3º official, addido, da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Oswaldo Dias Fernandes, para servir, a 6º ulterior deliberação, na Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena.

Expediente de 15 de junho de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de acusar e agradecer a communicação constante do aviso de V. Ex. sob o n. 545, de 5 do corrente, relativo á inauguração de uma escola pratica de agricultura no Alto Purús.

Aproveito o encargo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 173).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido, de accordo com a lei, a partir de 1 de abril do corrente anno, o inspector da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Thomé Moreira Poppo (officio n. 1.659).

—Sr. director da Despesa Publica: Da ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido, de accordo com o art. 136 da vigente lei orçamentaria a partir de 1 de abril do corrente anno, o inspector da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Thomé Moreira Poppo (officio n. 1.660).

Da ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 14 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 5º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Julio Magne Corty (officio n. 1.664).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Devidamente apostillados, junto vos remetto os titulos de nomeação dos inspectores agricolas desse serviço Eneas Calandini Pinheiro e Nunzio Giannattasio (officio n. 1.661).

Em solucão ao vosso officio n. 2.451, de 9 do corrente, com o qual encaminhastes uma petição do instructor agricola Manoel Dantas, solicitando disponibilidade, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu a referida petição, por isso que a lei orçamentaria vigente sómente permite que seja concedida a disponibilidade a funcionearios ahiellos, ex vi do § 4º do art. 136 da referida lei (officio n. 1.666).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, João Ribeiro de Castro Filho do cargo de ajudante, addido, da secção de biologia da extincta Estacão Experimental de Cana de Assucar de Campos (officio n. 1.663).

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder a Franklin Alves, contínuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística

designado para servir como bedel de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro, uma passagem de 1ª classe dessa estação à de Palmeira, correndo as despesas por conta do Ministério (offício n. 1.662).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastorel:

Em referencia ao vosso officio n. 742, de 10 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, por portaria desta data, designou o 3º official, addido, da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria do Estado, Oswaldo Dias Fernandes, para servir, até ulterior deliberação, na Escola Permanente de Lactícios de Barbacena (officio numero 1.663).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro e na forma da lei, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe pelo paquete *Brazil*, deste porto ao de Recife, para o Sr. Apollonio Pêres, delegado á Conferencia Algodoeira (officio n. 1.665).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.123, de 12 do corrente, com o qual encaminhastes o seu numero, de 9 do corrente, do director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Informe o director do Povoamento ao serviço entre a Hospedaria e esta Capital não poderá ser feita somente com a roferida lancha a gazolina e com real economia em confronto com a lancha a vapor. 13-6-916». (Officio n. 1.667).

— Sr. collector federal em Campos:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, João Ribeiro de Castro Filho do cargo de ajudante, addido, da secção de biologia da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar, nessa cidade (officio n. 1.669).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Julio Fernandes de Araujo do cargo de economo, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, por não ter assumido, no prazo legal, o exercicio do cargo de economo desse aprendizado, para o qual fôra nomeado por portaria de 21 de março proximo passado (officio n. 1.670).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 5º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Julio Fernandes de Araujo do cargo de economo do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, por não ter assumido no prazo legal o exercicio do cargo de economo do Aprendizado Agricola de Satuba, para o qual fôra nomeado por portaria de 21 de março proximo passado (officio numero 1.671).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Alagoas.

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 5º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Julio Fernandes de Araujo, do cargo de economo addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, por não ter assumido, no prazo legal, o exercicio do cargo de economo do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, para o qual fôra nomeado por portaria de 21 de março proximo passado (officio n. 1.672).

taria de 21 de março proximo passado (officio n. 1.672).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego Porthua Duque Estrada Meyer do cargo de auxiliar agronomo desse aprendizado (officio n. 1.673).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos communico-vos que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Porthua Duque Estrada Meyer do cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Bahia (officio numero 1.674).

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1916

José Lazaro do Figueiredo Dantas e Jayme Justino Victor, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de propaganda por meio de coupons, denominado *coupon universal*». — Deferido.

Stephen Matthias Smith, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «uma garra (arpen) de funcionamento semi-automatico para apanhar, suspender e transportar quaesquer objectos ou volumes». — Deferido.

John Brockbank, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um processo aperfeçoado de fabricação de lentes opticas o aparelho para esse fim». — Deferido.

John Peterson, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um dispositivo transformador do movimento rectilíneo em movimento rotatorio». — Deferido.

Eduardo Zawels e Estandilão A. Zawels, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um pulverizador pneumático aperfeçoado, para líquidos». — Deferido.

Hutson Motor Car Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em eixos-movíveis compensados». — Deferido.

Domingo Espagnol, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em caixas de papel, papão e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Baptista Malta, por seu procurador Joaquim Jacobino Freire, pedindo privilegio para «uma bebida refrigerante e medicamentosa feita com o *Echinodermos macrophins*—Martius—vulgo chapão de couro—e processo para a sua fabricação». — Idem.

Emilio Massad, por seu procurador W. J. Berton, pedindo privilegio para «um producto alimenticio denominado *Bourgol Candéal*, obtido de cereaes, especialmente do trigo, mediante um processo original». — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1916

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal a notificação n. 982, expedida a 5 do maio ultimo pelo Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, com 11 documentos, relativos ao registro das marcas internacionais ns. 17.458 a 17.472.

— Solicitam-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de designar

um funcionario para, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria do Estado á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um novo filtro para agua» e «um processo para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel», para que pediram privilegio, respectivamente, Antonio da Silva Ribeiro e o Dr. Roberto Hottinger, e emitir opportunamente parecer a respeito.

— Devolveu-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes o requerimento em que Maria Barbosa Soares pede seja seu filho José Militão Soares matriculado na alludida escola, assim de ser sellado o attestado junto do referido requerimento, conforme exige o regulamento do imposto de selo de 21 janeiro de 1900, art. 37, n. 9, o tab. B, § 1º, n. 5, e de accordo com a alteração feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, n. 29;

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, a recapitulação n. 280, verificada conforme, relativa aos documentos de marcas internacionais que foram pela referida repartição enviados a esta Directoria Geral durante o mez de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1916

Antonio Chiocca, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da carta patente numero 4.900. — Deferido.

Julius Pintsch A/G. e a Joannes Leisse, por seus procuradores Leclerc & Cº, fazendo identico pedido relativamente á patente numero 9.192. — Idem.

Leclerc & Cº, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da patente de invenção n. 9.150. — Idem.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 3.896, 5.030, 5.031, 5.032, 5.428, 5.836, 6.198, 6.606, 7.197, 7.198, 8.349, 8.820 e 8.913. — Deferido.

Mancel Landeira da Silva, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma solução de borracha», denominada Solução Landeira». — Declare quaes os fins ou applicação do invento.

S. Vieira Souo, pedindo seja registrada a transferência, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 2.231. — Deferido.

Dia 13

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.396 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Antonio da Silva Ribeiro, pedindo privilegio para «um novo filtro para agua». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 20, ás 13 horas, assim de assistir á abertura do envoltorio.

Roberto Hettiger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo aperfeçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel». — Idem.

Compagnie Manufacturière Marçalex, por seu procurador C. Buschmann, pedindo como cessionaria do Mathieu Linotte, privilegio para «uma machina ferramenta com diversas applicações, accionada a mão». — Prove a sua qualidade de cessionaria.

Caetano Roma e Frederico Roma, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inserptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo

da invenção privilegia-la pela patente n. 7.403 e seus melhoramentos, o bom assim que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido. Os mesmos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo guia para pagamento das 3ª e 4ª anuidades da patente de invenção n. 7.403.—Idem.

Dia 14

Anacleto José dos Santos por seu procurador Luiz Ayres, pedindo guia para pagamento da 7ª anuidade da carta-patente de invenção n. 5.975.—Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 14 do mez corrente foi designado o inspector Agrícola do Estado do Paraná João Cantido da Silva Morley para servir como director da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, durante o impedimento do effeivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1916

Agradeceu-se ao director do Instituto Commercial a comunicação relativa á fundação do Centro de propaganda e expansão economica do Brazil.

— Communica-se ao director geral de Estatística que, por portarias de 10 do mez corrente, foram designados os funcionarios addidos da mesma repartição Francisco Tavares Peña 3º officio, o Adolpho Nery, auxiliar, para servir n. até ulterior deliberação, como relatores dos nucleos colonias emancipadas Visco de do Maui e Itatiaya, respectivamente.

Dia 15

Communica-se ao director geral de Estatística que, por portaria de 10 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o impressor da segunda classe, addido, da typographia da mesma directoria geral, Pedro Silva, para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias afim de que seja paga a quantia de 49.252\$56 em quanto importam as contas de Cunha Ferreira & Guimarães Kluppel & Comp., Manente & Celli, Schmidt, Trost & Comp. e Frederico Lange, provenientes da fornecimentos em proveito da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, em 1913 (aviso n. 2.156).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Confermo, do ordm do Sr. ministro, o telegramma que vos foi drizado em 29 de maio ultimo, do seguinte teor:

«Solução vosso telegramma 27 corrente, autorizo pagar despesas povoamento na importância de 81.340\$331, observadas formalidades legais. Saudação» (officio numero 2.155).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.056, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro reolveu arbitrar em 103 pelo prazo maximo de 15 dias, a diaria dos dous funcionarios designados para procederem a uma syndicancia no nucleo colon al Senador Corrêa, afim de apurarem irregularidades attribuidas ao administrador do referido nucleo (officio n. 2.157).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias afim de sejam pagas: A quantia de 43\$329, em quanto importa a folha de salario do trabalhador do Serviço de Industria Pastiril, Victor dos Santos relativa aos dias de 1 a 13 do janeiro ultimo (aviso n. 2.159);

A quantia de 60\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o chefe do Laboratorio do Jardim Botânico, Dr. Egecio dos Santos Rangel, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, examinando plantações em S. João Nepomuceno, em março ultimo (aviso n. 2.160);

A quantia de 550\$, em quanto importa a folha e gratificações a que fez jus o pessoal extra-numerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, admitido nos termos do art. 3, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1913, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 2.161);

A quantia de 1:090\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil na mesma mencionados, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, em abril do corrente anno (aviso n. 2.162);

Na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Estação de Juparaná, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 294\$, em quanto importa a folha de diarias do Serviço de Industria Pastiril em trabalhos na alludida fazenda, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.163);

A quantia de 120\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, ao naturalista-viajante do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos herborizando no Estado de São Paulo, em abril do corrente anno (aviso n. 2.164).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a entregar mensalmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, mediante as formalidades legais, ao engenheiro chefe do Instituto de Electro-technica de Porto Alegre desse Estado, por conta do credito de 50:000\$, da verba 20ª do art. 74, da vigente lei orçamentaria, cuja distribuição a essa delegacia foi solicitada ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.883, de 26 de maio proximo passado, a quantia de réis 4:166\$666, correspondente a um duodecimo do referido credit, afim de attender ás despesas do mencionado instituto (aviso numero 2.158).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Remetto-vos as contas na importancia de 1:381\$300 provenientes do fornecimentos feitos á aanga Inspectoria Agrícola do 10º Distrito, para que providencieis sobre o pagamento das mesmas de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.167).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetto-vos a inclusa conta da casa Pratt, na importancia de 45\$, proveniente de concertos e limpeza em uma machina de calcular «Triumphator», da extincta Commissão de Irrigação do Vallo de S. Francisco, para o inicio do respectivo processo de pagamento (officio n. 2.165);

Em referencia ao vosso officio n. 732, de 26 de fevereiro ultimo, sobre o pagamento do diarias ao inspector agrícola do antigo 10º distrito agrícola João Baptista de Camargo, peço-vos informéis si houve autorização desta Secretaria do Estado para as viagens emprehendas pelo alludido funcionario, como estabelece a circular n. 2.560, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 2.166).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao porteiro desse estabelecimento João Cosme Cavalcanti, pelo aviso n. 2.034, de 7 de janeiro, a quantia de 400\$, por conta da verba 12ª, titulo—Material—sub consignaço—Despesas minas, etc.—art. 74 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para attender ás despesas de caracter urgente da mencionada sub consignaço, assim vos communico, recommendando chameis a attenção do alludido porteiro para o disposto nas lettras a a f § 2º n. XV art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 23 de janeiro de 1900, modificado pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e as circulares ns. 2.165, de 12 de setembro de 1910, 7, de 26 de agosto de 1911, 41, de 27 de março de 1912 e 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 2.168).

— Sr. Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, engenheiro fiscal das obras de instalação da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Pernambuco e estradas de rodagem:

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 15 de maio ultimo em que consultaes si os salarios dos trabalhadores dos a fiscalização em serviço não permanente estão sujeitos a descontos, declaro-vos que, de accordo com o § 6º do art. 1º do decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916, as diarias, salarios ou jornaes percebidos por operarios, trabalhadores, etc., da União estão sujeitos ao pagamento de 5 %, de contribuição (com a letra d do art. 4º do citado decreto (officio n. 2.169).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 14, de 5 de fevereiro ultimo, com o qual remettestes diversas contas na importancia de 487\$000, peço-vos informéis:

a) si os serviços prestados pelas passagens cujos nomes estão indicados nas requisições de passagem foram em proveito dessa fazenda e quizes os cargos que as mesmas pessoas ali occupam;

b) si o material constante das contas de Arnaldo Braga & Comp., nas importancias de 192\$ e 93\$00, d u entrada na nossa fazenda em janeiro do corrente anno, como constas dos attestados existentes nas mesmas (officio n. 2.170);

Transmitto-vos o incluso officio ora devolvido pelo Consulado Geral do Brazil em Montevideo (officio n. 2.171).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Para que informéis a respeito transmitto-vos o officio em copia annexa em que o consal geral do Imperio Al emão solicita pagamento do arrendamento já vencido dos descitos existentes no sitio denominado «Baixo Molhado», de propriedade do subdito allemão S. Hagelberg. (officio n. 2.172).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Santa Catharina:

Em referencia ao vosso officio n. 150, de 15 de dezembro do anno proximo passado, incluso vos devolvo o balancete das despesas realizadas por essa repartição no mez de novembro, afim de ser substituido por outros organizados de accordo com o modelo que acompanhou o officio n. 3.604, de 27 do mez acima referido (officio n. 2.173).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 9 de março ultimo, reatituo as inclusas contas que acompanharam o alludido officio, para que vos dignéis de encaminhal-as á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para os fins convenientes (officio n. 2.174).

— Sr. zelador do predio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Remetto-vos as inclusas contas da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica em novembro ultimo, para que passais o necessario attestado, caso esse fornecimento tenha sido em proveito do serviço publico (officio numero 2.175).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente em 14 do corrente.

(Continuação)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.112, de 8 do corrente, pagamento de 8:000\$ da folha de auxilio ao Jockey Club, por serviços prestados no corrente anno;

N. 1.480, de 6 de maio ultimo, idem de 1:000\$ a Alberto Lovel, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento da companhia do gaz, pagamento de 151:575\$186, de fornecimentos de luz electrica e obras feitas em 1914.

Exercícios findos:

69:333\$326 a Raymundo Pereira da Silva.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.582, de 27 de abril ultimo, pagamento de 2:957\$624 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.758, de 11 de maio ultimo, idem de 5:97\$397 idem, idem, idem;

N. 1.936, de 29 idem, idem de 89\$580 a Gomes Pereira, idem em abril ultimo;

N. 1.953, de 30 idem, idem de 47:211\$216 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.937, de 31 idem, idem de 23\$5560 a José da Silva & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.027, de 3 do corrente, idem de 120\$ a José Antonio de Azevedo, de aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.068, de 8 do corrente, idem de 5:000\$ a diversos senadores e deputados federaes, de ajuda de custo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.959, de 23 de maio ultimo, pagamento de 54\$750 a Light and Power, do fornecimento em janeiro ultimo;

N. 2.066, de 29 idem, idem de 4:740\$313 a diversos, idem em março ultimo;

N. 2.067, idem, idem de 6:439\$159 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.068, idem, idem de 15:008\$162 a diversos, idem, no corrente anno;

N. 2.085, de 31 idem, idem de 4:321\$900 a diversos, idem em fevereiro e março ultimos;

N. 2.191, de 9 do corrente, idem de 900\$ a diversos, de serviços no corrente anno;

N. 2.222, de 12 do corrente, idem de 300\$ a Jeronymo M. Nogueira P. nido, de ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 15 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos Pitanga, Affonso de Miranda, Ataúlpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho e Sá Pereira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 2.692 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Israel Veita Ferreira; aggravado, João Caetano de Oliveira. — Confirmaram o despacho.

Não tomou parte o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.693 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Manoel Teixeira; aggravado, Joaquim Monteiro. — Confirmou-se o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Saraiva e Nabuco.

N. 2.718 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, João Lindovico Maria Borna; aggravado, João Antonio de Oliveira. — Confirmou-se o despacho.

Não tomou parte o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.727 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Dr. Joaquim de Avellar Figueira do Mello; aggravado, Theodomiro de Bezamat e Almeida, inventariante de espólio da finada D. Amanda Figueira de Mello. — Confirmou-se o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva e Nabuco de Abreu.

Não tomou parte o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.763 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; aggravantes, Thomé & Comp.; aggravado, José Ramon Carnota. — Confirmou-se o despacho.

Não tomou parte o desembargador Sá Pereira.

N. 2.829 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, José Pinto Ferreira; aggravados, D. Maria Thercza Podreira Duprat e outros. — Confirmou-se o despacho.

Não tomou parte o desembargador Carrilho.

N. 2.833 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Luiz Affonso Burgoin; aggravado o espólio do coronel Antonio Vicoate de Magalhães. — Confirmou-se o despacho.

Não tomou parte o desembargador Sá Pereira.

Embargos em aggraves de petição

N. 1.0.9 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João da Fonseca Vidal; embargados, Leandro Martins & Comp. — Foram desprezados.

Não tomaram parte os desembargadores Ataúlpho e Carrilho.

N. 2.015 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Ferreira da Fonseca; embargado, Avelino Sanches. — Foram desprezados.

Não tomaram parte os desembargadores Ataúlpho e Carrilho.

N. 2.205 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio da Rocha Leão Junior; embargado, Antonio da Rocha Leão o a Junta Commercial da Capital Federal. — Foram desprezados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlpho e Carrilho.

N. 2.262 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco Nogueira da Silva; embargada, Maria Augusta Mendes Alvaros. — Foram desprezados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlpho e Carrilho.

N. 2.445 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Dr. Ernesto Otero; embargado, Fernando José da Costa Almeida. — Foram desprezados contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlpho e Carrilho.

Embargo de nullidade

N. 974 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; desistente embargante, o Banco do Brazil; embargado, Severino Menio. — Ilmologada por sentença a desistencia.

Não tomou parte o Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Embargo em aggravo de petição

N. 2.581.

Sessão da Primeira Camara em 15 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 951 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Mario de Carvalho & Comp.; appellado, Joaquim Columbano Corrêa. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.761 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Souza Moreira & Comp.; appellados, Machado Bastos & Comp. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.466 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.478, 1.486, 1.560 e 1.457 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

COM MESA

Appellações civis

Ns. 1.565, 1.693, 1.801, 1.263, 1.769 e 1.659.

ACCORDACS PUBLICOS

Appellações civis

Ns. 1.679, 1.361 e 1.682.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARYALHO E MELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO PINTO

Despejos

Autor, Manoel Ferreira de Castro; réo, Fernando Pereira de Castro Neves. — Julgada procedente a notificação, espoe-se o mandado de despejo e condemnado o réo nas custas.

Autora, Maria Germana de Castro Peixoto, condessa de Selxal; réo, Galdino Rocha. — Respondido o agravo.

Fallencia

Ferreira Leite & Comp., — Espoe-se edital com o prazo de dez dias e fim legal.

Ordinarias

Autores, Mesquita Bastos & Comp.; réo, Jaymo Marques da Cruz. — Vista a parte sobre a reconvenção.

Autores, Andréa Giordano, Irmãos & Comp.; réo, Wolfgang Crisiuma Paranhos. — Deferido a ceta.

Arresto

Arrestante, Roberto de Seixas Corrêa; arrestado, João da Mesquita Martins. — Rectifique-se a numeração.

Prestação de contas

Supplicante, Congresso Beneficente Alto Mearim; supplicado, Nestor Ferreira do Amaral. — (P. per hona) J. aos autos. deferido o requerido no final da resposta.

Verificação de conta

Supplicants, Henrique Santos & Comp.; supplicados, Silva Raposo & Comp. — Commitida a pena de confissão e julgada por sentença a conta de fls. 4 e liquida a importância da mesma.

Ação executiva

Autor, Dr. Roberto de Seixas Corrêa, réo, João da Mesquita Martins. — Rectifique-se a numeração.

Dez dias

Autor, Dr. Theodoros da Figueiredo; réos, Costa Dias Spyor & Comp. — Julgada provada a excepção nullo o processado e condemnado o excepto nas custas.

Embargos á fallencia

Embarzante, Miguel Abib; embargado, Antonio da Silva Pinheiro. — Julgados e procedentes os embargos de fls. reformada a sentença do fls e não tomou conhecimento da fallencia solicitada por incompetencia do juizo.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com nove dias de prazo virem, que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, se venderá a quem mais der o maior lance offerecer a força parte do predio assobradado sito á rua Monte Alegre n. 889, em Santa Theresza, tendo no pavimento terreo uma porta e no superior duas janellas, de construcção antiga do pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas e nacionaes, dividido em commodas para habitação e lectiva, com 4^m, 92 per 11^m, 60 de extensão com

um putado cimentado e não forrado, caído e assoalhado, edificado em terreno do dominio directo da Camara Municipal, avaliada em 3:00\$, e va á praça por execução que a Fazenda Nacional move por esse juizo a Antonio José da Silva, e para que o referido conste mandei lavrar o presente para ser publicado e affixado no lugar do costume e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho do 1916. Eu, João José Zambith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, o escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, á Avenida Ri Branco n. 241, os bens abaixo declarados por herdades a Alberto Joaquim da Costa como successor de Antonio Pereira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, seguntes: Uma carroserie de quatro rodas, avaliada por 538; cito muare, avallades por 600\$, e uma carga de duas rodas, avaliada por 100\$, as quaes vão a praça com o abatimento de 20%, podendo serem examinados na rua do Bipo n. 67, em poder do Antonio Pereira. E para que o referido conste, mandou passar o presente que será affixado no lugar do estylo e publicaco na imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 do junho do 1916. Eu, João José Zambith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo O. Seabra, o escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 19 do corrente á uma hora da tarde á porta da casa das audiencias deste juizo á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados pertencidos ao Dr. Hilton Lima da Fonseca ex-gerente fiscal que lhes move a Fazenda Nacional: um cofre de ferro do fabricante Thomaz Mordaz, marca Villa Nova de Gaia, n. 1.422 avaliada em 300\$, o qual pôde ser visto em poder do executado. E para que o referido conste mandou passar o presente edital que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de junho do 1916. — Eu João José Zambith, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Alfredo P. Barbosa, o escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faz publico que os julgamentos das appellações e votos: n. 1.268, 1º appellante, Dr. Eugenio de Barros Fação de Laôrda; 2º appellante, Ernest Fernandes da Silva Neves;

3º appellant, Coestino de Paiva Carvalho Azevedo; 4º appellant, Fructoso Lino Machado; 5º appellant, Alfredo Fernandes da Silva Neves; 6º appellant, Manoel Joaquim da Costa Marques; appellados, os mesmos; n. 1.335, appellant, D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto; appellado, Dr. Carader de Azevedo; n. 1.359, appellant, Dr. João Ludovico Maria Berna; appellado, João Antonio de Oliveira; n. 1.693, appellant, Manoel Francisco Soares Ribeiro; appellados, Isabel Maria Saraiva e seu filho Manoel Maria; n. 1.76, appellantes, Machiato Bastos & Comp.; appelleado, Alfredo Clen Jonen; numero 1.801, (desistencal) appellantes, D. Marianna da Rosa Moreira e Francisco Antonio Moreira; appellado, coronel Antonio José da Silva, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 19 do corrente, cu nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 do junho de 1916.

No impedimento occasi nado pelo secretario, o officia Elpídio Watson Cordeiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros do fi ato Florindo de Souza Almeida, autentes, em logar incerto e não sabido

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica des Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, cu dello noticia tiverem, que Joaquim Nogueira Peres, por cabeça de casal de sua mulher D. Maria Rosa de Souza Almeida, quer propor contra os legitimos herdeiros do seu segro, o referido Raul Florindo de Souza Almeida, uma acção ordinaria afim de que os mesmos sejam compellidos a restituir lhe duas terças partes dos bens que houveram no inventario de referido finado, que foi processado neste juizo, cartorio do 2º officio, visto haver o referido finado não só convellado a segundas nupcias como, no estado de viuvez ter reconhecido filhas naturaes, sem haver precedido a inventario dos bens do seu primeiro matrimonio. E como os referidos herdeiros Marietta, casada com Carlos de Souza Almeida, inventariante do espolio, Florindo de Santos Almeida, o o menor pube e Franklin do Souza Almeida, e o inventariante do espolio se achem em logar incerto e não sabido, confere e foi justificado perante este juizo, cito e chamo os referidos herdeiros e inventariante para ver propor-se-lhes a referida acção ordinaria, na primeira audiencia deste juizo, após ter sido esgotado o prazo do presente edital, que é de 90 dias, sob pena de revelia, cuja citação é feita não só para propositura da acção e assignação de prazo par contestar, na devida audiencia, como tambem para todos os termos da instancia até final sentença e execução. As audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas e 30 minutos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicacao na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 do junho de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrevao interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. (Sellado na forma da lei. — Cópia — Confere. — O escrevao interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação dos prédios à rua da Bica ns. 69, 71, 73 e 75 e terreno a mesma rua junto ao prédio n. 75, pertencentes ao espólio do finado Manoel da Silva Marques.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a praça, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do estylo, que tem lugar á rua Menezes Vieira n. 152, os seguintes imóveis: Predios á rua da Bica ns. 69, 71, 73 e 75, construídos de frontal de tijolos coberto de telhas francezas em feição de chabut, com uma porta e duas janelas de frente, portada de madeira, medindo a largura 5^m, 07 por 6^m, 75 de comprimento no corpo principal, em seguida com um puxado com uma porta e uma janela medindo de largura 4^m, 57 por 2^m, 30 de comprimento. Dividido cada prédio em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada e de telha vã. Fica existia uma pequena dependência com water closet. Avalia o cada prédio em tres contos de réis. Terreno á rua da Bica junto ao prédio numero 75, completamente aberto, medindo de frente 11^m, 00 e de comprimento 74^m, 00, avaliado em um conto de réis. Total 13:000\$ com abatimento de 20% fica reduzido a 10:40\$ por quanto vão á praça os respectivos predios e terreno e não havendo licitantes serão vendidos pelo maior preço offerecido, ficando ao arbitrio do juiz para resolver sobre o preço alcançado. Os imóveis acima descriptos pertencem ao espólio de Manoel da Silva Marques, do quem é inventariante o Dr. Luiz Honorio Vieira Souto a cujo requerimento vai á praça de accordo com os interessados. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, hora e lugar acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de junho de 1910. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado). Está conforme. Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 16 de junho proximo, após a audiência do estylo, que tem lugar ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão da venda e arrematação 10/50 ou 1/5 do prédio á rua do Catete n. 166, artigo 130, sobrado, construido de pedra e cal, medindo vinte quatro metros e cinquenta e cinco centímetros de comprimento por quatro metros e cinquenta de largura, dividido em duas salas e duas alcovas, tendo na frente tres janelas, com sacadas de ferro, com um puxado, medindo sete metros e vinte cinco centímetros de comprimento por dois metros de largura, dividido em saleta, duas alcovas e cozinha que se communica para um terraço com vinte

quatro metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dois metros e cinquenta centímetros de largura, tendo um sótão dividido em quatro com no flos senão o pavimento terreo occorralo com nequicio, pela base do 5:000\$, por quanto vai á esta praça o que pertence ao menor pubere Luiz Ferraz Pereira da Cunha, filho da finada D. Maria Emilia Ferraz Perreira da Cunha tutelado de Luiz Xavier Pereira Lima, a cujo requerimento vai á esta praça, de accordo com o doutor segundo curador do Orphãos, seja lo o preço da venda depositado na Caixa Economica, em nome do dito menor e a disposição deste juizo. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado, ou com fiador idoneo por tres dias, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de junho de 1910. Eu, Rossini Billar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio á rua Cupertino n. 67, artigo 41, pertencente ao espólio do finado Manoel da Silva Marques, de quem é inventariante o Dr. Luiz Honorio Vieira Souto

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 7 de junho proximo, após a audiência do estylo, que tem lugar ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o seguinte imóvel: prédio sobrado á rua Cupertino n. 67, artigo 41 (estação da Fr. Frontina), construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chabut com duas janelas de frente, por um lado seis janelas e pelo outro duas portas com escadas e quatro janelas, tudo portada de madeira, medindo de largura 5^m, 60 por 19^m, 10 de comprimento. Dividido em diversos commodos forrados e assoalhados, para familia. Edificado dentro de um terreno murado com gralil e portão de ferro na frente, e nos lados e fundos parte cercado de zinco e arame farpaado, medindo de frente 20^m, 33 por 9^m, 00 de extensão, dando frente para á rua da Bica, e avaliado o prédio e terreno em 14:000\$, por quanto vai á praça. O imóvel acima descripto pertence ao espólio do finado Manoel da Silva Marques do quem é inventariante o Dr. Luiz Honorio Vieira Souto, a cujo requerimento vai á praça, de accordo com os interessados. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, hora e lugar acima designados em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1910. Eu, Antonio Bezerra, o escrevente juramentado, o escrevi. E eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Casemiro Pereira Cotta, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da The London and River Plate Bank, ex-syndico da fallencia de Casemiro Pereira Cotta, the foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Casemiro Pereira Cotta para sciencia de que as contas prestaas pelo London and River Plate Bank Limitei, ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição para serem examinadas e apresetar as impugnações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil novecentos e dez-seis. Eu, José da Silva Lisboa, escrevente intimo, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrevito intimo, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrevito intimo José da Silva Lisboa avisou aos interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior que se acham em cartorio os autos de reinvindicación requerida pelo Cartame do Santa Cruz, para apresentarem as contestações que entenderem, dentro de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 9 de junho de 1910. — O escrevito intimo, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Manoel Luiz Cardoso Leal

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Luiz Cardoso Leal, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 21, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de proachidias as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Luiz Cardoso Leal, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 21, por sentença deste juizo, do 26 de maio de 1910, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de abril de 1910. Foi nomeado syndico o credor Roque da Moraes Costa, residente á rua da Quitanda n. 83, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será

realizada no dia 23 de junho de 1916, às 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 8.014, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrevi o interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (E tava legalmente sellado). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível da Capital Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias vir em ou delle tiverem conhecimento que correndo por seu juizo uma execução de sentença entre partes, como exequente D. Joseph Maria da Conceição e executados Francisco Carlos da Silva Braga e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. D. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Diz D. Joseph Maria da Conceição, na execução contra José da Silva Braga e outros herdeiros do finado Francisco Carlos da Silva Braga, que feita a nda a citação do iníeressa lo Henrique Conrado Niemeyer, por si como representante legal do seus filhos menores Jorge, Walter e Octavio. Expedido o primeiro mandado, o official de justiça certificou a fls. 263 verso, que deixou de intima-lo, p' não ter sido encontrado nesta Capital. Prossequindo nas suas pesquisas, o mesmo official certificou a fls. 271 juizo citando achava-se na cidade de Oliveira, no Estado de Minas. Foi então expedida precatória para essa comarca, a qual foi devolvida, como certidão que se vê a fls. 316 de que o citando não vive e tivera mas havia sonuido para a cidade de Lavras, no mesmo Estado. Excedida precatória para esta ultimidade, a recetoria foi igualmente devolvida com a certidão a fls. 341, verso, de que o mesmo citando não se lá partira, dizendo vir para esta Capital. Em consequência, a supplicante requereu a fls. 334 mandado para se fazer a citação na Capital. Agora certifica de novo o official de justiça, conforme o mandado incluso, que o citando não se achava nesta Capital, mas continúa no Estado de Minas Gerais em lugar incerto. Está assim, ao que parece a applicação te, justificada a incerteza e ausencia d, mesmo Henrique Conrado Niemeyer, na conformidade do disposto nos arts. 45 e 53, do reg. 737, de 25 de novembro de 1850. Isto posto, requer que V. Ex., julgando justificadas a ausencia do citando e a incerteza do lugar em que habita, mande que se faça a citação por editaes, com o prazo de 30 dias na forma da lei. P. def. j. esta com o mandado me uo. E. R. J. Rio, 10 de junho de 1916. — *Astolpho Vieira de Rezende* (devidamente sellado). — Desachor. Nos autos. Rio, 10 de junho de 1916. — *Paulino da Silva*. — Despachada fls. 352 dos autos. — Tenho em vista as dividas creditadas existentes nos autos, pelas quaes se verifica a impossibilidade de ser citado pessoalmente o iníeressa lo Henrique Conrado Niemeyer, por si e como tutor dos menores Jorge, Walter e Octavio, não havendo certeza do local onde se acha, defiro, portanto, a petição de fls. 345 para que seja feita essa citação por meio de editaes com o prazo de trinta dias, publicando-se na imprensa official e afixando-se nos logares do estylo. R. O. 12 de junho de 1916. — *Paulino da Silva*. Em virtude do que se passa o

presente edital com o prazo de trinta dias, para a citação do Henrique Conrado Niemeyer, nos termos o forma da petição inicial da execução de sentença, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Diz D. Joseph Maria da Conceição, que Francisco Carlos da Silva Braga, como testamenteiro e inventariante do conselheiro Leonardo Caetano do Araujo, foi condemnado por sentença deste juizo, confirmada em grão de recurso extraordinario pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a carta de sentença inclusa, a restituir á supplicante diversos titulos de credito, ao portador, de que a esbulhara, e bem assim a importância dos respectivos juros, e mais ao pagamento das perdas e danos que se liquidaram, e custas. Os titulos, a que a sentença exequenda se refere, são os seguintes: a) 743 (setecentos e quarenta e três) apolices da divida publica federal de 1893, de 1:603 (um conto de réis) cada uma; b) 481 (quatrocentos e oitenta e uma) apolices, também da divida federal de 1897, do mesmo valor; c) 100 (cem) apolices, ouro, da divida de 1879; d) 250 (duzentas e cinquenta) apolices de empréstimo municipal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma; e) 676 (seiscostas e setenta e seis) acções da Companhia Leopoldina, de dez libras (£ 10) cada uma; f) 16 (dezesseis) titulos do fundo-gloan. Tendo fallecido no correr da acção o dito testamenteiro e inventariante, foram habilitados com seus herdeiros e successores, para com elles correr a causa os seus tramites finais, os seguintes senhores: 1º Francisco Carlos da Silva Braga Junior, interdicto, representado por seu curador José da Silva Braga; 2º José da Silva Braga; 3º D. Aida Braga Pereira, casada com Accacio Antonio Pereira; 4º D. Maria Luiza Braga Soares da Cunha, casada com José Vriato Soares da Cunha; 5º D. Cecilia Braga Pereira, casada com Arthur Antonio Pereira; 6º Antonio da Silva Braga; 7º João Damasceno da Silva Braga; 8º Clotilde da Silva Braga; 9º Noemia da Silva Braga; 10º Luiza da Silva Braga; 11º Avaro da Silva Braga; 12º os menores impuberes Jorge, Walter e Octavio, filhos do Henrique Conrado Niemeyer, que foi casado com D. Amélia Braga Niemeyer, em solteira, Amélia da Silva Braga. Querendo dar execução á inclusa carta de sentença, a supplicante requer que V. Ex. com esta, se expeda mandado com o qual sejam pessoalmente intimados os senhores acima relacionados, na conformidade dos arts. 51 e 57 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850, e art. 45 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, para dentro do prazo de dez dias (10 dias) que lhe será assignado em audiência depois de feitas todas as citações, fazer a supplicante entrega dos titulos ao portador já declarados, sob a pena da lei, protestando a supplicante exequutar opportunamente as outras partes da sentença. José da Silva Braga deve ser citado por si e como curador do interdicto Francisco Carlos da Silva Braga Junior, e tutor dos menores puberes Luiza da Silva Braga e Avaro da Silva Braga, que todavia devem também ser citados pessoalmente. Henrique Conrado Niemeyer deve ser citado como representante legal dos seus filhos impuberes Jorge, Walter e Octavio; e as senhoras, que crum casadas, devem ser citadas conjuntamente com seus maridos, citando-se também o Dr. curador geral de orphãos. P. def. e C. do Just. R. O. 1 de abril de 1916. — O advogado, *Astolpho Vieira de Rezende* (devidamente sellado). Distribuida e devidamente subscrita a despacho. Foi deferida nos seguintes termos: A. Como requer. Rio, 3 do abril de 1916. — *Paulino da Silva*. Assim, pelo pre-

sente fica citado o dito Henrique Conrado Niemeyer para, findo o prazo de trinta dias deste edital, vir á primeira audiência deste juizo, por si e como representante legal de seus filhos menores Jorge, Walter e Octavio, ver se lhes assignar o prazo de dez dias para a entrega dos titulos referidos, tudo conforme a petição inicial acima transcripta, ficando o mesmo supplicado sciente do que as audiências deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue ao conhecimento do dito supplicado ou quem quer que por elle se interesse, passou-se este edital que será publicado na imprensa official e afixado no logar do estylo, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos qua torze de junho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi e assigno. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de Serafim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da concordata preventiva de Serafim Gonçalves Nogueira que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente mez o anno, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Raposo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Raposo & Comp., firma composta dos socios Agenor Rodrigues da Silva, José Julio Raposo e Caetano Lopes Sampaio, estabelecidos á rua Goyaz n. 436 (Estação da Piedade) com filial a avenida Primeiro de Maio n. 7, na Villa Proletaria, com seccos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Almeida & Lemana e, depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aborta a fallencia dos negociantes Silva Raposo & Comp., firma composta dos socios Agenor Rodrigues da Silva, José Julio Raposo e Caetano Lopes Sampaio, estabelecidos á rua Goyaz n. 436 (Estação da Piedade) com filial a avenida Primeiro de Maio n. 7, na Villa Proletaria, com seccos e molhados, por sentença deste juizo de 14 de junho de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para effectos legais do 28 do abril de 1916 e ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditores, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de julho de 1916, ás 13 horas na sala das audiências, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1916. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Matheus Lourenço d. Menezes estabelecido nesta praça com commercio de calçados á rua do Acre n. 40 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quassquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 3 de julho de 1916 ás 18 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Matheus Lourenço de Menezes estabelecido nesta praça com commercio de calçados á rua do Acre n. 120 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bom de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impotentes pagar aos seus credores por saldo e quitação a quantia correspondente a 23 % de seus creditos em duas prestações iguais de 11 1/2 % cada uma a tres e seis mezes respectivamente contados da data em que passar em julgado a concordata oferecendo como garantia o seu activo e o seu passivo para sciencia da nomeação dos commissarios Abel Rodrigues, S. Martinez e Matheus Faria do Rodrigues, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Ou resim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impotentes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 3 de junho de 1916 ás 18 horas, a fim de proceder se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se receder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costums. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1916. Eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Luiz Marques e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Pereira da Fonseca e executados Luiz Marques e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição, pedindo editas de segunda praça visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos

auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em segunda praça desta juizo, no dia vinte e sete (27) do corrente mez de junho. As doze horas, após a audiência do esylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Luiz Marques e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio terreo, sito á rua Prudente de Moraes numero setenta e dois, em Copacabana, Ipanema, levantado no alinhamento, com estreito terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por um portão de madeira, tendo na fachada quatro portas com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em loja de frente, parte ladrilhada e parte cimentada e todo forrado, seguindo-se um puxado dividido em dous quartos e uma sala, forrados e assombrados, seguindo-se copa, despensa, W.C., cozinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, tanque para lavagem, um quarto cimentado e w.c. no puxado, com entrada exterior. O redio medido do frente oito metros e cinco centimetros por treze metros e cinquenta centimetros de fundo, no corpo principal, medindo o puxado nove metros e trinta centimetros de comprimento por seis metros e cinquenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao prédio está pela esquerda dividido com cerca de madeira e pela direita o fundo na parte destinada a a quintal com zinco, malhaio do frente dez metros com igual largura na linha dos fundos e de extensão cincoenta metros. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisiões de estuque e madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação. Avaliado o imóvel descrito em dezenta e cinco mil réis, quiz, com o abatimento legal de dez por cento, reduzir a quinze contos e trezentos mil réis. preço por que vai a esta aguada praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis que Alves Vasconcellos & Comp. penhoraram a M. Machado & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que, por parte de Alves Vasconcellos & Comp., no executivo que movem a M. Machado, por este juizo me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Dizem Alves Vasconcellos & Comp. nos autos do acção executiva contra M. Machado, que, não tendo os seus bens penhorados encontrado licitantes na segunda praça, são os termos expidirem-se editas de terceira praça, com o prazo e abatimento da lei, o que requerem. Pedem deferimento. Rio, 6 de junho de 1916. — O advogado, Mario Huc. Despacho; sim, em termo. Rio, 6 de junho

de 1916. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 % pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acerca da avaliação, no dia 16 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, depois do finda a audiência do esylo. As portas desdo juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25 os bens moveis que Alves Vasconcellos & Comp., penhoraram a M. Machado, cujos bens acham-se em poder do depositario para cujar Manoel Martins Machado, residente á rua Pereira Franco n. 56, cuja avaliação é a seguinte: Avaliação: Um cofre de ferro, grande, do fabricante «Miers», 900\$; uma machina de serra de bita, completa, 600\$; uma machina de serra circular, completa, 600\$. Importa a presente avaliação na quantia de dous contos e com mil réis, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 1:680\$, preço por quanto vão a esta terceira e ultima praça os referidos bens; e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima designados, a fim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar de costume pelo porteiro, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme, Eurico Dias, escrivão juramentado.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, no dia 16 de junho do corrente anno, o seguinte imóvel: Casa n. 111, com entrada pel n. 31 a lado da do Barrozo, com duas portas e uma janela na frente, paredes de madeira, o um pequeno puxado com terraço, medindo 6m,55 de frente por oito metros de comprimento, dividida em uma sala e dois quartos e uma pequena area nos fundos, onde se acham o tanque, cozinha e latrina. Para acesso ao dito imóvel existe uma escadaria de cerca de 40 degraus, que comecam no alinhamento da rua; avaliado em 1:400\$, cujo imóvel foi penhorado por Antonio José Martins Tinoco a Antonio Quarto Macario e sua mulher, para solução de um executivo hypothecario, em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça no Juizo desta Pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 do maio de 1916. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Bittencourt Berford.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

Proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível freguesia do Engenho Novo,

faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei.

Alberto Antonio de Azevedo com Maria Rosaria Sinões Moreira; Carlos Hilário de Oliveira com Louza Villarinho Cardoso; Waldemar Carneiro Seabra com Judith Concolção Beranger.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

6ª Pretoria Cível, 13 de junho de 1916.
— O escrivão, Francisco Pinto de Menezes.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que foi multada na quantia de cinquenta mil réis (50\$) Maria Magdalena de Andrade, por ter infringido o art. 163 § 2º do regulamento sanitario vigente, permitindo a occupação do predio n. 123 da rua Padilha, sem a necessaria permisso da autoridade sanitaria competente. E como não tenha sido possivel intimar a pessoalmente, visto achar-se em logar incerto e não sabido, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após a expiração do prazo deste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa e custas, sob pena de proceder-se na forma do art. 4º § 1º in-fine, do decreto n. 5 224, de 30 de maio de 1904. As audiencias do juizo são ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas, no prelio n. 157 da rua Doutor Manoel Victorino, Engenho do Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos e da infractora mandou passar este que sera publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 14 de junho de 1916. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que foi multada na quantia de cinquenta mil réis (50\$000) Maria Magdalena de Andrade, por ter infringido o art. 163, § 2º do regulamento sanitario vigente, permitindo a occupação do barracão sitas nos fundos da casa da rua Padilha n. 123, sem a necessaria permisso da autoridade sanitaria competente. E como não tenha sido possivel intimar a pessoalmente, visto achar-se em logar incerto e não sabido, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após a expiração do prazo deste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa e custas, sob pena de proceder-se na forma do art. 4º § 1º in-fine, do decreto n. 5 224, de 30 de maio de 1904. As audiencias do juizo são ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas, no prelio n. 157 da rua Doutor Manoel Victorino, Engenho do Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita infractora, mandou passar este que sera affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramento to, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Clemente como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramento to, o escrevi. Eu, Fortunato Miranã Conceição, escrivão o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 13 dias do mez de junho de 1916, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o senhor bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Companhia Locativa e Constructora, com sede na rua Frei Caneca n. 105 representada neste acto por seu director Gil Vicente de Souza, e disse que em virtude do despacho de 23 de abril proximo passado, do senhor ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 18 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, se obriga a reconstruir o proprio nacional do numero 27 da rua Barbara de Alvarenga, esquina da travessa das Bellas Artes, destinado ao alojamento da guarda do Thesouro Nacional, e com as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fazer a reconstrução do predio em questão pela importancia de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$), sendo o pagamento feito nos termos expressos da clausula quarta do edital de concorrência, devendo ser o material empregado de 1ª qualidade, nos termos do orçamento organizado pela Directoria do Patrimonio, inclusa no processo o que fica fazendo parte do presente contracto.

Segunda — Para a garantia da execução do presente contracto obriga-se a contractante a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de tres contos de réis (3:000\$), como de facto a depositou em tres annos, ao portador, da divida publica da União do valor de um conto de réis cada uma.

Tercera — Qualquer multa por infracção do presente contracto será descontada desse deposito o qual será integrado dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da imposição da mesma e sob pena de, si o não for, incorrer na pena de caução independente da interpeação judicial.

Quarta — A contractante incorrerá na pena da perda da caução, caso não inicia as obras regeitadas dentro do prazo de 15 dias, conta-

dos da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas ou caso paralyse as mesmas obras por mais de 10 dias sem motivos de força maior reconhecida pelo Sr. director do Patrimonio.

Quinta — As obras serão directamente fiscalizadas pelo Sr. director do Patrimonio, que exigirá da contractante o emprego do material de primeira qualidade, com o direito de recusar o que não satisfizer essa condição e ainda o de mandar demolir por conta da contractante e responsabilidade da caução a obra feita, quando esta não satisfazer.

Sexta — As obras ora contractadas deverão na sua totalidade obedecer á planta organizada, também, pela Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio, inclusa no processo e que igualmente fica fazendo parte integrante do presente contracto.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta da contractante, no caso de abandono ou recusa desta em satisfazer as condições neste estabelecidas, independentemente de interpeação judicial, sujeitando-se também, nos casos, a contractante á perda da caução de que trata a clausula segunda em beneficio do Thesouro Nacional.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba 31ª — Obras — do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio de 1916.

Nona — O presente contracto só obrigará entre as partes contractantes depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — No presente contracto será cobrado o solto proporcional á caução e ás obras contractadas.

E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceptava o presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este termo, que vai assignado pelo dito procurador e pelo director da companhia contractante já referido. E eu, Theophilo de Almeida, quarto escriptuario do Thesouro Nacional, o escrevi.

Dado e assignado sobre estampilhas fedoras no valor de vinte e oito mil réis (28\$000). Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 13 de junho de 1916 — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral. — *Pela Companhia Locativa e Constructora, Gil Vicente de Souza*, director. Confero. — *Senhorinho Gurreiro Pessoa* — Está conforme. — *Nuno Pinheiro*, servindo de ajudante do procurador.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor Joaquim Pereira Gomes para o arrendamento da loja do predio numero duzentos e sessenta e quatro, situado á rua São Francisco Xavier, destinado á estação urbana de Maracanã.

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e dezesseis, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e o senhor Joaquim Pereira Gomes, proprietario do predio numero duzentos e sessenta e quatro, situado á rua São Francisco Xavier, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento da loja do mesmo

predio para servir do estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira. Fica a loja do referido predio de accordo com a autorização do artigo oitenta e oito, numero um, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos a terminar, em trinta e um do dezembro de mil novecentos e dezoito, pelo aluguel mensal de cento e cinquentas mil réis (150\$), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba terceira «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em todo os preceitos lezaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda. — A Repartição Geral dos Telegraphos rodará, a expensas suas, adaptar a loja do dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois da extinctio do contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira. — As despesas para segurança do predio, as exigidas pelas melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna do agua, esgoto, decima e qualquer enus judicial ou extra judicial a quo esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta. — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as beneficencias feitas pela repartição no predio.

Quinta. — Obriga-se o proprietario por si e seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendando emquanto couber ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta. — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas do contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Sétima. — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso será marcado prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o termo, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava. — O presente contracto só se tornará effectivo depois da registração pelo Tribunal de Cenas.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e o senhor Joaquim Pereira Gomes, proprietario do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos contracto com as testemunhas abaixo: Eu, David Florêncio de Mello, chefe da 4ª seção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. — Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e dezesseis—(a) Euclides Barroso. — Joaquim Pereira Gomes. — Como testemunhas: Oscar Christiano de Oliveira e Washington Garcia. Estava clada e devidamente inutilizada uma campinha federal no valor total de dez mil réis. — Conforme. Braz Balthazar da Silveira, coafere A. E. Botelho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palácio do Governo, o Sr. Dr. Miguel Calmon, vice-presidente da Conferencia Algodoeira.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, Walfredo Leal e deputado Vicente Piragibe.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe do seu estado maior, coronel Tasso Fragoso, e do seu ajudante de ordens, 1º tenente Cavalcanti de Albuquerque, compareceu hontem, á noite, á sessão solemne de encerramento da Conferencia Algodoeira, realizada em um dos salões da Bibliotheca Nacional.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia capitão Benedicto. Rondam:

Com o superior de dia, tenente Hilario e alferes Roballo.

No 4º districto, tenente Abelardo; Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, tenente Augusto;

Na Saude; alferes Canabarro. Official de dia á Brigada, tenente Cruz.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Polonia.

Musica de promptidão, a fanfarra do regimento de cavallaria.

Promptidão: Na cavallaria, tenente Reis;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Mello Silva.

Dia ao hospital, capitão Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacía, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia no gabinete odontologico, cirurgia dentista Octavio.

Inspecção de saude, major graduado Dr. Molina, tenentes Drs. Gerçon e Meira;

Guardas: Na Caixa de Amortização, alferes Lopes;

Na Caixa de Conversão, tenente Sereno;

No Thesouro Nacional, alferes Sabino;

Na Casa da Moeda, alferes Loura.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, capitão Heitor;

No 2º, capitão Izidro;

No 3º, tenente Daniel;

No 4º, capitão Barbosa Lima;

Na cavallaria, tenente Cabral;

No quartel do Andarahy, alferes Abreu;

No quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

Na Caixa de Conversão, tenente Sereno;

No Thesouro Nacional, alferes Sabino;

Na Casa da Moeda, alferes Loura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Heitor;

No 2º, capitão Izidro;

No 3º, tenente Daniel;

No 4º, capitão Barbosa Lima;

Na cavallaria, tenente Cabral;

No quartel do Andarahy, alferes Abreu;

No quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se hoje, decimo terceiro dia util, a folha de meio soldo.

No concurso para praticantes do conferente, de conductor do trem e do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil foi este o resultado no dia 14:

Approvados: Avelino Rodrigues de Mattos, Caio Vaz de Albuquerque e Delfim Narciso Mendes.

Resultado do dia 15:

Approvados: Francisco José Sarmiento, Gentil Gomes do Amaral. Houve duas reprovações.

— Hoje serão chamados a prova oral os candidados: Edeonzo Ramos da Cunha, Ivo de Araujo Oliveira, Jayme José Jorge, João Baptista de Baptista, Joaquim Bivar Moreira de Souza e Joaquim Lima dos Santos.

Terça feira, 20 do corrente mez, serão chamados os candidatos: José Fernandes Dias Junior, Manoel Rodrigues Cabral, Nelson Dantas Barçosa dos Santos, Nestor J. do Abreu, Oswaldo Marcel Nunes e Patlino de Souza Barbosa.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Oscar Fritsch, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Phidias, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Massud, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, dia com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

Debito	BALANCE EM 31 DE MAIO DE 1916	Credito	
Apolicas	219:0003000	Patrimonio	1.075:4305024
Folhas do descontos.....	13:173970	Fundo de garantia	1:1603970
Caixa.....	10:2355805	Contribuições	21:0618000
Amendo de Arujo Cistra Vi- dal Junior.....	33:3503380	Eventos	3738098
Banco do Brazil c/c.....	491:2425572	Juros do emprostimio ordinario	5:3975910
Emprestimos extraordinarios	75:4998494	Funeraca	598700
Empostimo ordinario.....	393:0159328	Férmãs não reclamadas.....	2:6683316
Thesouro Nacional.....	12:0158000	Multas	2:3105000
José Francisco do Oliveira Mo- raes.....	18:6253321	Empréstimo garantido.....	234:4745800
Gratificações.....	4:3003607		
Pensões.....	35:3035028		
	<u>4.343:2355818</u>		<u>1.343:2355818</u>

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. do Rio de Janeiro) no dia 15 de Junho de 1916.

Zona Norte — A excepção da Bahia e de algumas regiões de Pernambuco e Alagoas, reina bom tempo em toda a zona; pequenas chuvas em Natal, Parahyba e em varios pontos de Pernambuco e Bahia. Do Maranhão só recebeu o telegramma da capital onde o tempo estava incerto esta manhã. — Zona Centro: Afóra o M. Grosso, attingido hontem por forte «Pampeira», reina bom tempo em toda a parte; choveu hontem em T. Ottoni e esta manhã em Aquidauana: a temperatura baixou sensivelmente em M. Grosso e elevou-se nos demais Estados. — Zona Sul: Bom tempo em S. Paulo e incerto nos demais Estados; pequena chuva hontem em Brusque e precipitações mais abundantes em quasi todo o Estado do R. Grande; a temperatura desceu sensivelmente em R. Grande e sul do S. Catharina tendo variado muito pouco em S. Paulo e Parana.

A maior temperatura de hontem, 32,4 em S. L. de Lazeres (M. Grosso); a menor, 2,0 em Buenos Aires.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. do Rio de Janeiro) no dia 15 de Junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Diracção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão ...	53.2	27.3	-0.2	NE	5	5 Chão.	B.	31.0	23.0	1.2	G. am. pm.
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza.....	59.3	23.8	-0.2	SE	4	0	B. o.	30.4	20.8		
Quixeramobim.....	60.7	24.8	-0.2	SE	4	1	B.	30.4	22.6		
Natal.....	59.7	25.0	-2.1	SE	4	4 Vagas.	B.	28.2	22.8	8.4	G. pm.
Parahyba.....	60.3	24.4	-1.7	SW	4	2	B.	28.8	21.5	7.5	O.
Recife.....	60.7	27.0	-0.4	S	1	1 Tranquillo.	B.	29.0	22.5	2.0	
Pão de Açúcar.....	43.4	21.0	-0.9	S	1	7	B.	29.4	17.2		
Aracaju.....	63.0	23.2	-1.2	Calma	0	3	B.	29.5	21.2		
Bahia.....	61.3	24.0	1.3	Calma	0	7 Chão.	B.	30.7	20.0	3.8	G. am. pm.
Caetité.....	62.0	18.0	7.9	SE	3	8	B.	22.6	13.9	2.4	
Januaria.....	60.6	22.4	2.4	Calma	0	4	B.	29.8	10.4		
Bello Horizonte.....	65.4	17.6	-4.2	Calma	0	0	B.	23.0	7.6		
Theophilo Ottoni.....	62.8	20.2	1.4	S	1	10	B. n.	23.0	15.4	0.8	Ch. pm.
Uberaba.....	64.2	17.0	0.4	NE	1	0	B.	25.2	9.2		
Goyaz.....	61.4	23.0	1.0	SW	1	0	B.	28.0	9.5		
Santa Luzia.....	62.4	18.8	3.8	Calma	0	0	B.	24.0	10.0		
Cuyabá.....	64.3	18.1	-4.1	S	6	10	M.	31.7	19.4		
Corumbá.....	63.6	17.0	-5.0	S	4	8	M. v.	32.0	23.0		
Capital Federal.....	62.9	22.0	-1.8	Calma	0	0 Chão.	B.	26.6	19.9	—	Nt. am.
Campos.....	64.7	21.6	2.1	N	3	0	B. o.	26.8	13.6		
Petropolis.....	63.2	19.2	0.6	E	3	0	B. o.	21.1	11.9		
Resende.....	64.6	11.8	0.6	Calma	0	0	B. o.	26.7	9.7	0.2	
S. Paulo.....	63.8	19.3	1.5	N	1	0	B.	23.4	10.0		
Santos.....	62.5	24.7	-0.1	SE	3	0	B.	31.4	15.7		
Paranaguá.....	60.8	18.6	-0.6	SE	1	5	Peq. vagas Espelhado	24.5	10.0	—	l. am.
Curitiba.....	62.4	15.5	3.2	E	1	8		22.5	7.6		
Caxambú.....	67.1	10.6	1.4	Calma	0	0	B.	22.4	3.6		
Florianopolis.....	63.0	18.0	-1.0	S	4	7	B.	21.1	17.0		
Lagoa.....	—	7.2	-4.8	SW	1	10	B.	16.0	4.0		
Porto Alegre.....	65.9	8.9	-7.4	W	3	10	B.	19.2	13.8	3.2	l. am. ch. pm.
Uruguayana.....	68.5	6.4	-6.2	S	4	10	l. gs.	15.0	9.0		
Montevideo.....	61.5	9.8	-3.1	SW	8	10	M. o.	10.2	5.6		
Buenos Aires.....	66.0	3.0	-5.0	SW	5	6	—	10.0	2.0		

Estado do Céu: 0, sem nuvens; 1, 1/2, 3/4, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má; P, phenomenos diversos; o, chuva; n, neve; ns, nevoa espessa; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saralva; gr, gada; tr, trovada com raios; t, trovada; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calms a 12 furios. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 às 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 14 às 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.3	19.4	Itapirú.....	0.0	27.2	16.5
Engenho de Dentro.....	0.0	27.5	21.4				
Penha.....	0.0	28.5	18.2	S. Januario.....	0.0	26.4	18.2
Horto Florestal.....	0.0	27.3	17.6	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	29.8	18.1
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	18.0	Opacabana (Fort).....	0.0	27.0	22.0
Jacarépaguá.....	0.0	25.0	12.8	Pão de Açúcar (Auto).....	—	31.0	20.0

Nota — (X) Não foi telegraphado.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.	758.1	20.0	11.7	84	WNW 2.2	0, Limpo.
14 hs.	57.6	24.8	16.4	71	SSE 4.5	0, Limpo.
21 hs.	59.5	23.6	14.6	68	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 27,7 às 13 hs. 00 m.; minima, 19,5 às 7 h. 15 m.; evaporação, 6^m/4. Chuva, 0^m, 0. Isolação, 10.6.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.145 nacionaes e 552 estrangeiros, total 1.697; entraram 46 nacionaes e 16 estrangeiros, total 62; sahiram 30 nacionaes e 18 estrangeiros, total 48; falleceram 8 nacionaes, total 8; existem 1.153 nacionaes e 550 estrangeiros, total 1.703.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 15, de 1.713 consultantes, para os quaes se aviaram 1.899 receitas.

Fizeram-se 81 extracções de dentes e 382 curativos e pequenas operações.

Lotarias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 336 132ª extração do anno de 1916, realizada em 15 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuraderia Geral da Fazenda Publica :

28.487.....	100\$000
50.856.....	50\$000
33.787.....	50\$000
63.503.....	200\$000
1.357.....	100\$000
6.318.....	2.000\$000
84.604.....	50\$000
60.282.....	50\$000
31.759.....	50\$000
81.471.....	200\$000
43.443.....	50\$000
81.239.....	100\$000
30.583.....	100\$000
26.425.....	50\$000
53.338.....	50\$000
19.017.....	100\$000
322.....	100\$000
27.445.....	500\$000
68.811.....	50\$000
34.359.....	100\$000
71.950.....	50\$000
46.603.....	50\$000
7.458.....	100\$000
80.703.....	50\$000

1.539.....	100\$000
28.643.....	50\$000
52.465.....	400\$000
14.774.....	500\$000
56.245.....	50\$000
89.898.....	1.000\$000
29.613.....	50\$000
79.395.....	15.000\$000
32.294.....	100\$000
69.161.....	50\$000
59.321.....	100\$000
79.671.....	50\$000
10.101.....	200\$000
25.919.....	50\$000
11.009.....	100\$000
13.802.....	50\$000
52.456.....	50\$000
45.972.....	1.000\$000
23.045.....	100\$000
62.022.....	200\$000
12.457.....	100\$000
19.432.....	50\$000
79.518.....	100\$000
21.414.....	1.000\$000
2.620.....	500\$000
52.322.....	50\$000
31.477.....	50\$000
525.....	50\$000
85.602.....	100\$000
31.035.....	50\$000
45.773.....	100\$000
65.571.....	200\$000
70.353.....	50\$000
87.748.....	100\$000
47.407.....	50\$000
50.630.....	50\$000
18.221.....	100\$000
33.894.....	50\$000
12.807.....	50\$000
30.372.....	50\$000

Proximidades

79.391 a 79.396.....	100\$000
6.357 a 6.359.....	50\$000

Dezenas

79.301 a 79.400.....	60\$000
6.351 a 6.360.....	40\$000

Centenas

79.301 a 79.400.....	60\$000
6.301 a 6.400.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 93 tem 25 e os terminados em 5 toam 15. excepto quando os terminados em 93.

Assessor do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O Director Assistente, Antonio Olytho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripto, Raimundo de Santanna.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 27 pessoas, sendo: nacionaes, 20; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 15; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 6.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 9/32	12 11/64
Sobre Paris	\$694	\$706
Sobre Hamburgo	\$795	\$800
Sobre Italia	—	\$659
Sobre Portugal	—	2\$900
Sobre Nova York	—	4\$186
Libra esterlina (em moeda)	—	10\$925
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$844
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		188\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		76\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo.		27\$250
Companhia Petropolitana.....		170\$000
Companhia de Tecidos São Pedro de Alcantara.....		190\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....		435\$000
Debentures do Banco União de S. Paulo.....		72\$000
Vendas a prazo:		
500 acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, v/v. 30 dias		20\$500
1.000 acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo, v/v. 30 dias		27\$600
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — A. Simonsen, syndico.		

CONFERENCIA ALGODOEIRA

Sessão plena

A sessão foi aberta às 4 1/2 e meia horas, sob a presidência do Sr. Dr. Miguel Calmon, secretariado pelos Drs. Annibal Porto, Paulo de Frontin, deputado Simões Lopes, deputado Teixeira Leite, Eduardo Cotrim, Drs. Arrojado Lisboa e Pereira Lima, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

O Dr. Miguel Calmon, presidente, iniciou a leitura do relatório da 3ª comissão, pondo-o em discussão. As conclusões do mesmo relatório foram approvadas por unanimidade da assembléa.

O Dr. Miguel Calmon referindo-se ao mesmo relatório disse ser elle um trabalho completo, folgando que a comissão que o confeccionou tão bem tenha comprehendido a sua missão, trazendo á Conferencia Algodoeira tão proficuos ensinamentos.

Passou o Dr. Miguel Calmon a ler o relatório da 7ª comissão. Finda a leitura do mesmo, pediu o Dr. Miguel Calmon que no voto de louvor proposto pelos membros dessa comissão fosse incluído o nome do Dr. André Paulo Gustavo de Frontin. A lembrança do Dr. Miguel Calmon foi approvada por unanimidade de votos.

Em seguida procedeu S. Ex. á leitura das conclusões da 7ª comissão, que poz em discussão.

O Sr. Valente de Andrade, relator dos trabalhos da 4ª comissão, cujo relatório de sua autoria já fôra lido, pediu a palavra pela ordem. O Sr. Valente de Andrade pede que sejam deslocadas as conclusões da 7ª comissão que se referem ao estabelecimento de usinas de beneficiamento, para serem julgadas juntamente com as conclusões da 4ª comissão.

Diz o Sr. Valente de Andrade que o seu pedido não é uma questão de melindre da 4ª comissão, pela qual fôra delegado para fazer tal pedido.

A questão do estabelecimento de usinas de beneficiamento de que tratam algumas das conclusões da 7ª comissão foi o assumpto que maior tempo tomou na sessão plena de hoje. Sobre elle fallaram varios oradores.

O Sr. conde Paulo Frontin, ao terminar o Sr. Valente de Andrade as suas ponderações, pediu a palavra, dizendo que o julgamento de tais conclusões conviria fôsse feito isoladamente do da 4ª comissão, e que, em caso contrario o julgamento em separado viria prejudicar, sinão inutilizar, todo o trabalho da 7ª comissão.

O Dr. Paulo de Frontin procura provar que a 7ª comissão não invadira, absolutamente a esphera da 4ª comissão.

O Sr. Pereira Lima pede a palavra, dizendo que o estabelecimento das usinas de beneficiamento de que tratam as conclusões da 7ª comissão em nada pôde prejudicar a lavoura do algodão.

O Sr. Valente de Andrade leu então as conclusões que eram alvo da discussão.

O Sr. Arrojado Lisboa diz que soffreu alterações o relatório publicado pela imprensa, alterações que vinham prejudicar a discussão do mesmo assumpto.

O Sr. Valente de Andrade diz que depois das muitas explicações que foram offerecidas não hesitava em retirar o requerimento da 4ª comissão, em relação ao estabelecimento de usinas de beneficiamento.

O Sr. Dr. Buarque de Macedo pede então a palavra, apesar de ter sido retirado o requerimento da 4ª comissão, para discutir a materia conjuntamente com a 7ª comissão.

O discurso do Dr. Buarque de Macedo é longo, sempre aparteado por varios oradores.

Sobre o mesmo assumpto fallou o Sr. Bernardo Lichtemfels.

O Dr. Paulo de Frontin falla novamente sobre o assumpto.

O Sr. Valente de Andrade volta a tratar da retirada do requerimento da 4ª comissão, declarando-se plenamente satisfeito com as satisfações dadas.

E' dada a palavra ao Dr. Domingos Sampaio Ferraz que trata longamente da prensagem do algodão que tem de ser entregue ás estradas de ferro para transporte. Tratando do estabelecimento de usinas de beneficiamento, acha o orador que ellas devem ser abolidas, sendo de opinião que as «pequenas» usinas situadas ao lado das estradas de ferro é que podem auxiliar directamente aos lavradores, que, assim, não ficam sujeitos a expiorações commerciaes por capitalistas pouco escrupulosos que, installando grandes usinas, podem, perfeitamente, açambarcar o commercio do algodão, delle usufruindo grandes lucros, com prejuizo dos pequenos lavradores.

Falla o Sr. Valente de Andrade constantemente aparteado pelos Srs. Drs. Paulo de Frontin, Buarque de Macedo e Sampaio Corrêa, dizendo que o estabelecimento de grandes usinas, com grandes capitães, é um perigo para a cultura do algodão, cujos pequenos lavradores com o estabelecimento de tais usinas, ficariam irremediavelmente perdidos.

Pede a palavra o deputado Alberto Maranhão para referir-se a um projecto de sua autoria, em andamento na Câmara dos Deputados, a proposito do estabelecimento de tais usinas, que defende.

Submettidas, finalmente, a julgamento as conclusões da 7ª comissão, foram ellas approvadas.

O Dr. Miguel Calmon passou a ler as conclusões da 4ª comissão, pondo-as em discussão.

Fallou então o Dr. Sampaio Corrêa, manifestando-se contrario ás 11ª e 12ª conclusões, da mesma comissão, pedindo a suppressão das mesmas.

Depois de longo debate a esse respeito foram as mesmas conclusões retiradas, sendo as demais conclusões approvadas.

Foi lido em seguida o relatório e conclusões da 9ª comissão, fallando o Dr. Augusto Ramos.

Submettidos a julgamento foram approvados.

Depois de lidos os trabalhos completos da 8ª comissão, fallaram os Srs. Drs. deputado Teixeira Leite, Eduardo Cotrim, Romulo Avellar e Augusto Ramos.

Foram, por fim, approvadas as conclusões.

Foram, por fim, submettidos a julgamento os trabalhos da 1ª comissão, sobre os quaes fallaram os Srs. Juvenal Larmarine, Trajano de Medeiros, Lindolpho Xavier e outros oradores. Afinal, foram as conclusões approvadas.

Os trabalhos foram encerrados, passando alguns minutos das 7 horas da noite, usando o Sr. Dr. Miguel Calmon da palavra, para agradecer o concurso dos conferencistas, que tomaram parte nos trabalhos da 1ª Conferencia Algodoeira e convidando os presentes para tomarem parte na sessão de encerramento, presidida pelo Sr. Presidente da Republica.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Às 9 horas da noite teve inicio a sessão de encerramento da Conferencia Algodoeira, presentes o Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, que se fez acompanhar do chefe de seu estado maior, coronel Tasso Fragoso; Dr. José Reserra, ministro de Estado da Agricultura; Julio Barbosa, representando o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; cardeal Arcoverde, membros da Conferencia, senhores e cavalheiros da nossa melhor sociedade.

Às 9 horas e 10 minutos foi dada a palavra ao Sr. Dr. Maximiano de Figueiredo, que, em nome da Conferencia Algodoeira, na qualidade de secretario geral, produziu o seguinte discurso:

«Cabe-me o dever de, exequindo a honrosa delegação que immerecidamente me foi commettida no posto de secretario geral deste certamen, trazer ao vosso conhecimento, em resumo, as conclusões a que chegaram as comissões incumbidas do estudo dos varios problema que constituem o nosso objecto.

Fal-o-hei em obediencia á determinação da Mesa, e fal-o-hei compridamente, não obstante o enfado que poderia causar, descendo a todas as minucias, desde o afanoso trabalho desta Conferencia até aos menores detalhes dos debates desenvolvidos no plenário, si não fôra a escassez do tempo, uma vez que essa tarefa me foi imposta e realizada.

no afan dos ultimos momentos das nossas sessões, ainda ha poucas horas concluidas. Dar-vos-hei, no entanto, por alto, como mero observador que fui, o que os outros fizeram; resenharei a collaboração que illustrou esta Conferencia, cujos passos acompanhei com uma esperança que crescia, dia a dia, ao assistir com intimo desvanecimento neste recinto em cada uma das salas das sessões das conferencias, o bello e empolgante espectáculo da transformação de cientistas illustres em meros obreiros, empenhados no problema da mineração do ouro branco.

Como nasceu esta conferencia, vós o sabeis.

Devemola á patriótica iniciativa da patriótica Sociedade Nacional de Agricultura; deu-lhe vida e impulsionou-lhe movimentos e vigor a operosidade captivante do Dr. Miguel Calmon, agindo devotadamente, congregando todos os elementos de realce, seleccionando as aptidões, fomentando todos os empreendimentos, trabalhando, enfim, multiplicadamente, com estímulo communicativo, que encorajou a todos, dando-nos uma prova pratica de que podemos realizar um congresso desta natureza em um convivio de sciencia e de trabalho, sem esterilidades e real aproveitamento.

Nosso trabalho foi, effectivamente, exaustivo na quinzena da duração da conferencia, mas o exito por elle alcançado, já reconhecido por todos, corôa a nossa fadiga.

Bastaria para assignalal-o o bello exemplo da fraternização de quasi todos os Estados da Republica e de todas as classes dirigentes da Sociedade Brasileira, unificados pelo mesmo interesse na realização do ideal da nossa independencia economica, alicerçando-a com bases seguras: exemplo que já representa um grande resultado desse certamen, porque dentro d'elle brilha a revelação de que somos capazes da mais affectiva das solidariedades nos surtos convenientes á felicidade da Patria commun.

Mas deixae que arrole um a um os principaes trabalhos executados: 75 foram as memorias submettidas ao exame e voto da Conferencia e todas ellas despertaram o maior interesse, constituindo um excellente repositório de exposições e estudos.

Atingiram a 12 as conferencias realizadas, versando todas sobre theses interessantissimas.

(O orador passa a ler todas as theses, declinando o nome dos seus autores, fazendo ligeiros commentarios sobre os assumptos.)

Muitas foram as indicações propostas e acceitas todas, versando sobre medidas da mais proficua utilidade, destacando-se dentre ellas pelo seu aspecto geral as de caracter legislativo, revelando a alta preocupação de alicerçar as deliberações da Conferencia na efficacia das commissões.

Ajuizao do valor dessas conclusões pelo resumo que se segue. (O orador refere todas as conclusões votadas, commentando-as).

Eis o que foi a Conferencia Algodoeira, realçada pela exposição permanente de varios productos dos Estados, demonstrando a collaboração de cada um o seu esforço e o seu progresso, no mostruario franco, animador e sincero.

Eis, repito, o que foi a Conferencia Algodoeira, bastando para consagrar o seu nobre *desideratum* a ultima conclusão que acabei de ler, de louvor e applauso ao Governo pelas providencias tomadas e de fructificação immediata, vizando desde já as necessidades mais urgentes da cultura do algodão. Póde-se dizer que este resultado é quasi a execução do nosso programma.

Bem o predisse o Dr. Miguel Calmon no discurso feito na nossa sessão inaugural: com a arvore ainda nova, quando se querem fructos basta balançala que logo caem. O fructo do ingente trabalho de S. Ex. já começa a madurar, desde que o Governo da Republica, compenetrado de sua missão, iniciou as providencias reclamadas para solução dos problemas de que nos occupamos.

Abençoado esse esforço conjugado! Eis, repito ainda, o que foi a Conferencia Algodoeira. Nella se não esqueceu até a nota de uma bem entendida saudade em justa homenagem ao saudoso Dr. Christino Cruz. Vibrou-a a palavra do Conferencista Coelho de Souza.

Eis, senhores, o que foi a Conferencia Algodoeira. O que ella poderá ser de agora em diante, disse-nos a palavra do Governo pelo órgão do digno Ministro da Agricultura, nos seguintes termos: «O Governo se sente disposto a acatar e prestigiar as conclusões a que chegardes», e esta promessa já começou a ser solemnemente cumprida. Que mais se póde querer?

Outro illustre membro do Governo, o Dr. Lauro Muller, em sua oração neste recinto, deixou cahir a seguinte phrase oncarando providentemente o nosso futuro ante o infortunio que actualmente atufa a Europa em sangue: O que estamos

fazendo aqui, outra cousa não é sinão procurar que o Brazil conte com os recursos do Brazil.

Queira Deus que o Chefe da Nação converta essa phrase em uma realidade, inscrevendo-a como um dos programmas do seu governo.

Pensamos na phrase eloquente do presidente effectivo da Sociedade Nacional de Agricultura, lembrando-se do grito patriótico de Nellini, preocupado com o spectro de «urbanismo», alarmado com o phenomeno da deserção dos campos; «Retour à la terre».

«Retour à la terre», devemos repetir nós com a maior creença e a mais viva confiança no nosso futuro. «Retour à la terre», seja o lemma da Conferencia Algodoeira, porque, da terra, trabalhada com methodo e porfia, é que virá principalmente a riqueza e a prosperidade do Brazil.

Terminando a sua oração o orador foi alvo de calorosos applausos.

Teve em seguida a palavra o Sr. Dr. Carlos Botelho, que leu a sua annunciada conferencia, sobre assumptos da Conferencia, sendo, ao terminar, muito applaudido.

Por fim, fallou o Sr. Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura, que pronunciou o seguinte discurso:

«Cabe-me hoje congratular-me com todos os membros desta conferencia, pelo brilhante exito alcançado.

As memorias aqui apresentadas, as conferencias ouvidas, as conclusões finalmente adoptadas, constituindo o mais rico manancial a ser compulsado pelos que de perto se interessam pela lavoura, industria e commercio do algodão, estão sobejamente attestando a vossa elevada competencia no assumpto.

A benemerita Sociedade Nacional de Agricultura, já credora, por inestimaveis serviços, dos que exploram nossas terras, e, muito especialmente, ao seu digno vice-presidente, o Sr. Dr. Miguel Calmon, cujas qualidades de trabalho, competencia e devotamento ás magnas questões que affectam o nosso desenvolvimento economico são geralmente proclamadas e de quem com acerto, se ha dito parecer a erudição ter precedido á idade, de envolta com as mais cordiaes felicitações, o meu profundo reconhecimento, pela valiosa collaboração que vem de prestar ao Governó, vivamente empenhado em levantar a produção agricola do paiz.

Interpretando os sentimentos do honrado Sr. Presidente da Republica que com o maior desvelo tem a sua attenção cuidadosamente voltada para os nossos problemas economicos, convido-vos a proseguirdes nessa trajetória, tão cheia já de felizes successos.

Ensarilhar as armas no momento actual em que o preclaro chefe da Nação se sente bem ao vosso lado; contente com o vosso efficiente apoio, seria um crime que vósso patriotismo não permitiria. Urge, pois, que prosigamos no estudo de outros problemas não menos importantes do que o do algodão.

No que diz respeito á pecuaria, começamos apenas a dar os primeiros e timidos passos, e a ninguém é licito contestar o futuro promissor que lhe está reservado.

Nossas extensas terras, para as quaes tão cedo não teremos braços que as cultivem, offerecem vasto campo para que a industria pastoril racionalmente praticada, depois de, a baixos preços alimentar toda a população nacional, forneça ao estrangeiro as suas grandes sobras, avolumando desse modo a nossa exportação.

Assim, ao lado da exposição pastoril que se realizará em 7 de setembro proximo, passamos á conferencia pecuaria, cujas vantagens não preciso encarecer.

E nesse caminhar incessante em demanda de intelligentes e praticas soluções para os nossos vitais problemas agro-pecuarios, não deveremos esquecer a nossa fundamental industria assucareira.

Ella, que já figurou no primeiro logar de nossa exportação, hoje só incidentalmente ali apparece.

Sem o apparelhamento moderno que permite victorias na luta economica mundial, a nossa industria assucareira em geral praticada pelos processos coloniales, mesmo amparada pelas nossas fortalezas aduaneiras, muito pouco tem evoluído.

Apparelhal-a para produzir bom e barato importa em evitar que, aos preços actuaes, queimemos, em assucar ainda confido no bagaço cerca de cem mil contos annualmente. E este provento seria obtido, sem augmento de cultura, e com um capital apenas de 60 mil contos.

Incrementada a cultura e installadas modernas fabricas, em prazo relativamente curto o assucar figuraria na exportação em importancia superior a um milhão de contos de réis; bem mais que o valor de toda nossa exportação em cada um dos dous ultimos annos.

E, para lograr tão maravilhoso resultado, 300 mil contos seriam sufficientes. Si a Ilha de Cuba, com área e populações inferiores a Pernambuco, tem em perspectiva uma produção assucareira avaliada em mais de um milhão e 200 mil

contos de réis, nós, que possuímos maiores extensões de terras tão bem apropriadas ao cultivo da canna, não podemos duvidar de, pelo menos, conseguir igual successo.

Convencido de que conjureis todos os vossos esforços em proveito do nosso soerguimento economico, apenas recorrendo á acção official quando evidente a incapacidade da iniciativa privada, certo de que do enriquecimento de nossa patria decorre sua independencia politica.—Declaro encerrada a Conferencia Algodoeira.»

Aos presentes foi offerecida uma taça de *champagne*, usando então da palavra os Srs. Drs. Carvalho Borges e Miguel Calmon, que agradeceu em poucas palavras a presença de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ao encerramento dos trabalhos.

O Sr. Dr. Wenceslau Braz agradeceu as palavras do Dr. Miguel Calmon, retirando-se em seguida.

CONCLUSÕES

A Conferencia Algodoeira approva um voto de reconhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e aos demais membros do Poder Executivo Federal, pelas seguintes providencias adoptadas em virtude de solicitação da Conferencia:

- 1) ampliação do prazo dos descontos, por intermedio do Banco do Brazil e de suas agencias, para as transacções commerciaes relativas ao algodão bruto e manufacturado;
- 2) creação immediata de agencias do Banco do Brazil em Sergipe e no Maranhão;
- 3) estabelecimento de prensas poderosas, com o concurso do Lloyd Brasileiro, em todos os principaes portos de embarque no norte do paiz, afim de realizar nelles a alta prensagem e o perfeito enfardamento do algodão; cujo material já foi encomendado nos Estados Unidos.
- 4) larga distribuição de sementes seleccionadas no curso da Conferencia e da exposição;
- 5) reconsideração, na proposta organometrica do projecto de imposto de 150 réis por kilo de xarque consumido no paiz, que ficou de nenhum effeito;
- 6) facilidades de transporte para o algodão de Sergipe e do Rio Grande do Norte;
- 7) passagens gratuitas a varios agricultores e industriaes de algodão do norte do Brazil, que tiverem, assim ensejo de visitar importantes plantações com lavoura mecanica e fabricas de algodão e de sub-productos no Estado de S. Paulo.

A Conferencia Algodoeira applaude as medidas postas em pratica pelo governo do Estado de S. Paulo, com o fim de desenvolver alli a cultura do algodão em larga escala.

A Conferencia Algodoeira acolhe, com prazer, os propósitos, manifestados pelos governos de quasi todos os Estados da União, de empregar sérios esforços para impulsionar a cultura do algodão e as respectivas industrias de sub-productos.

A Conferencia Algodoeira, depois de examinar detidamente todos os trabalhos que lhe foram presentes e de ouvir os depoimentos de grande numero de interessados na industria e lavoura do algodão, adopta as seguintes conclusões:

A Conferencia recommenda muito particularmente aos agricultores e proprietarios de machinas de descaroçar, as seguintes prescripções:

- 1) evitar sempre a mistura das qualidades de algodão, a qual deprecia consideravelmente o producto;
- 2) não introduzir materias estranhas nos fardos de algodão, sobretudo tratando-se de substancias consistentes, que damnificam as machinas das fabricas; nem molhar o producto para adquirir maior peso;
- 3) ter muito cuidado no bom funcionamento das machinas de descaroçar, principalmente com o tipo americano de serras, para evitar o dilaceramento das fibras.

E' de grande necessidade que o Ministerio da Agricultura, de accordo com as conclusões da 6ª commissão, mande organizar amostras-tipos para serem distribuidas pelos principaes centros algodoeiros, podendo ficar em exposição nas sedes de associações idoneas ou nos Paços Municipaes; bem como, para os tipos de exportação, adoptar os do mercado de Liverpool, cujas amostras serão, do mesmo modo, disseminadas nas zonas interessadas.

Divulgar, entre os agricultores e proprietarios de machinas de descaroçar, os factores principaes, que influem

na depreciação dos tipos de algodão, a exemplo do que se fez nos Estados Unidos, onde estão classificados na seguinte ordem:

Folhas; impurezas e areia — A presença destas impurezas depende das condições meteorologicas. As impurezas e a areia são trazidas, em geral, pela chuva e pelo vento. O uso das machinas de descaroçar mais modernas elimina estas impurezas, ficando apenas pequena quantidade como mediana inferiores.

Moles — Chamam-se assim as fibras de capsulas que não estão completamente maduras ou partes dellas que se misturaram com a colheita.

A percentagem dessas impurezas depende tambem das condições meteorologicas durante a maturação.

Bolas de fibras — Produzem-se bolas e feixes de fibras cortadas, quando a machina de descaroçar recebe excesso de algodão em carço de uma só vez, ou quando funciona mal, e ainda quando as fibras não estão bem maduras. O algodão que tem esses defeitos soffre uma depreciação de 1 a 3 centímetros por libra (100 a 300 réis por kilo).

Algodão estirado — Este defeito é devido á circumstancia de não estar o algodão bastante maduro, ou á humidade, e, ás vezes, ao incompleto ajustamento das escovas das machinas de descaroçar.

Sementes quebradas—Resulta isso do máo funcionamento da machina de descaroçar pelo atrito excessivo dos rolos, ou devido a dentes quebrados das serras.

Fibras não maduras — Tem aspecto reluzente, e soldam-se geralmente umas ás outras. São pouco resistentes e diminuem o valor do producto.

Côr — Os factores que influem sobre a côr são as condições atmosphericas e o solo. As fibras colhidas cedo são de côr *crème* e brilhante. Deixadas muito tempo na planta, tomam uma *côr branca matte* e, si sobrevenem a chuva, admittam o aspecto de fibras tintas, ou manchadas, conforme a natureza do solo.

A conferencia solicita do Governo Federal e dos governos estaduais: Promover, nas estações experimentaes, a creação de tipos puros e regulares de algodão, que serão submettidos a apreciação e julgamento dos industriaes de fiação e tecidos, depois de cuja approvação se procederá, em relação a essas variedades, do seguinte modo:

A primeira geração — Compreenderá as sementes produzidas nas estações experimentaes, que serão distribuidas aos campos de demonstração e fazendas modelos;

A segunda geração — Compreenderá a quantidade disponivel de sementes fornecida pelos campos de demonstração e fazendas modelos, para ser vendida aos principaes agricultores de cada zona a vigilancia dos serviços technicos respectivos.

A terceira geração — Compreenderá a quantidade disponivel de sementes, proveniente das terras dos principaes agricultores, que poderá ser vendida a credito aos pequenos lavradores.

O estabelecimento de feiras officiaes para o algodão nas principaes zonas productoras, como se tem feito para o gado em alguns Estados, tornando obrigatorio a venda nesses locais, de accordo com instrucções baixadas pelos Governos dos Estados e que deviam inspirar-se mas que regem os *Hakaks* no Egypto.

Proibir a cultura de mais de uma variedade de algodão em cada municipio ou pelo menos, em cada propriedade, podendo, para isso, estabelecer-se um regimen especial na applicação do imposto territorial.

Não permittir o commercio de sementes de algodão, sem licença especial, sob pena de multa, que pôde ser estabelecida pelas municipalidades.

Crear premios para os melhores lotes de algodão, que forem vendidos nas feiras ou mercados locais.

Proibir a importação de sementes estrangeiras, salvo por intermedio das repartições technicas do Ministerio da Agricultura ou dos Estados, que farão proceder á desinfecção das mesmas, antes da sua retirada das alfandegas ou postos aduaneiros do paiz.

Estabelecer, por meio dos proprietários das máquinas de descaroçar, a estatística de nossa produção algodoeira, applicando-se necessárias penalidades da lei n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, bem como, das áreas plantadas annualmente em cada Estado, com o auxilio das commissões locais, que forem constituídas de accordo com as conclusões da Conferencia Algodoeira.

Tornar obrigatoria, por leis federaes, estaduais e municipais, a notificação de qualquer praga ou doença que appareça nos algodões, devendo esta ser feita sem demora, aos funcionarios do Ministerio da Agricultura na respectiva zona.

Adoptar, para o credito agricola destinado aos pequenos lavradores, o systema applicado em Java pelo governo hollandez, devendo exigir-se como prova de authenticidade da firma propria ou a raso a respectiva impressão digital nos recibos e nas cadernetas.

Divulgar entre os lavradores o aparelho fabricado por Geo Nicod Georgiades, de Alexandria, para apanhar insectos, cuja efficacia foi verificada durante longos annos no Horto da Penha, mantido pela Sociedade Nacional de Agricultura.

A conferencia informa os agricultores e industriaes de algodão que ha grandes escassez de algodão no mundo, devido á necessidade, em que se acham os Estados Unidos, o Egypto e a India de plantar productos necessarios á alimentação e não augmento do consumo, decorrente da guerra, com o emprego do algodão para os explosivos e tratamento de feridos, de modo que, com a falta de stocks principalmente na Alemanha, Russia e Austria, é provavel que as cotações nos mercados estrangeiros se mantenham elevados durante alguns annos.

A conferencia informa ainda que o custo actual de produção do kilo de algodão é superior a 1\$ nos Estados Unidos e a 1\$300 no Egypto.

A Conferencia acha que:

1ª, o papel do British Cotton Growing Association e os meios por ella empregados foram da maior efficacia no desenvolvimento da produção algodoeira nos paizes colonizes ou dependentes da intervenção ingleza;

2ª, a acção da Sociedade de Agricultura no Egypto muito contribuiu para o emprego do methodo pratico, uteis e moralizadores na educação dos fellahs;

3ª, enquanto não organizarmos entre nós, uma associação com os restrictos e peculiares e elevados fins da British Cotton Growing Association, á Sociedade Nacional de Agricultura, ao Centro Industrial e á Associação Commercial, ca em, sem contestação, o papel de distribuir, entre si, tão importante tarefa na questão algodoeira, do baixo dos pontos de vista agricola, fabril e commercial;

4ª, as medidas adoptadas na Russia para promover a cultura do algodão no Turkestan, são dignas da mais seria meditação por parte dos poderes publicos do Brazil e de todos os interessados, tendo em vista as delicadezas e difficuldades do assumpto e os resultados já apreciaveis antes de rebentar a conflagração europea;

5ª, são innegaveis as possibilidades economicas do algodão no Brazil, na actividade agricola, fabril e commercial;

6ª, será notavel a importancia do Brazil, como paiz exportador de algodão, uma vez que emregue para isso as medidas necessarias, tanto internas como externas;

7ª, as medidas de caracter interno para assegurar ao Brazil papel eminente na produção mundial do algodão são principalmente: as irrigações opportunas, as seleções das sementes, os systemas bem combinados de impostos nas differentes espheras dos poderes publicos federaes, estaduais e municipais; a educação agricola, fabril e commercial, especializada ao algodão e ministrada nos estabelecimentos de lavoura, nas fabricas e nos institutos commerciaes; a criação e o aperfeiçoamento do vias de transporte, por estradas de ferro, de rodagem ou carroçaveis em caminhos feitorcos, estaduais, municipais e vicinaes com a equitativa adaptação de fretos supportaveis pelo algodão; a applicação do credito agricola distribuido o mais perto possivel daquelles que delle necessitam; o auxilio conjuncto dos poderes publicos, das associações ou particulares interessados na questão algodoeira para obtenção do instrumento aperfeiçoados no trabalho agricola e pastoril; o bem conhecido regimen das prensas a todas as outras medidas recommendadas

para o completo desenvolvimento desta industria a proposito das outras theses estudadas no questionario.

8ª, as principais medidas de caracter externo a recomendar são: a regulamentação dos tipos de algodão destinados á exportação; a propaganda cuidadosa e paciente dos nossos productos quer periodicamente nas exposições universaes, quer nas exposições permanentes effectuadas pelas commissões de expansão, tanto do caracter official como de feição particular, feita sem vacillações e sem intermittencias; o contacto constante dos nossos contros agricolas, fabris e commerciaes attinentes ao algodão com as associações congeneres no estrangeiro; a bem entendida acção dos poderes publicos na realização de convenientes tratados de commercio que tenham a estabilidade sufficiente e necessaria para evitar os sobressaltos eternos das prejudiciais surpresas aduaneiras aqui e no estrangeiro.

A Conferencia solicita do Governo da União:

1, organização da repartição especial das sementes, no Ministerio da Agricultura, da qual deverão ser orgãos junto á lavoura:

a) a Sociedade Nacional de Agricultura e associações congeneres;

b) os agricultores de renome;

c) os directores das estações agronomicas;

d) os governos estaduais e municipais;

e) os Senhores e Deputados federaes;

f) as fabricas de tecidos.

2, montagem de gabinetes de entomologia e phyto-pathologia, nas principais zonas algodoeiras, como base da defesa agricola;

3, aperfeiçoamento do serviço de estatística agricola, comprehendendo a estatística da produção e estimativa das safras;

4, ensino ambulante e campos de demonstração;

5, legislação sobre o commercio de alubos minerais ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas;

6, regulamentação da importação de alubos e de insecticidas e fungicidas;

7, legislação sobre oCodigo Rural;

8, medidas de caracter permanente sobre as secas do nordeste;

9, concessão de favores especiais ás fabricas de transformação dos sub-productos do algodão, applicaveis a outros mistóres, obrigando-as a montar de carochadores de raios e prensas aperfeiçoadas para os algodões de fibra longa;

10, facilitar a aquisição de descaroçadores, de accordo com as necessidades dos pequenos lavradores, onde não existam installações apropriadas para esse fim;

11, O Governo Federal mandará fazer experiencias systematicas da cultura do algodão com irrigação, onde mais conveniente, nas margens do S. Francisco e seus afluentes, que poderão ser por meio de auxilios a empresas particulares, com as garantias que julgar elle necessarias;

12, auxilio ás caixas de credito rural dos Estados.

A Conferencia solicita do Governo dos Estados:

1, conveniente legislação sobre terras e colonização;

2, codigo rural, no que concerne á jurisdicção estadual;

3, estradas de rodagem inter-municipaes para automoveis ou simplesmente carroçaveis;

4, generalização das prensas aperfeiçoadas;

5, auxilio dos Estados ao Governo Federal na obra de fixação da melhor semente;

6, redução de impostos de exportação e de transmissão de propriedades e sua gratuita substituição pelo imposto territorial.

7, eliminação dos impostos inter-estaduaes e inter-municipaes;

8, auxilio dos Estados ao Governo Federal para gabinetes de entomologia e phyto-pathologia;

9, auxilio dos Estados por meio de accordo ao Governo Federal no aperfeiçoamento da estatística agricola;

10, favores especiais na concessão de terras devolutas aos agricultores que praticarem a lavoura mecanica;

11, reorganização dos programmas do ensino primario no sentido de comprehendendo em noções de agricultura;

12. auxílio às caixas de crédito rural;

13. ensino profissional agrícola ambulante;

14. inspecção oficial do producty antes de ser exportado.

A Conferência solicita dos governos municipais:

Os municípios, outrossim, deverão interpor a sua acção na obra commum, principalmente, no seguinte programma:

Auxílio para montagem dos gabinetes para a defesa agrícola, generalização das prensas aperfeiçoadas, aperfeiçoamento da estatística agrícola, confecção do posturas rurais, construção de estradas de rodagem; collaboration no serviço de distribuição de sementes.

A conferência julga que:

I. Deverá a Sociedade Nacional da Agricultura, enquanto não estiver organizada a Grande Confederação Rural Brasileira, e de accordo com a proposta do Sr. Bernardo Lichtentod, promover a organização, em cada Estado, de comissões para estimular a propaganda da industria algodoeira, colhendo dados estatísticos da produção e estimativa das safras e fazendo, debaixo das suas instruções, distribuição de sementes. Essas comissões darão conta á sociedade do resultado de seus trabalhos e investigações.

Os actuaes membros da Conferencia Algodoeira constituirão o primeiro nucleo da organização da Confederação nos Estados, onde não houverem sociedades agricolas, cuja criação promoverão, até final incorporação á Confederação.

II. Afim de poder desenvolver uma acção pratica e efficaz por todo o paiz, a Sociedade Nacional de Agricultura precisa de orgãos nos diversos Estados, dos quaes ella deve ser o grande centro. Esses apparelhos deverão ser as associações agricolas nos moldes das existentes no Estado do Rio Grande do Sul, ligadas sob a forma federativa, a exemplo da Federação das Associações Rurais desse Estado. Taes federações estaduais deverão filiar-se á Sociedade Nacional da Agricultura, que constituirá a sede da projectada Confederação Rural Brasileira.

Deve a Sociedade Nacional de Agricultura, com a urgencia possivel, promover nos Estados esse movimento associativo, conforme, a las, conclusões já adoptadas pela sua digna directoria em reunião de 20 de abril de 1915, de accordo com as bases então approvadas, o que tudo consta do ultimo numero da *Lavoura* (numeros de maio de 1914 a dezembro de 1915). Os membros da actual Conferencia poderão se incumbir dessa tarefa.

OITAVA COMISSÃO

A oitava comissão foi uma das mais importantes divisões da Conferencia Algodoeira. Do Crédito e Imposto, tal seu titulo, a essa comissão estavam affectas todas as memorias que se referem ás theses ns. 19 e 20 do programma da conferencia—O auxilio do credito ao commercio e á lavoura do algodão no Brazil e no exterior—Accordo entre a União e os Estados productores para o apparelhamento bancario preciso ao incremento da produção—Impostos estaduais, inter-estadaes e municipais, que gravam a cultura e a industria algodoeiras—Convenção entre os Estados para facilitar o transito do algodão para os portos de embarque. Como se vê, esses assumptos eram de summa importancia, mais exaltados ainda pela premencia da actual situação do paiz. Para tratarem desses assumptos toram escolhidos os Srs. Drs. Carlos Botelho, Eduardo Cotrim, Leopoldo Teixeira Leite, Chrysanto de Brito, Lebon Regis, Esperidião Monteiro, João de Carvalho Borges Junior, Caetano da Fonseca Costa, Ivo Arrada, Sylvio Ferreira Rangel, Rodrigues de Carvalho, Mario Guedes, C. A. de Sarandy Raposo e Frederico Carneiro Monteiro.

Desses os cinco ultimos não tomaram parte em nenhuma sessão da comissão, sendo que o Dr. Carlos Botelho, seu presidente, só compareceu á sessão inicial dos trabalhos.

Devo, pois, a conferencia á rara dedicação e assiduidade dos seus outros cito membros a proficuidade dos trabalhos da 8ª comissão, que funcionou regularmente desde o dia inicial dos trabalhos das comissões da conferencia até o dia 13 do corrente, com serões diarios. Infelizmente, porém, embora a attracção dos seus assumptos, a 8ª comissão não teve o numero de memorias e indicações que era de esperar. Assim, para que não falhassem aos seus fins, os membros dessa comissão resolveram criteriosamente entre si apresentar, elles mesmos, indicações, que, estudadas e relatadas, dariam conclusões que beneficiariam a lavoura do algodão. E foi assim que a 8ª comissão conseguiu terminar os seus trabalhos, apresentando á sessão plena da Conferencia Algodoeira as seguintes importantes conclusões:

Que seja pedido ao Governo Federal o estabelecimento definitivo do valor da unidade metrica taria do Brazil;

A Oitava Comissão da Conferencia Algodoeira lembra a urgencia de se pedir ao Governo Federal concessão de premios ás

fabricas de tecidos de algodão quando durante certo periodo, por elle propriamente fizado, fizerem em terras por ellas cultivadas colheitas sufficientes para as exigencias de sua manufactura obrigando se além disso a manter posto meteorologico, campo para selecção das sementes, o escola agricola de 1º grão para operarios;

Que a Oitava Comissão julga que a Conferencia Algodoeira deve lembrar á União e aos Estados a conveniencia de decretarem desde já leis processuaes adequadas para que, ao entrar em vigor o Código Civil a 1 do janeiro de 1917, os proprietarios de immoveis rurais, especialmente os que cultivam o algodão, possam gosar, desde logo, do favor que lles outorgam os arts. 70 a 73, dando lhes a facilidade de constituir o bem da familia;

Que a Oitava Comissão lembra á conferencia a necessidade da creação de caixas economicas praestas;

Que a Oitava Comissão julga indispensavel qua os poderes publicos animem por todos os meios a organização das cooperativas de credito, que poderão prestar serviços relevantes aos cultivadores de algodão, estando já elles por sua vez prestando a outras lavouras, principalmente em alguns Estados;

Que a Oitava Comissão está de accordo que a Conferencia Algodoeira deve lembrar aos poderes publicos a revisão da regulamentação das caixas economicas, afim de ver si ellas poderão prestar serviços aos plantadores de algodão, concorrendo com até 50 % das quantias recolhidas, como empréstimo ás sociedades cooperativas de credito agricola organizadas de accordo com a lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

Que a oitava comissão pensa que a Conferencia Algodoeira deve entender-se immediatamente com o Exmo. Sr. Presidente da Republica para obter de S. Ex. seus bons officios junto ao Congresso Nacional, afim de ser votada uma lei de protecção e credito agricola, especialmente destinada ao desenvolvimento da cultura de algodão, e pedir ao mesmo tempo a S. Ex. para utilizar-se desde já, como a medida mais urgente e de effectos mais immediatos, de uma parte da emissão já autorizada pelo Congresso, para incremento da produção nacional, até a quantia de trinta mil contos, para o fim especial de fazer empréstimos aos lavradores do algodão no Brazil.

Esses empréstimos julga a Oitava Comissão devem ser a juros de 5 % ao anno, o iguaes ao valor correspondente a 25 % do valor das propriedades previamente avaliadas, com a garantia de hypotheca, quando se destinarem os empréstimos ás installações de novas machinas em ampliações de campos de cultura, ou a quarta parte do valor estimativo da safra facçada no anno, quando se destinarem somente ao plantio e tratamento dos algodões, tomada nesta hypothese para o calculo do empréstimo a área cultivada e o preço de 300 reis por kilo de algodão em caroço, sob o penhor agricola da colheita pendente;

Que a Oitava Comissão deve lembrar á Conferencia Algodoeira a necessidade de ter solicitado dos poderes publicos competentes a a isenção do imposto de industrias e profissões, cobrado não sómente aos directores das Cooperativas Agricolas e especialmente as de algodão, organizadas de accordo com a lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, como a essas proprias sociedades, como pessoas juridicas;

Que a Oitava Comissão é de parecer que a Conferencia Algodoeira, coadjuvada com uma acção permanente da Sociedade Nacional da Agricultura, solicite dos Estados productores de algodão, por meio de um accordo entre si, a redução possivel o uma absoluta equiparação dos impostos de exportação, afim de ser mantida perfeita igualdade na concorrência entre os productores de um e dos outros Estados, assim como o estabelecimento de um *modus vivendi* que facilite o transito do algodão dos mesmos Estados;

Que a Oitava Comissão é de parecer que a Conferencia Algodoeira deve tomar em consideração o pedido da lavoura de Pernambuco, que a União conceda á Federação das cooperativas de credito agricola um empréstimo, com garantia do Estado, na forma do art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei estadual n. 1.240, de 13 de julho de 1914, afim de poder ser feito com maior intensidade o desenvolvimento da cultura algodoeira;

Que a Oitava Comissão deve lembrar á Conferencia Algodoeira a necessidade da obrigatoriedade do registro Torrens, tornando-o tambem facultativo para os possuidores de terras, sem responsabilidade do Governo, quanto a estes, pelo fundo de garantia. Assignaram os membros da comissão.

SETIMA COMISSÃO

A Conferencia Algodoeira pela sua setima comissão emite os seguintes votos:

1º, que na tarifa das estradas de ferro para o algodão nacional sejam adoptadas quatro categorias, sendo a base da tarifa estabelecida para a 1ª categoria correspondente a uma densidade não superior a 200 kilogrammas por metro cubico, fixadas reduções

11.º, que para as outras tres categorias: a 2.ª para a densidade de 200 a 400 kilogrammas, a 3.ª de 400 a 600 kilogrammas e a 4.ª superior a 600 kilogrammas por metro cubico;

12.º, que nas principais estações de estradas de ferro exportadoras de algodão ou em pontos convenientes do interior, sejam creadas usinas de beneficiamento e prensagem, devendo a sua criação ser promovida ou auxiliada pelo Governo Federal, na forma que julgar mais conveniente, e pelos Governos dos Estados mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellea beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas;

13.º, que o Governo Federal promova e auxilio nos principais portos de exportação de algodão a installação de usinas de re-beneficiamento, inspecção e alta prensagem;

14.º, que o peso dos fardos de algodão, seja uniformizado, fixando-se o peso de 100 kilogrammas para os fardos prensados nas usinas de beneficiamento, e o de 200 kilogrammas para os fardos prensados nas usinas de re-beneficiamento, inspecção e alta prensagem;

15.º, que sejam adoptadas as reduções de 20, 40 e 60 % sobre a base da tarifa do algodão nacional nas estradas de ferro, respectivamente, para o algodão de 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, isto é, para as densidades de 200 a 400 kilogrammas, 400 a 600 e superior a 600 kilogrammas por metro cubico, começando porém a redução na 2.ª categoria somente a partir da densidade de 250 kilogrammas por metro cubico, afim de evitar possíveis abusos com a collocação de corpos pesados estranhos;

16.º, que na região algodoeira do nordeste do paiz:

a) sejam uniformes as bases das tarifas para o algodão e seus sub-productos, e seja adoptada uma differenciação applicavel á distancia total percorrida, quer o percurso seja todo feito em uma só estrada de ferro, quer em trechos pertencentes a estradas de ferro diversas;

b) em condições normaes a base da tarifa para o algodão nacional não seja superior ao cambio de 12 d, por 1\$ a 200 réis por tonelada kilometro, o variavel de 5 %, para mais ou para menos, por dinheiro abaixo ou acima da mesma taxa cambial. Ficarão assim fixados em 160, 120 e 80 réis, respectivamente, os fretas por tonelada kilometro para os fardos das categorias de 250 a 400, de 400 a 600 e acima de 600 kilogrammas por metro cubico;

c) a differenciação não deverá ser inferior a 10 %, da base em cada 100 kilometros, limitado a 50 % da base o abatimento máximo;

d) para o algodão em caroço destinado ás usinas de beneficiamento e prensagem marginaes das estradas de ferro seja concedido o abatimento de 40 %, sobre a tarifa supra;

e) a base da tarifa para o caroço de algodão e os sub-productos — tortas, farellos e semelhantes, seja 40 % da base da tarifa para o algodão nacional.

17.º, que o Governo Federal promova a construcção de estradas de rodagem de penetração para automoveis nas zonas algodoeiras do nordeste brasileiro, nos termos geraes da lei n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, e que os governos dos Estados effectuem a construcção dos ramaes dessas linhas de penetração, ficando a conservação e reparação dos mesmos ramaes a cargo dos respectivos municipios;

18.º, que nos portos que futuramente forem melhorados, e mediante accordo nos que já estão em trafego, sejam reduzidas as taxas para os productos nacionaes, especificadamente o algodão;

19.º, que nos fretes maritimos sejam discriminadas as taxas de saes ora pagas pelos navios, excluida a de atracação, afim de se conhecer o que representa o preço do transporte maritimo propriamente dito;

20.º, que para os fretes maritimos:

a) nas linhas cujos portos permitam o emprego de navios de mais de 2.000 toneladas de deslocamento, seja adoptada base não superior a 20\$ por tonelada ou 2 1/2 metros cubicos, transportada até 500 milhas e 1\$ por 100 milhas ou fracção que accrescer, sendo este frete reduzido de 20 % para os fardos de densidade superior a 600 kilogrammas por metro cubico. Para os fardos de densidade inferior a 400 kilogrammas por metro cubico o frete será pago por cubação;

b) nas linhas cujos portos não permitam o emprego de navios acima de 1.000 toneladas de deslocamento, adopta-se base não superior a 20\$ por tonelada ou 2 1/2 metros cubicos, transportada até 200 milhas, o 1\$ por 100 milhas ou fracção que accrescer, sendo este frete reduzido de 20 % para os fardos de densidade superior a 600 kilogrammas por metro cubicos. Para os fardos de densidade inferior a 400 kilogrammas por metro cubico o frete será pago por cubação.

21.º, que na navegação dos grandes rios desde a sua foz até o ponto de possível acesso a navios de mil toneladas de deslocamento, sejam applicadas as mesmas bases das linhas maritimas em identicas condições de material actuante;

22.º, que para as linhas fluviais interiores, conforme as condições de navegabilidade dos rios, sejam adoptadas bases não superiores a 50, 100 e 150 réis por tonelada kilometro, com as reduções de 10 % para os fardos de densidade de 250 a 400 kilogrammas por metro cubico e de 20 % para os fardos de densidade superior a 400 kilogrammas por metro cubico.

TERCEIRA COMISSÃO

A conferencia chama a attenção dos interessados para:

1.ª Conveniencia de escolher terrenos proprios á cultura do algodoeiro, sendo preferiveis os silicos-argilosos contendo 60 a 70 % de areia, de riqueza média, frescos, sem excessos de humidade e profundas, o que o lavrador poderá verificar em pequenos cantieiros de ensaio.

2.ª Applicação de adubações adequadas ao solo e ao algodoeiro, sendo aconselháveis os adubos organicos, taes como estrume de curral, sementes de algodão decompostas, completados pelos adubos chimicos, onde predomine o acido phosphorico, a potassa para a producção da fibra e o azoto, sem excesso, para não prejudicar nem a maturação e nem a producção; adubos verdes (cow-pea), mocuna, tromço e feijão canavazlia (ou mesmo feijão comestiveis), levando em conta que o algodoeiro é uma planta bastante esgotante do terreno, sobretudo pelas sementes.

3.ª Importancia do estudo cultural comparativo das variedades mais do que de botanica systematica e escolha das variedades que se adaptarem melhor ás condições locais de solo e clima, e mesmo de accordo com as necessidades de mercado e das industrias da região, assim, por exemplo, tem provado melhor no sul a espécie Upland-Big-Ball, para o norte em Pernambuco o algodão conhecido por Maranhão, em Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará a espécie Mocó, para as plantações do principio do inverno, em Maranhão os algodões conhecidos por arboreo e semente verde.

4.ª A conveniencia do Governo estabelecer nos serviços officaes o estudo, cultura e aperfeiçoamento dos nossos dois tipos «Mocó» e «Arboreo» ou semente preta, do Maranhão, como produtores dos tipos de algodão *seita e li*.

5.ª Quando for indispensavel a importação das sementes de variedades exóticas, depois de cuidadosamente desinfectadas para evitar a introdução de novas pragas dos algodões, deve-se fazer previamente a aclimação necessaria nas estações experimentaes, tendo sido observado em S. Paulo, que só depois de dous ou tres annos as novas variedades começam a dar bons resultados praticos.

6.ª — A seleção das sementes como condição importantissima que é deve ser progressiva, continua e feita nas estações experimentaes, cuidando-se da escolha rigorosa das melhores arvores, das capsulas médias, da segunda apanha e das sementes de tamanho regular, tomando as capsulas em arvores que apresentem maior numero de capulhos por galho, os do centro dos ramos e da planta, despresando os das pontas extremas das arvores e galhos, as capsulas mortas, doentes ou verdes e fazer esta apanha por pessoa competente, depois de abrirem os capulhos e de secco o orvalho da manhã, devendo esta operação ser repetida tantas vezes quantas necessarias, expondo-se depois ao sol o algodão antes de guardá-lo, por dous a tres dias.

7.ª — A distribuição de sementes de primeira qualidade torna-se indispensavel, devendo ser affecta ao Governo, vendidas por preços modicos, porque a experiencia tem demonstrado, que este processo tem dado os melhores resultados.

8.ª — Animar, por meio de premios, exposições, congressos agricolas, o aproveitamento destas sementes, como meio de aperfeiçoamento da cultura do algodão.

9.ª — Em relação ás machinas agricolas recommendam-se para a pequena lavoura as mais simples e baratas, como arados de Alveca, grades de dentes, semeadores simples e capinadores «Planet Jr». Sómente na grande cultura intensiva, industrializada é que são aconselhadas as machinas mais aperfeiçoadas, no norte o arado de «Alveca Torpedo», as grades de discos de varios tipos, o semeador «Mis Sill» e os capinadores «Planet Jr» sobre rodas; no sul o arado de discos reversivel «Pluto», cultivador Ward, grade de dentes, nivelador de madeira, semeador duplo, cultivador de seis discos, e «Planet Jr» sobre rodas, sulcador bico de pato. No norte como no sul as lavouras devem ser de 25 a 30 centimetros; estando provado que a cultura mecanica é duas ou tres vezes mais barata do que a manual, torna-se indispensavel a sua generalização; cuidando-se no preparo de aradores mestres, nos aprendizados agricolas, escolas praticas de agricultura e ensino ambulante, meio este mais facil para esta vulgarização, levando-se em conta ainda que o emprego das machinas agricolas constitue o factor mais importante para resolver o problema da falta e carestia da mão de obra, como do custo elevado da producção, é recommendavel a extirpamento destes operarios.

10.ª — Fazer um preparo cuidadoso do solo começando pelas queimadas bem feitas quando necessarias como meio de expurgar

terreno das pragas, fazendo *arapões fundas*, sementeiras p. r. e tas nos períodos chuvosos convenientes, por pites, em três ou quatro vezes, para evitar os efeitos das intempéries (em geral a época mais propria para ser effectuada esta operação no sul é de 15 de setembro a 15 de novembro e no norte de 15 de janeiro a 15 de março), seguindo-se duas a tres capinas conforme o apparecimento daservas daninhas, sendo a frequência desta operação largamente recompençada, e fazendo-se depois a amonida.

11.ª Adopção das praticas adoptaveis da lavoura secca (Dry Farming) mantendo a superficie do solo constantemente mobilizada por capinas repetidas, e fazendo-se depois as chuvas.

12.ª Seria aconselhavel a irrigação nos casos em que ella for economica e se trate de terrenos permeaveis, ás margens dos principaes rios do nordeste brasileiro, como sejam o S. Francisco, na Bahia; Mossoró, S. João e Açu no Rio Grande do Norte; Parahyba, no Estado deste nome; Jaguaribe, no Ceará; Pericumán e Parnahyba, no Maranhão e outros; onde seja possível a irrigação por gravidade; e tabeleando-se circosim nucleos colonias, nestas regiões benficiozadas com elementos nacionaes ou estrangeiros, e a proporção que se forem fazendo os trabalhos de irrigação.

13.ª A necessidade da reorganização do serviço meteorologico nos Estados afim de se conhecer das condições climaticas de todo o Brazil um dos factores importantes para o problema do algodão em bases scientificas e em geral do toda agricultura.

14.ª Como pratica recommendavel a rotação das culturas pro alchamamento, segundo as condições locais, sendo indicaveis para o norte, como para o sul a succção das culturas seguintes: um, milho; duas, feijão para alimentação, ou adubação verde; tres, algodão; podendo este vir depois da canna, mandioca, arroz, alfafa e outras forrageas, conforme a melhor divisão e repartição das culturas, que exigem da parte do lavrador, o conhecimento das suas terras e certo senso pratico.

15.ª Em relação a colheita os processos praticos são os seguintes: começar esta operação depois das 8 horas da manhã, empregando mulheres e crianças, ensinando-lhas colher só as capsulas maduras, evitando as mortas, verdes ou doontias, o sujamento do algodão durante a colheita e outras mudanças locais; porque passar o producto, aconselhando a exposição ao sol, em taboleiros de madeira, do algodão da manhã do dia e o armazenamento do producto em quartos de taboado, altos do chão; como de resto todas as dependências das machinas de beneficiamento deveo ser limpas e assalhadas.

16.ª Junto da cultura do algodão é necessario manter uma polycultura intelligente, correspondente ás condições economicas locais, porque a monocultura é perigosa, não progredindo com segurança, estando sempre ameaçada pelas crises e por outras difficuldades, como aconteceu entre nós com o café e a borracha.

17.ª Esta ordem de idéas recommenda a pecuaria como indispensavel complemento para os trabalhos agricolas, produção de esturme e fonte de renda.

18.ª Facilitar e baratear os meios de transporte.

19.ª Crear e auxiliar instituições de credito agricola e warrantage.

20.ª Estudar e organizar a produção, assim como a venda, criando cooperativas, syndicatos, mutualidade, instituições que facilitem a compra e garantem a qualidade das sementes, adubos, machinas, animaes, custeio das fazendas e seguros das mesmas, sendo estes meios particularmente favoraveis nas regiões agricolas novas, onde o progresso encontra mais difficuldade.

21.ª O aproveitamento das terras da União existentes nos Estados, pertencentes a ex-factas confrarias, tidas ellas prestando-se a instalação de nucleos colonias de nacionaes, o bastando apenas dividilas em lotes, manter um administrador idoneo e entregalas aos proprios moradores actuaes, que presentemente estão doprodando-as, levando em conta que a maioria dessas terras se acha situada em zonas algodoeiras e foram grandes centros desta cultura.

22.ª Valeria a pena o Governo Federal entrar em accordo com os Estados, afim de, como incentivo ao desenvolvimento da cultura do algodão fosse por este adoptado um systema tributario que tivesse por base a maior taxaço sobre o algodão misturado, entrado no mercado das capitais dos Estados e a menor para os algodões de uma só qualidade rta.

23.ª A conveniencia dos Estados crearem serviços de agricultura, para o desenvolvimento da cultura do algodão como das outras da região vindo assim em auxilio do Governo Federal.

24.ª Crear Estações Experimentaes, que como o Instituto Agronomico de Campinas e a Estação experimental de Coroadá, vão prestando grandes serviços á agricultura dando consulta aos lavradores, fazendo analyses, experiencias, culturas, criando, seleccionando e distribuindo mudas e sementes, enfim colleccionando dados experimentaes e culturais, que servem de base, guia e exemplo aos agricultores das regiões interessadas, independentemente das contribuições agronomicas scientificas que possam dar, como os notaveis trabalhos apresentados nesta Conferencia e Exposição Algodoeiras, pelos referidos estabelecimentos.

25.ª—A creação aqui, junto do ministerio, de um instituto com campos de experiencia e demonstração annexos, com o fim de aproveitar os trabalhos dos laboratorios já existentes, organização esta de caracter abolutamente tecnico, tendo pessoal constituido tambem por technicos de honrada fama e delle devendo irradiar-se gratuitamente para todo o paiz os beneficios da organização e ensinamentos, sendo como que o nucleo de formação dos technicos para o serviço da agricultura official e nelle compo-tindo a centralização dos resultados obtidos nas Estações Experimentaes existentes e nas que venham a ser creadas.

26.ª Os resultados obtidos nas estações experimentaes deverão ser propagados pelos campos de demonstração, dirigidos por professores ambulantes, ou directamente pelo pessoal das proprias estações em collaboração com os fazendeiros da zona.

27.ª A propaganda da cultura do algodão por meio de instruções populares de accordo com o trabalho do Dr. Dias Martin, presidente desta Commissão, cuja publicação foi solicitada, como meio de instruir os plantadores sem recursos e fora do alcance das medidas das conclusões anteriores.

28.ª Regulamentação e fiscalização, pelas estações experimentaes da venda de adubos, insecticidas e sementes.

SEGUNDA COMMISSÃO

1.ª O Brazil oferece condições muito favoraveis á cultura do algodoeiro, de todas as variedades, que fornecem productos mais valiosos para a industria.

2.ª A classificação botânica dos algodoeiros cultivados no Brazil e a necessidade insophismavel para discriminação das variedades que devem ser preferidas nas diversas regiões do paiz, attendendo-se ás condições partculares do clima local, tomando para base os trabalhos já feitos pelo Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura.

3.ª É muito recommendavel a plantação de uma unica variedade de algodoeiro em um mesmo terreno, para o fim de se colher um só tipo de algodão, que deste modo mais se valorizará commercialmente, ficando evitada a mistura de tipos diversos com qualidades diferentes.

Attendendo ao atrazo em que se acha a cultura do algodoeiro em todo o paiz, é de absoluta necessidade que se multipliquem os campos de demonstrações, onde sejam cultivadas as melhores variedades apropriadas á região, com o fim de vulgarizar as praticas e os processos especiaes desta cultura.

Considerando a commissão que a falta de instrucção technica do lavrador é um dos principaes obstaculos ao desenvolvimento da cultura do algodoeiro, e que são ainda muito novas entre nós as publicações que ministram ensinamentos uteis á lavoura, é de parecer que a Sociedade Nacional de Agricultura prestará real serviço, solicitando ao governo do Estado de S. Paulo a dovida permissão para reproduzir a «Cultura Algodoeira» pelo Dr. Gustavo Dutra, afim de ser profusamente distribuida em todo o paiz.

QUINTA COMMISSÃO

A 5ª commissão, tendo examinado as diversas memorias que lhe foram apresentadas, ouvindo e discutido os pareceres sobre ellas formulados, decidiu submeter ao plenario as seguintes conclusões:

1.ª A Conferencia Algodoeira pede ao Congresso Nacional que resolva, com urgencia, sobre a validade dos contractos a termo, modificando, sem prejuizo da defesa do café, as disposições dos arts. 77 a 81 da lei n. 2.811, de 1913, de modo que a praça do Rio de Janeiro não continue, sem uma razão actual de interesse superior, ameaçada do soffrer, quanto ás alludidas operações sobre o algodão, um regimen excepcional de onerosas restricções derogativas do Código Commercial.

2.ª A mesma conferencia suggere a conveniencia da creação de um juizo arbitral, permanente e especial, composto de commerciantes e industriaes e destinado a resolver, baseado em uma classificação, officialmente authenticada dos tipos de algodão, as questões de entregas dessa materia prima, na praça do Rio de Janeiro, guardados os limites constitucionaes.

A Conferencia faz igual suggestão relativamente aos Estados da União, considerando grandes centros de produção e consumo de algodão em rama.

3.ª A Conferencia applaude a idéa de organizarem-se bolsas de algodão, especialmente no Rio de Janeiro e nesta Capital.

No caso do serem criados os tribunaes arbitraes a que allude a conclusão anterior, a Conferencia julga que elles devem funcionar nossas bolsas, e no partes integrantes das mesmas.

4.ª A Conferencia lembra a conveniencia de adoptar-se, legalmente, contractos de corretor, com clausulas impressas, em que já estejam mencionadas condições mais frequentes da operação de compra e venda do algodão.

5.ª A Conferencia, estudando a questão do excesso de intermediarios, nas operações de compra e venda de algodão, pensa que, na materia, não é necessario a intervenção do Estado, para

modificação do actual mecanismo mercantil, pois os intermediários subsistem apenas, emquanto, sendo úteis e necessários, estão prestando reaes serviços, como acontece, actualmente, em muitos países, na actividade commercial de que se trata.

6.ª A Conferencia applaude a concessão de favores, entre os quaes os da isenção de direitos de importação sobre machinismos modernos e aperfeiçoamentos, destinados à fundação de usinas de decarçar, estalar algodão e preparar seus sub-productos, contanto que esses favores não visem um numero limitado de fabricas; ao contrario, tenham caracter geral.

7.ª A Conferencia aconselha e applaude o desenvolvimento dos syndicatos profissionais agricolas destinados à compra e venda de adubos, sementes e instrumentos agricolas.

8.ª A Conferencia entende que os poderes publicos devem animar as instituições de credito agricola, como sejam, bancos populares, caixas rurais, etc., para que, segundo o exemplo das já, entre nós existentes, novas organizações appareçam, no solo das classes rurais.

9.ª Na falta do necessario desenvolvimento das caixas rurais Raiffeisen e outras, e até que seja elle conseguido, a conferencia é do parecer que grandes auxilios poderão os governos prestar à cultura do algodão, favorecendo a organização dos bancos de credito agricola ou entrando em accordo com os estabelecimentos bancarios já existentes, no sentido de serem creadas cartoras agricolas, dovendo os ditos estabelecimentos fazer adiantamentos à lavoura algodoeira a prazos longos e juros moles.

SEXTA COMISSÃO

1.ª, que entre as medidas urgentes a solicitar do Governo, seja incluído o estabelecimento de Bolsas de algodão, pelo menos, no Rio de Janeiro e Recife, tendo por modelo as Bolsas de Nova York, Liverpool, Havre, Bremen, etc., com as modificações exigidas pelas condições peculiares dos nossos mercados;

2.ª, que até ao funcionamento da Bolsa de algodão seja encarregado o Centro Industrial do Brazil de organizar, na primeira quinzena de novembro, de cada anno, o mostruario dos tipos commerciaes do nosso mercado, por uma comissão constituida pelos dous maiores importadores de algodão, no semestre anterior, dous industriaes de algodão, e dous corretores escolhidos entre os que se occuparem exclusivamente da compra e venda de algodão. Pará parte desta comissão o syndicado da Junta dos Corretores e será presidida pelo presidente do Centro Industrial do Brazil, que terá voto de qualidade, no caso de empate das votações. Este mostruario, assim escolhido, servirá de base para o estudo e decisões do Juizo Arbitral, que é urgente instituir, para julgar quaesquer divergencias de opinião no momento das entregas do algodão.

3.ª, que seja organizada no Ministerio da Agricultura uma secção especial, nos moldes da que existe nos Estados Unidos, adaptando-se ás condições tão variaveis dos nossos Estados produtores, para averiguar annualmente a área cultivada, e fornecer ao publico, nas épocas proprias, toda a evolução da cultura, e as estimativas das colheitas.

4.ª, que a direcção superior da Conferencia Algodoeira, aproveite a reunião de tantos competentes que a constituem, e proceda até onde for possível, a estatística por Estados, da área cultivada este anno, estudando as informações que obtiver, e reunindo-as em uma estimativa da colheita. Embora de resultados problematicos, ainda assim, este simples ensaio, valerá, quando menos por uma louvavel tentativa.

DECIMA SEGUNDA COMISSÃO

1.ª, cultivarem de preferencia as variedades já adaptadas na região, empregando as praticas convenientes à boa cultura e robustecimento das plantas, dispondo estas de modo a facilitar a sua inspecção;

b) não se entregarem ao cultivo de sementes importadas sinão depois de experimental-as devidamente em logares afastados das plantações de variedade já adaptadas; vigiando-as com attenção, para lhes surprehender o apparecimento de quaesquer epidemias e destruir, sem demora, as plantas contaminadas;

c) o mesmo criterio, indicado na alinea acima deve ser seguido relativamente ás sementes de procedencia desconhecida ou provinda de culturas cuja indemnidade não possa ser garantida, ou de especies ou variedades, cuja adaptação ás suas terras ainda não esteja comprovada;

d) de esforcarem-se, na medida de suas forças, a produzirem as sementes que carecerem para suas plantações;

e) de empregarem todos os methodos de prophylaxia e tratamento das molestias e pragas conhecidas, e, no caso do apparecimento de molestias ou pragas, cujo tratamento desconheciam, sem demora, communicar este facto ás autoridades competentes, procurando pelos meios ao seu alcance, impedir a propagação do mal;

f) demonstrar a excellencia da desinfectação das sementes antes de entregal-as ao solo.

Outrosim, a comissão resolve:

A Conferencia Algodoeira deve solicitar ao Governo Federal providencias no sentido de:

a) garantir a execução dos salulares dispositivos do regulamento do Serviço de Agricultura Practica o referentes à importação e transito de plantas ou partes de plantas portadoras de pragas, convindo completal-os e desdobral-os, enfeixando-os em lei especial, que melhor lhes assegure a efficaçia do cumprimento, á semelhança da «Quarantine Law» americana;

b) incrementar a fundação de estações regionaes de criação e selecção de variedades immunes e resistentes, officias ou particulares, que tenham profissionais em botânica e phytopathologia e que se sujeitem á fiscalização official;

c) promover os meios de fiscalizar o commercio de fungicidas e insecticidas prevenindo ou punindo severamente a fraude e falsificação;

d) baratear, pelos meios convenientes, e tanto quanto for possível, a aquisição de substancias antiparasitarias e dos instrumentos usados na sua applicação.

1.º O credito agricola é um credito pessoal, em sua essência.

2.º O funcionamento effiz do credito agricola é dificultado principalmente pela impossibilidade de aproximação directa entre o pequeno agricultor e os bancos centraes, pela distancia que os separa.

3.º Essa difficuldade só por meio de organizações cooperativistas pôde ser acceptavelmente vencida.

4.º A implantação do cooperativismo no realmente pratico e effiz é extremamente morosa e someia de insuccessos tanto mais frequentes quanto mais dispersa e atazalada é a lavoura de um paiz.

5.º No actual momento não é possível no Brazil aguardar, para o exercicio do credito agricola, que nullo se implante o regimen cooperativista o qual, aliás, ha mais de dez annos aqui está sendo ensaiado sem resultados apprecaveis. Seria mesmo criminoso não intervir por outra fôrma em soccorro da lavoura, sem proibiço, já se vê, dos desvellos que cumpre dispensar aos esforços necessarios a implantação do cooperativismo no Brazil.

6.ª A intervenção aconselhavel para amparar presentemente os produtores deve consistir em fornecer dinheiro a juros baixos a prazo approximado de um anno a sítios notarios de quem se costumam valer os lavradores em cada zona, e em condições que dovenesses intermediarios a facilitar esses recursos aos mesmos lavradores.

7.º Convindo rodear cada emprestimo das mais efficazes garantias e consstindo essas garantias, antes de quaesquer outras, na realização de lucros obtidos com a venda dos productos colhidos, é intuitivo que a pratica do credito agricola, mesmo em moedas transitórias, deve ser acompanhada de providencias que se traduzam em minorar os riscos dos productores e em lhes facilitar o trabalho da terra o seu melhor rendimento, em summa em um abaxamento do custo de produção dos generos produzidos.

8.ª Sejam quaes forem os methodos empregados na pratica do credito agricola ou de qualquer outra modalidade do credito, a primeira condição para que tal pratica seja uma realidade consiste em haver no paiz abundante circulação de sua moeda: pois havendo para essa moeda poterosos motivos de atracção em nossas grandes cidades, em contra te com os naturaes rechos exercicios pelas zonas rurais sobre os capitais de qualquer procedencia, é evidente que, a não ser por fôrma transitoria a guisa de esmola concedida sob a pressão da opinião publica, jamais o credito agricola poderá ser praticado sinão com as sobras monetarias decorrentes do transbordo do meio circulante do grandes emporios commerciaes e industriaes, depois de completamente saturados. Essa saturação é a baixa taxa dos de e atos que principalmente o denuncia; portanto, emquanto em nossas cidades não houver descontos em modicas condições, será inexequivel o credito nos dominios ruraes e insinceras as promessas em fornecimento.

9.ª Inpre ao Governo corrigir, por meios de uma organização bancaria conveniente, os males decorrentes de nossas efficiencias circulatorias.

10. Serão igualmente infructiferas quaesquer tentativas para amparar o nosso trabalho e acelerar o nosso desenvolvimento economico, emquanto vivermos sob a acção das variações e valor de nossa moeda, sem o sabio que sem estabilidade a moeda deixa de proporcionar as suas funcções circulatorias e se transforma em factor de anarchia economica que tudo esteriliza ou desmora.

Com re, pois, aos poderes competentes seguir o exemplo da Argentina que alás o copara da Russia e de outros paizes, e fixar sem demora e em moedas estaveis o valor da nossa unidade monetaria para que sob a sua assistencia indispensavel o Brazil se liberte da atmosphera de especulações que está orcsilando a todos os seus movimentos e entre definitivamente no regimen de exploração tranquilla e normal do seu rendimento das suas lavouras, o suas industrias e de suas grandes riquezas a tornem...

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada de 1 a 14 de junho.....	1.899:289\$179
Renda arrecadada em 15 de junho de 1916.	181:472\$651
	2.080:461\$830
Em igual periodo do 1915.	1.856:168\$146

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro.	69:487\$718
Em papel.	411:440\$375
Total.	480:928\$093
Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1916	2.791:257\$681
Em igual periodo de 1915.	2.393:465\$852
Diferença a maior em 1916.	397:791\$832

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dello tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.231, de 24 de dezembro de 1914, designou o dia 5 de julho do corrente anno, ás 12 horas para a abertura da 7ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 15, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. José Antonio Saraiva.
Dr. José Ferraz de Vasconcellos.
Dr. Antonio Maria Texeira.
Dr. Antonio Dionisio de Castro Cerqueira.
Dr. Evaristo Jacques da Costa.
Carlos Porrio de Andrade Ramos.
Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.
Horacio Pestana de Aguiar.
Dr. Francisco Azapito da Veiga.
Joaquim do Amaral Fontoura.
Dr. Alberto S. Thiago.
Dr. Julio José Monteiro.
Dr. João de Almeida Pizarro.
Arthur Gordinho da Cunha.
Dr. Abilio Carlos da Carvalho.
Antonio Rodrigues Pereira.
Luiz Antonio de Araújo Lima.
José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.
Dr. Bahsarlo Augusto Oliveira Ponce.
Dr. Alcino dos Santos Rangel.
Dr. José Maria Bazeupatre Pinto Peixoto.
Dr. Bernardino Alves Maia.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1916. — Eu, José Pestana de Aguiar, escrevão o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no prédio n. 80 da rua da Lapa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 28 do corrente, ás 9 horas, realizar-se-ha a vistoria sanitaria do barracão n. 46, da rua Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

6ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 40 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Luiz Pereira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, de occurrir e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1909, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril naquelle habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.385. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, o embargo das obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, na ostante o edital, as propriedades ou obras embargo-das, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se passar o presente edital.

que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 A, fundos da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Cunha, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occurrir e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1909, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquelle habitação, com a assistencia da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.375. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, o embargo das obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, na ostante o edital, as propriedades ou obras embargo-das, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se passar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEITA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 18 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Maria Mineiro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occurrir e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições

higienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 53.351. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s.m numero, junto do n. 15 da rua Rio de Janeiro, no morro de Santo Antonio, o Sr. Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta

por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. Henriquez Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.351. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. José da Silva

e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 53.352. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão de n. 4 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Constancio e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação com assistência da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.356. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas

sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuadas pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 5, da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Bernardo Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, com assistencia da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.357. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral da Saude Publica

SEXTA DIRECTORIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 A da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Pedrosa, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.358. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dois barracões (e dependencias) no n. 2 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, o Sr. Luiz Ayres, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.371. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria.

§ 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi), afixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dois barracões do n. 11, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sr. D. Josepha Lopes Medina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.224. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) afixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do antigo observatorio de Marinha, rua Dr. Pereira Reis, morro do Santo Antonio, o Sr. capitão Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o artigo 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 53.374. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão ns. 5, 5 A e 9 A, da rua Rio de Janeiro, morro de S. Antonio, a Sra. D. Anna Lopes e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91, do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o artigo 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

ria e outras indispensaveis e por infringirem o art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 3 da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, a Sra. D. Maximiana Corrêa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (dependencia) da avoída Coqueiro no morro do Santo Antonio, o Sr. Antonio Santos, e na falta de cumprimento do que se contém no presente edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 33 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, sem assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado

o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (e dependência) da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Moreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.362. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e o embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 2º de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 710 dependências da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Rodrigues e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.359. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se ha-

verão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal de um barracão da n. 9 (á direita) da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 13 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão (casa de commodos) n. 3 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pereira Cardoso e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 na quella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.355. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia da Saude Publica do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, enclaves ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á véspera daquelle dia, a fim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em benefício da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de junho de 1916.—O secretario, *Damaso de Frouça Gomes*. (*)

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha cortida a carteira de Identidade n. 7.710, concebida por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra, a, do regulamento em vigor, ao cidadão Celso de Sá Esteves, o qual está sendo processado pelo 4.º Districto Policial, como incurso no art. 402 do Código Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatística, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.—O director interino, *Heitor Bracet*. (*)

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2.º semestre vindouro, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, ecripta a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva ta'ella.

Quem desejar concorrer deverá requerer ao commando da Brigada, fazendo antes na contadaria o deposito da quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Administração, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel-General da Brigada), serão prestidos aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916.—*Gil Antonio Dias de Moraes*, tenente-coronel. (*)

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne de vacca a esta Colônia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellaes especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilograma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia, até á vespera do recebimento o abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preterido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1.º, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia o fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por aplice da divisa publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2.º, o contractante pagará o sello proprietario, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3.º, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4.º, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5.º, os pedidos, deverão ser feitos diariamente e serão cumpridos no dia seguinte a juizo do director;

6.º, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo e-tabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia;

7.º, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8.º, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto do ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes—co material da Colônia;

9.º, quando expirar o prazo do contracto o até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1.ª, sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10.º, o contracto será rescindido quando se derem repellidos faltas communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 10 de junho de 1916.—O escripturario, *Mancel Pereira Ribeiro*. (*)

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Rordenave, a fim de recolher aos cofres publicos a importancia de £ 30-0-0, que lhe foi assignada para regressar ao Brazil, quando surgia a guerra europeia, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916.—*Benedicto II. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Maia da Penha, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bom do seu direito relativamente ao alcance de 26\$772, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 6 de novembro de 1913 a 31 de março de 1914, exercício de 1913, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1916.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Domingues dos Santos Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bom do seus direitos e produzir documento relativamente ao alcance de 511\$240, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 24 de setembro de 1895 a 10 de fevereiro de 1902, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3.ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1916.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director. (L)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Genova no vapor italiano *Savoia*, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza Almeida e apprehendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena de revella.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Antonio Dias S. do Lago*, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2.º official aduaneiro Augusto Barro Junior, nos dias 21 e 22 de maio proximo findo, achau-

do-se em serviço de fiscalização entre os armazéns ns. 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu 34 baralhos de cartas para jogar, que encontrou occulto sob as vestes de dous estivadores que conseguiram se evadir.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria a instauração do respectivo processo, e assim foi lavrado o necessario auto de apprehensão, inserto no *Diário Official* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono dos referidos baralhos a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia. Findo esse prazo sem que, entretanto, alguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção o logo em seguida classifica e avalia a mercadoria de que se trata.

Nextes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Augusto Barroso Junior, deduz dos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 15 de junho de 1916.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—Afredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 139)

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 21 de maio de 1916:

Armazem interno n. 5—Casa Garibaldi: 1 caixa n. 1.859, avariada.

Idem: 1 dita n. 1858, idem.

F—Casa Edison—F: 1 dita n. 52, idem.

C: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

CIC: 1 dita n. 47.148, idem idem.

Idem: 1 dita n. 47.147, idem idem.

CB: 2 sacos sem numeros, rotos.

C: 1 caixa n. 53, repregada.

CB: 1 sacco sem numero, roto.

DL: 1 caixa n. 3.031, repregada.

Dia—A: 1 dita n. 21.220, repregada e avariada.

EF—B—TMC: 2 ditas ns. 103 e 163, avariadas.

Fentes 2 ditas ns. 55 e 90, repregadas.

FBC: 2 ditas ns. 20.817 e 21.051, repregada e avariada.

GB: 1 dita n. 4, repregada.

GD: 1 dita n. 1, idem.

HRC: 1 dita n. 3, idem.

H—427—C: 2 engadados ns K 300 I E, avariados.

ISNARD & C: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

JHZ: 1 dita n. 1, idem.

JORI: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

8—Lazarim: 1 dita n. 1.000, repregada.

LCC: 1 dita n. 5, idem.

Lino J. Barbosa: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

LCC: 1 dita n. 7, idem idem.

MM: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem idem.

Armazem interno n. 5 — PR&C: 2 caixas ns. 41 e 43, repregadas.

P: 4 ditas ns. 30, 112, 118 e 120, idem.

Idem: 1 sacco n. 119, roto.

SS&C: 1 caixa n. 21.200, repregada.

TKO: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

T: 1 dita n. 5.819, idem.

BSMC: 3 saccos ns. 31 —, repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 7.430 A A; avariada.

VBC: 1 dita n. 20.874, repregada.

WC: 1 dita n. 46.473, idem.

AIC: 1 dita sem numero, idem.

The Germain Gegertrau Herman Stolz & C: 1 dita, idem.

Vapor americano *Walter Noyes*, entrado em 18 de maio de 1916:

Armazem interno n. 16 — GEVUMC: uma caixa n. 14.484, repregada e avariada.

ARPC: 1 dita n. 41.43, repregada.

ARP—B: 6 ditas diversos numeros, idem.

ABC: 6 ditas idem, idem.

ARC: 3 ditas ns. 535, 538 e 539, idem.

AFI: 7 ditas diversos numeros, idem.

ARC: 3 ditas ns. 729, 93 e 95, idem.

ARC: 1 dita n. 515, idem.

AFI: 1 dita n. 30, idem.

AR—B: 2 ditas ns. 41 e 42, idem.

Antunes: 1 dita n. 8, idem.

CGE do B: 1 dita n. 13.374, repregada.

CGEB: 2 ditas ns. 13.621 e 13.612, idem.

Idem: 1 dita n. K 8, idem.

CBEF: 1 dita n. 9.031, avariada.

CNE: 2 caixas ns. 833 e 249, repregadas.

Cleveland—231: 2 ditas ns. 205 e 296, idem e avariadas.

GIC: 1 dita n. 245, repregada.

H—Rio: 2 ditas ns. 235 e 200, idem.

HPT—L: 10 ditas sob diversos numeros, idem e avariada.

Japoeza: 2 ditas ns. 5.890 e 5.923, repregados.

JRK: 1 dita n. 169, idem.

J. R. Canôcs: 5 ditas sob diversos numeros, idem e avariadas.

RJCC: 5 ditas repregadas.

L: 1 dita n. 600, idem.

LC: 1 sacco sem numero, roto.

LLTD: 1 caixa n. 1, repregada.

LHC: 2 ditas ns. 316 e 1.231, idem.

P S: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 107, idem.

PM: 1 caixa n. 18, idem.

RLC—5.436: 2 ditas ns. 5.142 e 6.144, idem.

RB: 1 fardo n. 11, idem e avariado.

R Camoens—S—399: 1 caixa n. 27, repregada.

JBO: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.

SF: 1 dita n. 9, idem.

SK—Stepen: 2 ditas ns. 151 e 152, idem.

Scharffer: 2 ditas ns. 2, idem.

Idem: 4 ditas n. 5, idem.

Silva: 2 ditas ns. 5.882 e 5.883, idem.

Sem marca: 2 barricas n. 51 n sem numero, idem.

SPRC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, avariadas.

TB. FBC: 1 dita n. 14.529, repregada.

Armazem interno n. 16—VI: 1 caixa n. 42 repregada.

VSC: 6 ditas ns. 5, 3, 1, 8, 6 e 4, idem.

WHC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 barrica n. 9, idem.

VPU: 4 caixas diversos numeros, idem.

GB: 20 ditas sem numero, idem.

CBPFLC: 1 engadado n. 795, avariada.

Idem: 1 volume de ferro sem numero, avariado.

CIEB: 5 amarrados de tubos idem, idem.

Vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, entrado em 22 do maio de 1916:

Armazem interno n. 17—AAC: 1 caixa n. 66, repregada e avariada.

AF: 2 ditas ns. 602 e 601, idem.

Araujo: 1 dita n. 21, idem.

BF—6.291: 2 ditas repregadas e avariadas.

BF: 2 ditas ns. 11.242/47, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41.242/43, idem.

BET: 1 dita n. 2.014, idem.

BD—7.543: 1 dita n. 4, idem.

Casa Dol: 1 dita n. 2.340, idem.

C—Conteville: 2 ditas ns. 9.217/18, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 4.636, idem.

EC: 1 dita n. 1, idem.

FNC: 2 ditas ns. 16 e 1, idem.

FP—E509L: 1 dita n. 2, idem.

G: 3 ditas ns. 2.713 e 2.710, idem.

Granado: 1 engadado n. 103, idem.

GNC: 2 caixas ns. 5 e 3, idem.

LRJ: 1 dita n. 91.762/1, idem.

Armazem interno n. 17—MB: 2 caixas ns. 741/2, repregadas e avariadas.

MB: 1 dita n. 297, idem.

Moreno: 1 dita n. 3.480, idem.

RFC: 1 dita n. 5.809, idem.

SCG: 2 ditas ns. 9.419 e 9.410, idem.

Silva: 1 dita n. 2, idem.

SH: 1 dita n. 20, idem.

VBC: 2 ditas ns. 13.262/53, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 13.260 e 13.235, idem.

Armazem interno n. 7—Ferreira Cabral: 1 quintos sem numero, vassando.

VMC: 13 ditas idem, idem.

Figueiredo Camicha: 4 ditas idem, idem.

GM: 6 ditas idem, idem.

Fernandes Mourão: 18 ditas idem, idem.

CAC: 10 ditas idem, idem.

Pereira Saival: 6 ditas idem, idem.

Cas miro Pinto: 2 ditas idem, idem.

Idem: 6 accimos idem, idem.

Vapor inglez *Derro*, entrado em 23 do maio de 1916:

Armazem interno n. 17—EA: 2 caixas ns. 6.913 e 6.692, repregadas e avariadas.

Alfandega, 10 de junho de 1916. — Pel'o inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Pennsylvanian*, entrado em 1 de junho de 1916:

Armazem n. 5—Slmtt & Roerling: 1 engadado n. 2, avariado.

S&C: 1 caixa n. 6, repregada.

TCC: 1 dita sem numero, idem.

T: 1 dita n. 6.074, idem.

VSB: 1 encapado n. 1, avariado.

VVA: 1 caixa n. 302, repregada.

VB: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 12 e 9, idem.

VCB: 1 dita n. 506, repregada e avariada.

W: 2 ditas ns. 7.301 e 7.303, repregada.
Ancora: 2 barris, vasando.
BH: 3 ditos, idem.
CNB: 23 ditos, idem.
CIF: 11 ditos, idem.
H&C: 19 ditos, idem.
M-L-P-C: 1 & C: 3 ditos, idem.
Irmãos: 27 ditos, idem.
K&C: 9 ditos, idem.
Mário: 29 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasando.
RW&C: 19 ditos, vasando.
Armazem n. 5—Julio Berfo Cirio: 1 caixa n. 37546, repregada e avariada.
ILCC: 1 dita n. 7.249, repregada.
LL—TD: 1 dita n. 4.132/1, idem.
LI&C: 1 dita n. 1, idem.
T&C—LGP: 1 dita n. 8, avariada.
M—HF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 26, 13, 22 e 14, idem idem.
M—SC & C: 1 dita n. 14, idem idem.
M&V: 1 dita n. 16, vasando.
M & M: 1 dita n. 2, repregada.
P—107—A—T—C: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
P—A—706—T—C: 1 dita n. 1, repregada e vasando.
P—721—A—T—C: 1 dita n. 1, repregada.
OEC—PN: 2 ditas ns. 1.098 e 1.100, avariadas.
Idem: 1 dita n. 26, repregada.
PJCC: 1 dita n. 20, idem.
H: 1 dita n. 101, idem.
I—Stock—B: 1 dita n. 1000, idem.
Siv—Figueiredo: 1 dita sem numero, idem.
FMCC: 1 dita n. 280, idem.
GN & C: 3 ditas ns. 79, 88 e 83, repregadas e avariadas.
GB: 2 ditas sem numero, repregadas.
HSC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 encapados idem, avariados.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, violado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 5—Idem: 1 encapado sem numero, violado.
MMH: 2 caixas uma n. 75 e outra sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Idem—108: 1 fardo n. 182, avariado.
MMH: 6 caixas sem numero, idem.
H&C—2.604: 2 ditas ns. 13 e 11, repregadas e avariadas.
MMH: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
HPT—L: 1 barrica n. 8, repregada.
MMH: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa idem, idem.
JLCC: 2 ditas ns. 5 e 11, repregadas.
JO&C—RJB: 1 dita n. 2, repregada.
ACU: 3 ditas ns. 113, 115 e 114, idem.
APF: 1 dita n. 28, idem.
AGC: 1 dita sem numero, idem.
BI: 1 dita idem, repregada e avariada.
Brascança: 1 dita n. 2, repregada.
B&M: 2 ditas ns. 5 e 11, idem.
CBE: 2 ditas ns. 1.187 e 41, idem.
Idem—SC: 2 barricas n. 1.161 e 1.149, idem.
C&C: 1 caixa n. 100 avariada.
Casa Pratt: 1 dita n. 116, idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem.
Ceres: 2 sacco n. 9.773 e 9.780 recusados.
4169—GV: 1 caixa n. 101, repregada.

CCB: 1 barrica n. 8.335, vasando.
DC&G—Juiz de Fora: 1 caixa n. 327 B repregada.
Idem: 2 ditas n. 327 A e 9.861, repregada e avariada.
Armazem n. 5—DIA: 1 amarrado, caixa n. 31, repregada.
F&C: 1 caixa n. 20, idem.
CFC&: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
CWBC: 1 dita sem numero, idem.
FIC: 1 dita idem, idem.
DAM: 2 ditas idem, idem.
Vapor P. *Christophersen*, entrado em 1 de junho de 1916.
Armazem n. 6—HCB: 1 caixa n. 900 D, avariada.
Idem: 1 dita n. 898 D, idem.
Idem: 1 dita n. 899 D, idem.
437—Casa Cruz: 1 fardo n. 855, desmanhado.
315—1 dito sem numero, idem.
Vapor francez *Liger*, entrado em 3 de junho de 1916.
Armazem n. 8—CIC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Causard: 2 ditas idem, idem.
BDG: 4 ditas idem, idem.
FG: 2 ditas idem, idem.
MRPS&V: 3 ditas idem, idem.
Marinho Pinto: 6 ditas idem, idem.
MG: 4 quartolas idem, vasando.
LS: 1 dita idem, idem.
Nobrega Santos: 10 barris quintos, idem, idem.
Marques Vellezo: 2 ditos idem, idem.
Joaquim Cardoso: 8 ditos idem, idem.
MPC: 6 ditos idem, idem.
BRC: 16 ditos idem, idem.
Thomé & Comp.: 16 ditos decimos, idem, idem.
Armazem n. 8—VMC: 7 barris decimos sem numero, vasando.
VMC: 19 ditos quintos idem, idem.
Thomé & Comp.: 19 ditos idem idem, idem.
VMC: 1 dito idem idem, vasando.
Nobrega Santos: 1 dito idem idem, idem.
BRC: 1 dito idem idem, idem.
Vapor americano *Stephen R. Jones*, entrado em 6 de junho de 1916.
Armazem n. 16—DIA: 4 barricas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 caixas idem, idem.
D 112.101: 1 barrica idem, idem.
Vapor nacional S. *Paulo*, entrado em 5 de junho de 1916.
Armazem n. 17—T: 2 caixas ns. 6.103 e 6.191, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.197 e 6.156, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.154, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 6.103, idem idem.
YU: 1 caixa n. 6.770, idem idem.
Casa Claudina: 20 ditas sem numero, avariadas.
Cruz: 18 ditas idem, idem.
Casa Cambals: 14 ditas idem, idem.
JCM: 15 ditas idem, idem.
CNS—B: 10 ditas idem, idem.
MJA: 12 ditas idem, idem.
F—25.266: 1 dita n. 2, idem.
Vapor nacional S. *Paulo*, entrado em 5 de junho de 1916.
Armazem n. 17—AF: 1 caixa n. 30.002, repregada e avariada.

ABC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.
A: 1 dita n. 1.850, idem idem.
Armazem n. 17—BC: 2 encapados n. 1.961 e 1.947, rotos e avariados.
CII: 2 caixas n. 1.924 e 2.100, repregadas e avariadas.
CK: 2 barricas, idem.
Casa Claudino: 4 caixas ns. 2.115/18, avariadas.
DIA—A: 2 ditas n. 5.420 e 17.415, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 22.230, repregada e avariada.
FRMC: 1 dita n. 1.770, idem.
F: 1 dita n. 3, idem.
F—25.263: 1 dita n. 1, idem.
HC—2 401: 1 encapado n. 7, repregado e avariado.
Julio de Mattos: 1 caixa n. 1, repregado e avariado.
JL Costa & Comp.: 3 ditas ns. 4, 2 e 1, repregadas e avariadas.
Merino: 3 ditas ns. 1, 4 e 2, idem.
NWC: 1 dita n. 53.431, repregada e avariada.
PJCC: 1 dita n. 64, idem.
RHC: 2 amarrados de caixas n. 30.370 e 30.336, repregados e avariados.
RC—2.599: 2 caixas n. 3.317 e 232, repregadas e avariadas.
Rico T 17—15 502: 1 dita, repregada e avariada.
SG: 1 dito amarrado de caixa n. 29.212, repregado e avariado.
Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em 1 de junho de 1916.
Armazem n. 5—RW&C: 1 barril, vasando.
CMB: 1 dito, idem.
T&A: 3 ditos, vasando.
Alfandega, 12 de junho de 1916.—Felo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Pennsylvania*, entrado em junho de 1916:

Armazem interno n. 5—CCB: 1 barrica numero 8.378, vasando.

Giffoni—Rio: 1 caixa n. 7, avariada.
HM—91: 3 fardos ns. 60, 51 e 10, idem.
Idem: 1 dito n. 53, idem.
HC—2396: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—405: 1 barrica n. 226, idem.
HS—1A: 1 dita n. 69.101, idem.
LFJ—Wiles: 3 caixas ns. 2, 3 e 1, idem.
M: 3 ditas ns. 4, 1 e 5, idem.
T: 1 dita n. 6.034, vasando.
WFB: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
25.113: 2 barricas ns. 6.588 e 6.758, repregadas.
Idem: 1 dita n. 6.604, idem.
Idem—136: 1 caixa n. 841, idem.
Idem—407—1 barrica n. 6.679, idem.
BMC: 27 barris sem numero, avariados.
UBJ: 35 tambores idem, idem.

LR: 1 caixa n. 49, 1 em.
Idem: 161 peças de ferro sem numero, idem.

RW: 41 barris idem, avariados.
X: 23 chapas de ferro idem, avariadas.

Vapor italiano *O Iana* extraiu em 11 de abril de 1916:

Armazem interno n. 16 — WGC: 1 caixa n. 239, ro. regata e avariada.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 5 de junho de 1916:

Interno 17—Dia: 1 caixa n. 22.173, repregada e avariada.

Giboni: Duas ditas n. 2.014 e 2.008, idem.

Idem: 1 dita n. 2.007, idem, idem.

RNS: 1 dita n. 7, idem, idem.

NVA: 1 dita n. 53.603, idem, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 6 de junho de 1916:

Armazem interno n. 8 — T&T: 1 amarrado de caixas sem numero.

PM&C: 1 dito sem numero, idem, idem.

MAL: 1 dito sem numero, idem, idem.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem interno n. 17: C&G: 1 dita numero 117, repregada e avariada.

CR&C—Rio: 2 ditas ns. 379 e 37, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 374 e 377, idem, idem.

CMC: 2 ditas 47 e 48, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem, idem.

Gar: 1 gico n. 52 idem, idem.

GWC: 1 0.769, 1 caixa, idem, idem.

JRB: 1 dita n. 1, idem, idem.

JMPG: 1 dita n. 6, idem, idem.

PD: 1 fardo n. 90, roto.

F—Schill—S: 1 dita n. 6371, roto e avariado.

IBM: 1 caixa sem numero, idem.

Armazem interno n. 7 — 820: 5 ditas sem numero, repregadas.

795: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem interno n. 7—Sem marca: 1 caixa, repregada e avariada.

Armazem interno n. 18 — Dia: 2 saccos sem marca, rolos.

Idem: 1 sacco n. 89, 1 em.

MC&S: 1 e grãos, diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 3 caixas ns. 46, 39 e 38 idem, idem.

NS: 3 ditas ns. 1, 2 e 3 idem, idem.

Atlanlega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRES LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA (4º OFFICIAL)

De ordem do Sr. coronel director desta repartição; presidente do concurso mandado abrir por aviso n. 269, de 17 do corrente mez, do Sr. general ministro da Guerra; para provimento de tres logares de primeira entrancia (4º official) desta Directoria de Contabilidade, faço publico que, a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias que findará a 18 de junho proximo futuro, ás 15 h[or]as, se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições

do proprio punho ser dirigidas ao referido presidente e acompanhadas do seguinte:

a) certidão de registro civil ou justificação na forma da lei; provando ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos;

b) attestado do delegado de Policia da respectiva circumscripção em que residir ou de duas pessoas de notoria responsabilidade quando se tratar de reservista, ou attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servir quando se tratar de sargento effectivo do Exercito; declarando ter bom procedimento;

c) attestado medico competentemente legalizado, provando ser vaccinado ou revaccinado;

d) documento provando na forma da lei a qualificação de reservista ou a de sargento effectivo do Exercito;

Além desses documentos estão os candidatos sujeitos a apresentar a certidão da acta da inspecção de saude a que serão submettidos opportunamente afim de que fique provado não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa.

No impedimento do candidato; será permittida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida, podendo tambem inscrever-se por telegramma os sargentos effectivos do Exercito que pertencerem ás regiões distantes desta Capital.

Estão dispensados do limite maximo da idade que trata a letra a os sargentos effectivos do Exercito e os funcionarios que nesta data servem addidos a esta Directoria de Contabilidade, os quaes tambem ficam dispensados da condição de reservista do Exercito.

O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

a) portuguez (theorico e pratico);

b) francez (theorico e pratico);

c) arithmetica (theorica e pratica) e especialmente operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;

d) algebra elemental (até equações do 2º grão, inclusive);

e) geographia geral;

f) chorographia do Brazil;

g) dactylographia.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 19 de maio de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e em cumprimento da determinação contida no selectim desta repartição, n. 57, do h[or]e, faço publico que a commissão de compras da intendencia receberá, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de doze mil a quinze mil (12.000 a 15.000) bonets, modelo americano, iguaes ao typo existente nesta repartição, o qual obedece a descripção feita no decreto n. 11.899, de 19, publicado no *Diario Official* de 21 e está de accordo com a gravura

constante do boletim do Exercito n. 476, de 23, tudo do mez de janeiro ultimo.

Na conformidade das disposições contidas no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, só poderão concorrer as firmas commerciaes previamente habilitadas, que exhibam, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente, os documentos comprobatorios de haverem pago como negociantes especialistas do artigo os impostos federal e municipal, relativos ao ultimo semestre, e de serem negociantes matriculados e importadores.

Para a inscripção nesta concorrência, cada firma, afim de garantir a assignatura do termo de contracto, depositará, anteriormente á licitação, na Directoria de Contabilidade da Guerra, a caução de um conto de réis (1:000\$), que perderá no caso de recusar-se á essa assignatura, o dove ainda exhibir nesse acto o recibo de outra caução, feita na proporção de 10 %, até o valor de 50:000\$ e na de 5 %, desta quantia em deante sobre o valor total do fornecimento, como garantia da fiel execução do contracto.

As propostas serão apresentadas em duplicata, em envelope fechado, escriptas a tinta preta, sem emenda nem rasura, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das mesmas.

Outrosim, ainda de conformidade com o citado aviso, declara-se não poderem tomar parte nesta concorrência os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os seus contractos e ajustes, feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores á esta licitação.

4ª Divisão da Intendencia da Guerra, 9 de maio de 1916. — O chefe, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Argentina, Puerto Gallegos, Punta Loyola — Murtaza da cor da taliza

Nomo: Loyola.

Côr: Preta (veja-se o aviso n. 90, de n. 5, de 1913).

(Do Aviso aos Navegantes n. 150, de n. 8, de 1.15, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Alberto Caplan*, aa Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém

lores, cabida em refugio no quarto trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, prohibidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Número do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arnaldo Motta — Ignorado — Friburgo.

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.893 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 335 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 193 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 933 — Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Ubatuba.

N. 1.635 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Wital — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penedo.

N. 1.654 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francisca Jesus — Manoel Corrêa — Aracaju.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 313 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araújo — Pirahy.

N. 23.541 — 7ª secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.386 — Estacio — Breathe Rita — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.855 — 7ª secção — Maria Antonia Gazona — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7ª secção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Marsslia.

N. 357.731 — 7ª secção — Maria Carolina Franca — Adeina da Silva — Funchal.

N. 355.238 — 7ª secção — Charles Salanne — Ninnette — Paris.

N. 79.343 — 7ª secção — Jennis Ralph — Ignorado — Paris.

N. 21.039 — 7ª secção — Lady Flayelin — Mashillé Gumbt — S. Paulo.

N. 7.196 — Praça Quinze de Novembro — Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.559 — 7ª secção — Lucinda Vazareth Borges Gentil — Belém do Pará.

N. 6.402 — 7ª secção — Maria Theozza Jesus — Miguel F. Rocha — Carnarú.

N. 236 — Thesouraria — Ernestina Fidolis — Idesmolia — Campos.

N. 3.229 — Frei Caneca — Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 251 — Ag. Paq. Bahia — Doolinda Rezo Junior, Ignorado — Bello Horizonte.

N. 183 — S. Francisco Xavier — Isaltina Ludovina Conceição — Manoel Sant'Anna — Petropolis.

N.323 — Thesouraria — Beatriz Ferreira Costa — Visconde Ferreira — Recife.

N. 566 — Ag. Paq. Bahia — Alberto Silva Gomes — Ignorado — Posta Restante.

N. 1.929 — Thesouraria — Antonieta Iarcia — H. Gattino — S. Paulo.

N. 562 — Ag. Paq. Bahia — João Pereira — Ignorado — Ceará.

N. 557 — Ag. Paq. Bahia — José Silva Portugal — Ignorado — S. Paulo.

N. 10.503 — Thesouraria — Rosas Cavalho — Ignorado — Capital.

N. 529 — Ag. Paq. Pará — Thoroza Cavalcante — Ignorado — Recife.

N. 574 — Ag. Paq. Pará — Maria Luiza Gomes — Ignorado — Capital.

N. 431 — Ag. Paq. Bahia — Maria Antonia S. Lopes — Ignorado — Ceará.

N. 1.650 — Estacio de Sá — Laurinda Francellina — Maria Clarice Nazaria — Natal.

N. 421 — Ag. Paq. Bahia — Luiz de Souza Castro — Ignorado — S. Paulo.

N. 253 — Ag. Paq. Bahia — Luiz Alves Silva — Ignorado — Bello Horizonte.

N. 1.341 — Praça Duque — Jorge Marques — Mathilde — Belém Pará.

N. 517 — Ag. Paq. Bahia — J. Alves Silva — Ignorado — Manaus.

Capital — José Suarez — Modesta — Hospa-nha.

Praça Municipal — Francisco Victorio Jesus — Joana P. S. — Macelê.

Capital — Maria da Conceição — Manoel Joaquim Santos — Aracaju.

Botafogo — Faustina Maria Henriqueta — Honorina B. Carmo — Petropolis.

Capital — Alfredo Carvalho — Julieta — Rio Grande.

Praça Municipal — Joaquina Rosa Almolda — Alice Costa — Capital.

Primeira secção da Sub-directoria do Trabalho, 13 de julho de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Philatelica Brasileira

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Philatelica Brasileira, com sede nesta capital, tem por fim:

Estreitar as relações philatelicis entre os colleccionadores, quer os domiciliados na Capital, quer os residentes nos Estados. Estimular o entusiasmo pela philatelia no Brazil, instituindo concursos, exposições e premios. Facilitar os associados na arte do conhecimento das variedades, da distincção das boas peças, das falsificações, quer dos sellos usados nos correios, quer nos de frangida telegraphica, não são apresentando em sessão o que houver a respeito, como também examinando os exemplares submettidos por qualquer socio. Organizar uma collecção de falsificações para consulta dos associados. Dar noticias em sessão, do movimento philatelico mundial.

Adquirir, quando os seus recursos permitirem, séries ou collecções cujos sellos serão cedidos aos socios com um lucro de 10% para o co-re social.

Adquirir ou tratar da venda da collecção do socio fallecido, pelo preço maximo que puder ser obtido, attendidas as cotações dos catalogos, na sociedade, de preferencia, cujora delia, detalhando ou não a mesma collecção, entregando aos herdeiros mediante recibo, em assembléa geral, a importância auçada com um desconto de 10%, sempre

que haja para isso requerimento dos interessados.

A sociedade procurará, sempre que for possível, intervir junto do governo, aconselhando o sobre as nossas emissões de sellos e protestar contra os abusos ou faltas que sobre este assumpto se verificarem.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, director de trocas e thesoureiro.

E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

A directoria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.010 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e apparatus para a produção de compostos hydrogenados ou oxygenados do azoto, para que pretende privilegio o Dr. Alexander Classen, domiciliado em Aachen, Alemanha

Tem-se em varios casos tentado e conseguido combinar Az com H para formar o ammoniaco e com O para formar compostos oxygenados do azoto por meio da acção electrica.

O processo que constituo o objecto da presente invenção tem por fim produzir directamente por meio de synthese compostos hydrogenados do azoto e compostos oxygenados do azoto e consiste em submeter uma mistura dos elementos dos compostos, isto é, uma mistura do azoto e do hydrogeno em um dos casos, e do azoto de oxygeno no outro caso, á acção de descargas electricas a baixas temperaturas, de preferencia entre 50 e 90° C, na presença de substancias de contacto divididas finalmente.

Obtem-se por este modo compostos oxygenados do azoto e finalmente acido nitrico que se póde empregar tal e qual ou depois de combinado para formar compostos a lequados a fins industriaes.

Já se tem produzido ammoniaco por meio dos elementos Az e H em presença de substancias catalyticas a temperatura não superior a 80° C., porém eram muito pequenas as quantidades de ammoniaco formadas.

Si se submeter Az isento de oxygeno, cu Az que não contenha quantidade consideravel de O, á acção de descargas electricas obscuras na presença de substancias catalyticas obtem-se quantidades consideraveis de ammoniaco. A acção das descargas electricas sobre o oxydo nitrico, ou sobre Az e quantidades consideraveis do O na presença de substancias catalyticas não accelera a reacção, mas pelo contrario retarda-a. Si se produzir ammoniaco por meio do oxydo nitrico e hydrogeno em presença de substancias catalyticas, effectuar-se-ha uma redução do oxydo nitrico, porém não se effectua esta redução sob a acção de descargas electricas obscuras.

Para obter quantidades consideraveis é importante que a substancia catalytica esteja em estado de divisão muito fina.

Póde-se empregar como substancias de contacto todas as substancias conductoras que sejam sufficientemente resistentes contra os compostos do azoto a produzir. Para este fim póde-se empregar a platina e metais do seu grupo, metaes do grupo do ferro (Fe, Ni, Co, Mn, Cr, Mo, W, U, etc.) e tamem ligas dos me-

taes uns com os outros ou com outros elementos (silica). Póde-se por exemplo empregar platina e ouro colloidal. De preferencia precipitam-se os mesmos sobre supportes passivos ou indifferentes. Póde-se tambem introduzir es ditos metaes ou ligas em substancias catalyticas, por exemplo, oxydo de ferro por si só ou misturado com vehiculos passivos como amantho, kieselguhr, pedra pomes e semelhantes.

Tem provado serem p'r si mesmas especialmente adequadas as substancia catalyticas produzidas de metaes pelo emprego do gelatose. Gelatose é o producto da transformação da gelatina obtido por exemplo fervendo por muito tempo a gelatina com agua. Concentrando por evaporação a substancia obtida pela gelatina fervida, de preferencia no vacuo, obtém-se a gelatose na forma de fclhas brilhantes, de cor amarella clara. Em relação a gelatina tem a vantagem de ser solu el em agua em qualquer quantidade desejada, sem se solidificar. Tem-se tambem dado o nome de gelatose a productos da transformação da col'a p'r meio de acidos ou alcalis. Conhece-se um composto de prata neste corpo que não é, porém, prata colloidal. A gelatose empregada segundo a presente invenção é simultaneamente um agente reductor de diversos metaes, por exemplo, o ouro, o assim a redução e a transformação no estado colloidal podem ser obido pelos mesmos meios em uma unica operação. Pelo processo da invenção a gelatose póde ser adicionada a solução metallica ou sob forma solida, ou póde se empregar directamente a solução obtida em primeiro lugar durante a sua produção. Em vez de gelatina póde se empregar para produzir a gelatose, col'a, por exemplo, de cscos ou de feiro.

Sabe-se já que es metaes colloidales do grupo da platina podem ser produzidos pelo emprego de compostos de sodio do acido pyrotalbinico e lysalbinico. Pelo mesmo modo póde-se produzir soluções de ouro colloidal com o emprego da gelatina como substancia colloidal protectora.

Perén todas essas soluções são estáveis apenas em estado de grande diluição.

Para a produção de soluções coloidales de ouro, prata, metaes do grupo da platina, metaes de terras como o cerio, lathanio, didymio, thorio, niobo, e outros metaes, é a gelatose particularmente adequada, especialmente sob fclha ma concentrada.

É já conhecido produzir substancias catalyticas por meio de sao: platina e assucar. Nestes casos, porém, o assucar é o agente reductor. Não se obtém por es e modo substancias catalyticas eficazes como as que se obtém pelo emprego da gelatose. Por meio desta obtém-se metaes colloidales. Para a synthese do ammoniaco não eram conhecidas estas substancias catalyticas. Como a synthese do ammoniaco por meio dos seus elementos é completamente nova, não tem sido possível fazer crusa alguma a respeito desta especie de substancias catalyticas especialmente adequadas, e a respeito da conservação necessaria da sua effcacia durante o processo.

As soluções metallicas colloidales effectuam-se pela redução dos metaes na presença da gelatose, ou pelo redução do metal em separado, juntando se em seguida a gelatose como substancia colloidal protectora. Junta-se, por exemplo, a gelatose a uma solução de chlorreto de platina, de preferencia em uma solução hydrataia concentrada, o reduz se a platina por meio do hydrato de hydrazina.

Póde-se tambem empregar outros agentes reductores, por exemplo, aldehyde formico, e póde-se tambem empregar somente gelatose, que actúa como agente reductor,

no caso de certos metaes, por exemplo, o ouro.

Junta-se 0.13 grammas da platina, por exemplo na forma de chlorreto de platina a 100 grammas de agua; aquece-se até á ebullição, junta-se a solução em ebullição duas grammas de gelatose o uma gotta de hydrato de hydrazina.

Concentra-se a mistura mantendo-a em ebullição até á consistencia necessaria.

Agita-se a solução que contém a platina em estado colloidal, antes ou durante a concentração, e juntam-se ao mesmo tempo quantidades sufficientes de vehiculos indifferentes, por exemplo, amantho pulverizado finamente.

Por este modo fica o amantho impregnado de metal colloidal.

Em vez do amianto póde-se empregar qualquer outra substancia organica ou inorganica, por exemplo, serragem ou kieselguhr.

Segundo a natureza da substancia, secca-se e calcina-se a mesma, ou secca-se somente.

O amianto actúa em fclhas casos como um electrolito, isto é, o metal, por exemplo, a platina, ouro, ou semelhante, é transferido definitivamente no estado colloidal para o amianto, de facto quantitativamente, e assim a solução póde ser separada da massa solida, que, quando se empregam soluções de ouro, tem a cor vermelha clara caracteristica do ouro colloidal.

Se se empregar ouro, juntam-se 100 grammas de agua a, por exemplo, 0.01 grammas de ouro na forma de chlorreto, o junta-se a solução em ebullição 2 grammas da gelatose como agente reductor o substancia colloidal protectora, e continua-se a ferver até evaporação total. O resíduo é solúvel em agua, com uma cor vermelha viva.

Para converter, por exemplo, chromo, molibdenio, wolfram, silica, ferro chromio, o ferro silica, chromo-nickel, ou outros metaes cu ligas, o os elementos ligados intimamente aos mesmos em forma finamente dividida, depois de submettidos á corrosão por meio de acidos e bases, introduzem se com uma quantidade sufficiente de uma solução concentrada (a 60% por exemplo) de gelatose, em um milhão de bolas de aço ou de granito ou semelhante, o mantem se o moimho em operação por muito tempo, por exemplo, por muitos dias ou semanas. Si se empregar chromio junta se 1 litro de solução de gelatose a 10% a, por exemplo, 200 grammas de chromio. A gelatose converte-se em uma massa espumosa de grande volume, cuja consistencia depende do gráo de concentração da solução de gelatose, e que absorve o metal ou liga em estado de divisão muito fina. Póde-se impregnar com esta massa vehiculos indifferentes, por exemplo, amantho. Depois de secca e calcinada, a mistura é adequada para ser empregada como substancia do contacto. Si se tiver empregado bolas de aço, ou si se tiver empregado do começo uma liga de ferro, a substancia de contacto calcinada tambem recebe oxydo de ferro, que actúa como agente de divisão, e tambem como substancia do contacto. A massa contém o metal assim tratado, ou a liga ou es seus ingredientes em estado de divisão fina com uma parte sob forma colloidal. Si em vez de bolas de aço, se empregar bolas não metallicas, de granito por exemplo, evita-se então a introdução de ferro colloidal no metal colloidal.

Os oxydos resultantes do emprego do nickel, uranio, wolfram e semelhantes, actuam por modo similar como agentes de divisão, e ao mesmo tempo actuam como substancias de contacto.

Em vez de gelatose póde-se empregar col'a albumina, o compostos desta semelhantes a

saes. Por meio desta substancia há a vantagem, que além dos metaes tambem os oxydos metallicos são obtidos em estado finamente dividido. É verdade ser já conhecido o emprego de oxydos metallicos como substancias catalyticas na produção synthetica do ammoniaco. Tem sido empregados porém em forma compacta e a temperatura relativamente altas, muito superiores ás que se empregam no processo segundo a invenção. É portanto surpreendente a applicação de oxydos metallicos finamente divididos a baixa temperatura para produzir o ammoniaco, pois que poder-se-ia suppor que os oxydos metallicos não teriam acção para esta produção a baixas temperaturas.

A precipitação de soluções colloidales por substancias indifferentes causa surpresa, pois que não se podia prever que estas substancias actuariam como cristaloides. O simples revestimento de substancias indifferentes com metaes colloidales permite o contacto de corpos, quando se fez sem perturbação uma proporção colloidal peculiar da substancia de revestimento. Estes corpos do contacto são mais efficazes do que o amantho platinado, por exemplo. Si a gelatose dos corpos do contacto fór destruída p'r calcinação, a vantagem especial da gelatose apparecerá posteriormente, pois que se converte em cinzas com muita facilidade, o que é muito difficil com saes de acido do acido pyrotalbinico ou lysalbinico. Os corpos de contacto obtidos são isentos de substancias estranhas, por exemplo, carbonato de sodio.

A combinação do azoto com hydrogeno na presença destas substancias de contacto effectua-se pelo modo seguinte: empregando-se o aparelho representado em secção vertical na fig. 1 do desenho junto.

Faz-se passar uma mistura de Az e H por tubos a dispostos uns por detrás dos outros, e que contem a massa de contacto. Esta massa, por exemplo, amantho platinado com 20% do platina ou mais, é aquecida a temperaturas inferiores a 100° C; de preferencia entre 50° e 90°, e mantidas a estas temperaturas. O caminho da corrente vê-se claramente no desenho. Os gases da reacção passam pela conexão d de um tubo para o seguinte:

Poder-se-ia empregar um tubo sómen'o, e fazer passar os gases da reacção diversas vezes pelo tubo, e tambem submeter os gases que sahem de um tubo, depois da absorção do ammoniaco cu do conversão do mesmo em compostos da natureza dos aes, a um novo tratamento. Este novo tratamento póde tambem ser effectuado si se empregar um sistema de tubos de numero illimitado, dependendo da natureza e da effcacia da substancia do contacto.

A combinação de Az com H effectua-se a pressão ordinaria ou á pressão reducida ou augmentada. Póde-se tambem encher um recipiente, que continha a substancia do contacto, com a mistura gaseosa, e em seguida submeter a mistura a descargas electricas obscuras.

As descargas electricas obscuras podem ser produzidas com corrente continua pelo emprego de um carretei de indacção, ou com correntes alternaadas pelo emprego de um transformador.

Estas descargas electricas obscuras na presença de substancias do contacto conductores possibilita tambem a combinação directa do azoto atmosphérico com o oxygeno, para formar compostos oxigenados do azoto, e finalmente para formar acido nitrico. Os processos conhecidos até hoje baseados na produção de compostos oxigenados de azoto empregados industrialmente, differem uns dos outros em que em alguns delles empregam-se a fclha electrica, e em outros a fclha

electrico para fornecer a energia necessaria para a combinação do Az com O. Porém todos elles tem a propriedade commum de não produzirem directamente grão de oxydado do Az superiores ao oxydo nitrico. Transforma-se em seguida este oxydo em bloxydo de azoto pelo excessão de oxigenio atmosferico, e do bloxydo forma-se o azoto azotico e acido azotico, e azotatos e azotitos, pela acção da agua ou de substancias com reacção alcalina. Com esta conversão, reduz-se sempre out a vez a oxydo nitrico uma parte do Az mais altamente oxydado, e este oxydo nitrico (concentra-se), digo converte-se afinal completamente em acido azotico no decurso do cyclor. potidos.

Sabe-se tambem que, além do ozono, se formam pequenas quantidades de oxydo nitrico e tambem traços de pentoxydo de azoto por descargas electricas obscuras em uma mistura de Az e O. Si se fizer passar pela camara de reacção uma corrente do ar secco, de preferencia uma corrente rapida, obtem-se, além do ozono, praticamente só pentoxydo de azoto ou acido azotico. Si se introduzir a mistura gaseosa que sae do aparelho em uma lixivia alcalina, não se pólo encontrar nenhum azotito no sal que fica depois da evaporação.

Na fig. 2 está representado em secção vertical um apparelho adequado a effectuar o processo. Este apparelho preenche a condição de impedir faiscas fortes e portanto que os tubos rebentem.

O tubo a (de material não conductor, como vidro, louça ou semelhante) forma a parede externa, o tubo b forma a parede interna da camara de reacção em que se effectuam as descargas electricas que actuam na corrente de ar que se faz passar pela camara.

A substancia de contacto, por exemplo amianto fibroso platinado a 20%, e está ligado ao tubo b, por exemplo; em uma tela de amianto envolve a substancia de contacto.

A substancia de contacto na camara de reacção serve para produzir as faiscas além das descargas silenciosas. Porém, se o amianto estiver selto na camara de reacção, as suas fibras podem ficar collocadas por modo tal, sob acção das descargas, que formem um conductor entre os tubos a e b. Assim que isto acontecesse, haveria interrupção na produção das faiscas e por tanto da formação do oxydo azotico, e poderia haver perigo de descargas muito fortes que fariam reventar os tubos. Evitam-se estes inconvenientes envolvendo a substancia de contacto em uma tela, para ficar entre a parede a e a substancia de contacto, um vido em que se effectua a acção acima descripta acompanhada de produção de faiscas muito finas.

Para augmentar a produção pôde-se ligar uns aos outros diversos apparelhos.

Para conduzir a corrente induzida ha por um lado uma roda de fio de cobre d que forra a parede interna do tubo b, e que está ligada ao polo positivo do carretel de indução, e por outro lado o revestimento externo é constituido por agua commum e ligada por um fio f ao polo negativo.

A temperatura da camara de reacção pólo ser regulada do exterior por entrada e saída de agua, e póde haver uma regulação do interior, por exemplo por um tubo de vidro g, fechado no extremo inferior, e introduzido no cylindro de fio de cobre i, e em que por h se introduz ar que sahe por i.

A temperatura interna pólo ser regulada quasi exactamente por meio de um thermometro de ar k, e varia durante o periodo de formação entre 50 e 90° e mais: póde-se permitir uma temperatura mais alta.

Para levar a effeito o processo, põe-se em acção o carretel de indução, e immediata-

mente produzem-se faiscas na camara de reacção. Si se começar por não fazer passar ar pela camara de reacção, a parte da camara acima de agua encher-se-ha de vapores de cor amarella escura de oxydo azotico. Si porém se fizer passar por h uma corrente rapida de ar secco, desapparecerão os vapores da dita cor. O ar dirige-se do topo para o fundo da camara revestida de rede de fio de cobre, sahe pelo extremo inferior do tubo b, dirige-se do fundo para o topo através da camara de reacção e sahe pelo tubo m. Papel tornesol humido indica immediatamente reacção acida forte e os alcalis combinam-se com os acidos para formar azotatos.

Pólo-se empregar como substancias de contacto todas as substancias conductoras que fírem bastante resistentes contra o acido azotico, e em estado finamente dividido.

Pólo-se, por exemplo, empregar platina ou ouro colloidal. Póde-se empregar metaes, ou separadamente, ou em mistura ou em ligas. Póde-se depositar os metaes em vehiculos indifferentes por exemplo, amianto, kieselguhr, pedra pomos, e semelhantes.

Ha vantagem especial em empregar metaes colloidaes providos, como acima se descreveu, de gelatose como substancia colloidal protectora e, si for necessario, depositados em vehiculos indifferentes.

Em vez do tubo interno constituido por material não conductor cheio de substancias de contacto finamente divididas, póde-se empregar um tubo de metal continuo.

O tubo de metal serve ao mesmo tempo de substancia de contacto. Pelas descargas continuas de faiscas em forma de escova forma-se metal colloidal finamente dividido no tubo de metal que por si mesmo actua como substancia de contacto.

Na fig. 3 está representado em secção vertical um apparelho para effectuar o processo. O tubo a, de material não conductor, por exemplo, vidro, louça ou semelhante, forma a parede externa. Este tubo contém um tubo de metal d, cercado em uma pequena parte por um tubo b, para que se possa introduzir ar no apparelho. Pólo-se introduzir o ar por qualquer outro modo.

O processo effectua-se por meio de descargas electricas, que devem ser produzidas por modo tal que as descargas de faiscas e as de cargas obscuras se effectuem simultaneamente.

No exterior do tubo a está disposto um electrodo. O tubo de metal b constituo o outro electrodo e pólo ser formado por um metal tal como o cobre ou o estanho.

Nas figs. 4 a 7 está representada outra forma do apparelho acima descripto para a produção do acido azotico.

O apparelho representado em secção vertical na fig. 4 difere do representado na fig. 2 em não ter amianto platinado. A substancia de contacto pólo ser applicada directamente ao revestimento de amianto c. Por este meio obtem-se uma produção mais activa de faiscas do que no apparelho na fig. 2. O excesso de ozono é tambem menor e a produção de acido maior.

No arranjo na fig. 5, o tubo interior de vidro é substituido por um tubo de metal b forrado de amianto. Este tubo metallico e-c cercado de massa de contacto, por sua vez cercada de gaze de seda ou semelhante. As descargas silenciosas são menos frequentes, porém a produção de faiscas é mais activa, pelo que se obtem redução na formação do ozono.

No arranjo na fig. 6, ha uma rede de fio metallico e sobre o tubo metallico b, e isolada deste tubo. As faiscas brilhantes e muito activas saltam do tubo de vidro a para a rede e para a rede a o tubo metallico

produz-se ainda maior quantidade de faiscas em forma de pínzel, que se forma no extremo inferior e caminha para o topo. As faiscas apagam-se aqui, e ao mesmo tempo apparece outro pínzel em baixo. O excesso de ozono pólo ser reduzido a um minimo, si as dimensões forem determinadas correctamente, e sem formação de acido azotico.

A rede metallica e o tubo metallico podem ser revestidos de massa de contacto, mas isto não é absolutamente necessario. Com este arranjo forma-se mais acido azotico.

O arranjo na fig. 7 serve para produzir tanto azotato como azotito.

O tubo de vidro b tem no interior um tubo de concentração f. O electrodo interior é constituido por um fio delgado de platina enrolado em um tubo k de quartzo ou de outro material refractario. A corrente entra pelo tubo de admissão de ar, que se divide em diver os braços no interior da rede. O outro extremo do fio de platina está ligado a um fio que se dirige para o exterior por um dos braços e pelo tubo de ar. Si se ligar uma fonte de corrente ao fio positivo e uma segun a fonte da corrente ao fio negativo, o fio de platina ficará incandescente. O apparelho pólo ser empregado com o sem aquecimento. Assim que o fio de platina fica incandescente forma-se uma grande quantidade de azotito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para produção synthetica directa de compostos hydrogenados cu oxygenados do azoto, que consiste em submeter uma mistura dos elementos destes compostos a acção de descargas electricas obscuras na presença de substancias de contacto finamente divididas, e de preferencia a baixas temperaturas;

2º, processo segundo a reivindicação 1, em que se emprega metaes colloidaes cu ligas colloidaes como substancias de contacto;

3º, processo segundo as reivindicações 1 e 2, em que estão presentes oxydos metallicos além dos metaes;

4º, processo segundo as reivindicações 1 a 3, em que servem as substancias de contacto substancias indifferentes, como o amianto kieselguhr, se ragom de madeira e semelhantes, sobre as quaes estão precipitados metaes colloidaes;

5º, processo segundo as reivindicações 1 a 4, em que os metaes cu ligas metallicas, ou compostos metallicos estão reduzidos a estado de divisão muito fina e se emprega a gelatose como substancia colloidal protectora, e sendo esta gelatose o producto da ebulição lenta de gelatina em agua;

6º, processo segundo a reivindicação 5, em que as soluções metallicas são reduzidas na presença de gelatose;

7º, processo segundo reivindicação 5, em que os metaes cu ligas metallicas são pulverizadas mecanicamente com addição de gelatose de preferencia depois de submetidos á acção de corrosivos ou limpos;

8º, processo segundo as reivindicações 5 a 7, em que a gelatose é substituida por cella ou albumina;

9º, processo para a produção de compostos hydrogenados do azoto, segundo a reivindicação 1, em que se submete, a temperatura entre 25° e 40°C, uma mistura de azoto e hydrogeno, na presença de metaes colloidaes ou de ligas metallicas colloidaes, á acção de descargas electricas obscuras e o ammoniaco formado é absorvido por modo conhecido em agua ou convertido em compostos salinos;

10, processo para a produção de compostos oxygenados do azoto, segundo a reivindicação 1, em que se submete, a temperatura entre 25° e 40°C, uma mistura de azoto e oxygeno, na presença de metaes colloidaes ou de ligas metallicas colloidaes, á acção de descargas electricas obscuras e o azotico formado é absorvido por modo conhecido em agua ou convertido em compostos salinos;

Indicação 1, em que se submerge simultaneamente a acção do descargas obcuras e descargas de faíscas de preferência a temperaturas entre 50° e 93° C e superiores, na presença de substâncias de contacto finamente divididos inertes para ácido azótico, especialmente metais colloidais, e o ácido azótico assim formado é absorvido por meio conhecido em água ou em lixívia;

11, aparelho para aplicação do processo reivindicado em 10, que con isto em um sistema de dois tubos concêntricos de material não conductor dos quaes o interno tem um revestimento de substâncias de contacto por modo tal que fica entre as paredes dos tubos um vão para passagem de ar, e recebe conductores no interior, ligados ao polo positivo de um carretel de indução, e o tubo concêntrico externo está cercado de água ligada ao polo negativo;

12, aparelho segundo a reivindicação 11, em que as substâncias de contacto estão cercadas por tecido, por modo tal que há sempre na cama de reacção um vão entre as substâncias de contacto e a parede interna do tubo externo;

13, aparelho segundo a reivindicação 11, em que o tubo interno concêntrico não está revestido de substâncias de contacto; mas está forrado de amianto em que estão applicadas substâncias de contacto;

14, aparelho segundo a reivindicação 11 a 13, em que há amianto platinado no tubo interno concêntrico do vidro, e que pôde ser posto em incandescência para formar azotito;

15, aparelho segundo a reivindicação 11, em que se emprega como tubo interior um tubo contínuo de metal, cercado por uma massa de contacto envolvida em tela;

16, aparelho segundo as reivindicações 11 a 15, em que sobre o tubo metálico e isolado deste há uma rede de fio metálico, o tanto ao tubo como a e a rede pôde ser applicada uma massa de contacto;

17, aparelho segundo as reivindicações 11, 15 e 16, em que o tubo interno contínuo de metal serve como electrodo e ao mesmo tempo como substância de contacto, devido a que, com as descargas contínuas de faíscas em forma de pincel ou de cova, se forma no tubo metálico metal coloidal finamente dividido, que actua como substância de contacto;

18, aparelho segundo as reivindicações 11-17, em que o tubo de ar está dividido em diversos braços no interior do tubo interno concêntrico.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1914. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 9.128 — Memorial descriptivo de «um novo aparelho destinado à extinção completa da formiga saiva e outras, denominado *Fumitante nacional*», invenção do chimico industrial André Cateysson, domiciliado nesta Capital. Consiste a presente invenção em um aparelho destinado à destruição completa das formigas, constituído por um tubo de bambu, madeira, folha de Flindres, zinco, ferro, papel ou papelão, lisos ou raiados ou outra substancia que offereça resistencia e carregado com a massa em compressão composta do seguinte:

	Grs.
Carvão vegetal.....	50
Enxofre.....	15
Salitre.....	13
Materia cornea.....	8
Cianureto de cobre.....	7
Arsenico roxo.....	5

Esta composição uma vez inflamada desenvolve mais do mil metros cubicos do gaz pesado, que percorre, impulsionado pelo facto, todas as galerias e pinellas do formigueiro por maior que seja, produzido assim a morte de todas as formigas attingidas pelo gaz toxico. Este aparelho é de facil applicação; procuram-se os maiores orificios ou olheiros do formigueiro o introduz-se-o do forma a ficar bem fixo, delta se logo ao otopim de que o mesmo se acha provido; cinco minutos depois acham-se extinto o formigueiro. O desenho annexo representa um aparelho carregado, já munido de estopim. O inventor reivindicou como pontos principaes e caracteristicos de seu invento: um aparelho constituido por um tubo de madeira, bambu, folha de Flindres, zinco, ferro, papel ou papelão, lisos ou raiados ou outra substancia que offereça resistencia e carregados com a massa em compressão composta do seguinte: carvão vegetal, enxofre, salitre, materia cornea, cianureto de cobre e arsenico roxo, na proporção acima indicada, afim de ser applicada nos olheiros dos formigueiros.

Nota. — Este relatório foi depositado em 7 de dezembro de 1915 e regularizado na data supra.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — André Cateysson.

N. 9.109 — Memorial descriptivo de «um novo producto industrial obtido dos vegetaes das familias das graminaceas, musaceas, bromeliaceas, cyperaceas e amaryllidaceas» destinado à fabricação de papel, papelão e similares, para que pretenda privilegio Elias Sellés, de nacionalidade hespanhola e estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto reduzir a massas os vegetaes provenientes das familias em botânica denominadas «graminacea» (especialmente o arroz) «musaceas» (especialmente a bananeira) «bromeliaceas» (especialmente o gravat de rede ou o gravat de gancho), «cyperaceas» (especialmente o porypory) e «amaryllidaceas» (especialmente a lileira), applicando essas massas em fins industriaes de qualquer natureza a que as mesmas se prestarem, como materias componentes principaes, inclusive toda a especie de papelão, cartão e papel desde o mais espesso e resistente até o mais fino e flexivel.

A massa pôde ser obtida desses vegetaes por processos chimicos ou botanicos, conforme a applicação a que for destinada, bem como poderá ser collocada fibrosa ou simplesmente por trituração do vegetal.

Essas diferentes massas podon ser misturadas entre si com maiores ou menores quantidades, taes sejam as maiores ou menores resistencias e elasticidade que se queira dar ao product, que se pretenda fabricar.

Actualmente esses vegetaes, que entre nós existem em grande abundancia, nenhuma applicação proveitosa tem tido do forma que, uma vez iniciada a sua exploração, virá dar um valor não pequeno ao que até hoje é nullo, ao mesmo tempo que valorizará as regiões e terras onde ellas se produzem além dos beneficios que auferirão os moradores dessas localidades e mais a nã, da obtenção de um producto que, graças ás qualidades exceptionaes e abundantes, permitirão fazer um novo producto de exportação.

Em resumo reivindicamos o abaixo a signado

como pontes e cara torces constitutivas da presente invenção:

1º, um novo producto industrial obtido dos vegetaes das familias das «graminaceas», «musaceas», «bromeliaceas», «cyperaceas» e «amaryllidaceas» inclusive para o fabrico do papelão, papel e todos os seus similares;

2º, as massas obtidas dos vegetaes a que se refere o periodo anterior, tratadas quer por processos chimicos quer mecanicos;

3º, as mesmas massas fibrosas ou simplesmente preparadas por meio de trituração o finalmente,

4º, a mistura dessas massas entre si com quantidades diferentes, taes sejam as naturezas a que as mesmas se destinarem no producto a fabricar.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — Elias Sellés.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas desta companhia são convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento o resolverem sobre uma proposta da directoria alterando artigos nos respectivos estatutos, principalmente o que se refere ao capital da companhia, afim de ser e se reduzido pelo rogate de accões. Os Srs. accionistas de accões ao portador deverão depositar as na thesauraria da companhia até o dia 16 do corrente.

De accordo com o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1911, que rege as sociedades anonyms, si nem na primeira nem na segunda convocação comparecerem accionistas que representem pelo menos dos terços do capital social, será convocada novamente a assembleia que deliberará então qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Pela companhia do Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLÉA GERAL

Convitamos os Srs. subscriptores das accões da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas para se reunirem em assembleia geral no dia vinte (20) do corrente mez, ás dez-eis (16) horas, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 76, sobrado, nesta cidade. Nesta assembleia será conhecido o laudo dos peritos que avaliaram os direitos e privilegios com os quaes o Sr. Dr. João Baptista de Queiroz realiza sua quota de capital, praticando-se em seguida todos os demais actos legaes para a constituição definitiva desta companhia.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Os incorporadores. — J. A. C. Stallat. — Mario W. Tebyrigá. — Milton Torres Cruz. — Raul Alvares. — Antonio Martins Arêa Leão.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 1 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos), \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno. \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 9.071, de 1 de janeiro de 1916). um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados. — 8 volumes (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M). 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M). 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M). 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1899. \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de julho de 1890. 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. 3\$000

3º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 3\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$000

de 1893. 2\$500

de 1894.....	4\$000	Hydrographie du Haut Saint Francois.	
de 1895.....	3\$300	por Emm. Liais.....	15\$000
de 1896.....	3\$300	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1897.....	3\$000	Hygiene Administrativa da União (Reor-	
de 1898.....	2\$000	ganização dos serviços de). Decr.	
de 1899.....	3\$500	n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901 e re-	
de 1900.....	3\$000	gulamento dos serviços a cargo da	
de 1901.....	3\$000	União. Decr. n. 5.156, de 8 de março	
de 1902.....	3\$000	de 1901.....	1\$000
de 1903.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo	
de 1904.....	4\$500	Dr. Aureliano Leal.....	5\$000
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$500		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de cou-			
tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de			
janeiro de 1904.....	1\$000		
Desapropriações por necessidade ou			
utilidade publica da União e do Dis-			
tricto Federal (Lei e regulamento).			
Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de			
agosto e 9 de setembro de 1913 ..	\$300		

E

Exames parcellados (Instruções para	
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-	
bro de 1901.....	1\$000
Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de	
agosto de 1892.....	\$300
Expulsão de estrangeiros. Decr. nu-	
mero 2.741.....	\$200
Exames de invalidez. Decreto numero	
11.437, de 11 de novembro de 1903.....	\$500

F

Febre amarella (Instruções para o ser-	
viço de prophylaxia especifica ..	1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de	
dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares. Regulamento ap-	
provado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de	
novembro de 1903.....	1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da	
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-	
dre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regu-	
mentos para os). Decr. n. 5.698, de	
2 de outubro de 1905.....	2\$000
Isenção de direitos aduaneiros (Regula-	
mento para as concessões de). De-	
creto n. 8.592, de 8 de março de	
1911.	\$500
Industria e profissões (Regulamento).	
reís.	1\$000
Instruções para o serviço das Collecto-	
rias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30	
de dezembro de 1911.....	5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-	
line.	3\$000
Justiça Federal (Completa n). Lei n. 221,	
de 20 de novembro de 1894..	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-	
deral (Collecções dos accórdãos):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorga-	
nização da). Decr. n. 9.263, de 28 de	
dezembro de 1911.....	1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15	
de novembro de 1904.....	\$500
Lições de Physica, por Francisco Xavier	
de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal:	
Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$300
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000

